



Número: **0002916-73.2019.8.17.3370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

Última distribuição : **17/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA (AUTOR)	ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55642 641	17/12/2019 10:55	Petição Inicial	Petição Inicial
55642 644	17/12/2019 10:55	PROCURAÇÃO	Procuração
55642 645	17/12/2019 10:55	PETIÇÃO INICIAL	Petição em PDF
55642 646	17/12/2019 10:55	DOCUMENTO PESSOAL	Documento de Identificação
55642 665	17/12/2019 10:55	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento de Comprovação
55642 647	17/12/2019 10:55	BOLETIM DE ATENDIMENTO MEDICO	Laudo
55642 649	17/12/2019 10:55	BOLETIM DE OCORRENCIA	Documento de Comprovação
55642 651	17/12/2019 10:55	COMPROVANTE DE INDENIZAÇÃO	Documento de Comprovação
55654 560	19/12/2019 15:36	Despacho	Despacho
60180 310	02/04/2020 12:58	Citação	Citação
60180 321	02/04/2020 13:03	Carta	Carta
60180 323	02/04/2020 13:03	2916-73.2019_envio	Aviso de recebimento (AR)
61058 969	24/04/2020 16:27	Contestação	Contestação
61058 979	24/04/2020 16:27	2713267_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
61058 980	24/04/2020 16:27	ANEXO 1	Outros (Documento)
61058 981	24/04/2020 16:27	ANEXO 2	Outros (Documento)
61060 032	24/04/2020 16:27	ANEXO 3	Outros (Documento)
61060 034	24/04/2020 16:27	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
61060 035	24/04/2020 16:27	PROCURACAO_LIDER	Outros (Documento)

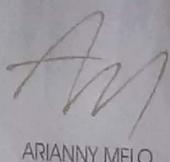
62827 567	01/06/2020 18:44	<u>Petição</u>	Petição
64037 211	01/07/2020 15:23	<u>HABILITAÇÃO</u>	Petição (3º Interessado)
65848 237	05/08/2020 15:28	<u>Certidão</u>	Certidão
68071 265	18/09/2020 12:46	<u>Despacho</u>	Despacho
72704 394	17/12/2020 15:08	<u>Resposta</u>	Resposta
75069 263	11/02/2021 14:50	<u>Petição</u>	Petição
75069 265	11/02/2021 14:50	<u>2713267_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01</u>	Petição em PDF
85963 087	11/08/2021 16:04	<u>Decisão</u>	Decisão
86393 104	18/08/2021 07:53	<u>Intimação</u>	Intimação
86614 974	20/08/2021 10:37	<u>Certidão</u>	Certidão
86614 976	20/08/2021 10:37	<u>intimação_perito_Bruno_Celião</u>	Outros (Documento)
86614 978	20/08/2021 10:37	<u>termo compromisso perito DPVAT</u>	Outros (Documento)
86842 385	24/08/2021 10:05	<u>Devolução de Mandado</u>	Devolução de Mandado
86842 389	24/08/2021 10:05	<u>2916-73.2019</u>	Devolução de Mandado
91852 870	29/10/2021 10:48	<u>Certidão</u>	Certidão
91852 877	29/10/2021 10:48	<u>2916 73 2019</u>	Laudo Pericial

segue anexo.



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 17/12/2019 10:55:03
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121710550305100000054743275>
Número do documento: 19121710550305100000054743275

Num. 55642641 - Pág. 1



ARIANNY MELO
Advogada

PROCURAÇÃO /
CONTRATO DE HONORÁRIOS

OUTORGANTE:

NACIONALIDADE:	Elielson Gleison Gomes da Costa	
PROFISSÃO:	Brasileiro	ESTADO CIVIL:
C.P.F Nº	RG Nº	8290262 SDS PE
ENDEREÇO:	Início estaiel	
CEP:	TELEFONE:	87 999912282
	CIDADE:	Serra Talhada
		U.F.: PE

OUTORGADA: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 46.087, inscrita devidamente no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº 051.062.954-75, com escritório profissional à Rua Irnério Inácio, 51, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada - PE, CEP: 56.903-450, e-mail: ariannyomelo@gmail.com, onde recebem intimações de estilo (art. 39, I do NCPC).

PODERES: O(A) outorgante nomeia e constitui como sua Procuradora a Outorgada, conforme estabelecido no art. 38 do NCPC, conferindo amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad iudicia et extra" para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, e repartições públicas em geral, defender os seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, segundo umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os. Confere, ainda, **poderes especiais** para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, inclusive alvará, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, podendo a Outorgada praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, bem como, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente de representação e defesa do(a) Outorgante, necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

DECLARAÇÃO: O(a)(s) outorgante(s) **DECLARA(M)**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seu advogado o outorgado acima nomeado, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei nº 1.060 de 1950.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Fica acertado entre as partes acima, o pagamento de honorários contratuais advocatícios à base de 30% (trinta por cento) dos valores econômicos auferidos, em caso de êxito. O contratante autoriza, desde já, a retenção dos referidos honorários.

Serra Talhada, 26 de novembro de 2019.

Elielson Gleison Gomes da Costa
OUTORGANTE





**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SERRA TALHADA - PERNAMBUCO.**

ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA, brasileiro, união estável, mecânico, inscrito devidamente no RG nº 8.290.262 SDS/PE e no CPF nº 063.907.584-30, residente e domiciliado na Rua Emídio Nunes da Silva, nº 180, São Cristóvão, Serra Talhada/PE, CEP: 56.906-515 vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional no instrumento procuratório (anexo), com fulcro no art. 3º da Lei nº. 6.194/74, promover: **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT, contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 20.031-205, pelas razões de fato e de direito que passamos a expor.

I – PRELIMINARMENTE

1.1 Da Gratuidade Da Justiça

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 17/12/2019 10:55:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121710550337700000054743279>
Número do documento: 19121710550337700000054743279

Num. 55642645 - Pág. 1



A parte autora não possui condições financeiras de arcar com custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme Declaração de Hipossuficiência – Lei nº 7.115/83 – anexa.

Desta forma, requer desde já os benefícios da Justiça Gratuita, a teor do que preceitua os artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil (CPC).

O ordenamento jurídico brasileiro, através da Lei 1.060/50, garantiu aos hipossuficientes pleno acesso aos órgãos judicantes por meio da isenção do pagamento das despesas processuais. A referida garantia ficou consagrada pelo art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e também passou a ser tutelada pela Lei 13.105/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil.

Acerca da Assistência Judiciária Gratuita dispõe a Lei 1.060/50, que estabelece:

“Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).

§ 1º. Presume- se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).

Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas”.

Deflui-se daí que, apresentado o pedido de gratuidade, há presunção legal que, a teor do artigo 5º do mesmo diploma analisado, o juiz deve prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 4º acima exarado).

A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça corrobora este pensamento:

“PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE POBREZA. DESNECESSIDADE DO REQUERENTE COMPROVAR SUA SITUAÇÃO. 1. É desnecessária a comprovação do estado de pobreza pelo requerente, a fim

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 17/12/2019 10:55:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121710550337700000054743279>
Número do documento: 19121710550337700000054743279

Num. 55642645 - Pág. 2



de lograr a concessão da assistência judiciária, sendo suficiente a sua afirmação de que não está em condições para arcar com as custas processuais, presumindo-se a condição de pobreza, até prova em contrário. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 908.647/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18/10/2007, DJ 12/11/2007, p. 283)".

Assim, pugna a parte autora pelo deferimento do benefício da justiça gratuita, ou que, caso o MM Juiz não entenda por bem deferir tal benefício, que os pagamentos das custas processuais fiquem a cargo da parte sucumbente ao final do processo.

II. DOS FATOS

A parte autora foi vítima de acidente de motocicleta, em **24 de fevereiro de 2019**, conforme certidão de ocorrência policial (doc. anexo), sendo que o referido sinistro o deixou com debilidades permanentes com **FRATURA DIAFISÁRIA DE TÍBIA DIREITA**, consoante ratifica o laudo médico em anexo, onde se constata a sequela que até hoje acomete o demandante.

Diante deste fato, a demandante solicitou junto à empresa demandada, o pagamento do seguro DPVAT, conforme lhe facilita a Lei nº. 6.194/74.

Na data de **15 de novembro de 2019**, a demandada indenizou o demandante apenas no valor de **R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme documento em anexo.

Quanto ao valor a ser pago, vale ressaltar que a própria lei nº. 6.194/74, assim, como as alterações advindas da Medida Provisória nº. 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº. 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 17/12/2019 10:55:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121710550337700000054743279>
Número do documento: 19121710550337700000054743279

Num. 55642645 - Pág. 3



Contudo, conforme as disposições legais, arts. 19 e 21 da Medida Provisória nº. 451/08, convertida na Lei nº. 11.945/09, em seus arts. 30 a 32, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

Ocorre que, na hipótese dos autos, a indenização **NÃO** foi paga em quantia proporcional às lesões do demandante, haja vista que a debilidade/incapacidade do mesmo, deve corresponder ao pagamento do valor máximo da indenização, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme será demonstrado através de perícia médica judicial.

Neste ponto, é de se ressaltar a necessidade da realização de uma perícia médica judicial para a comprovação do direito da Demandante.

Isso porque, o laudo médico elaborado pela equipe médica da empresa ré, além de ter sido produzido de maneira UNILATERAL, não indicou precisamente a amplitude do dano sofrido, tampouco o grau de invalidez ou perda das funções originais, se total ou parcial. Por isso, faz-se necessária à prova técnica.

Logo será amplamente demonstrado, é de se registrar que a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época.

Do mesmo modo, a "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima – a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente - e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento.

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 17/12/2019 10:55:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121710550337700000054743279>
Número do documento: 19121710550337700000054743279

Num. 55642645 - Pág. 4



Com efeito, torna-se imperiosa a condenação da adversa parte ao pagamento da complementação do valor pago a título de indenização que corresponde a **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

III. DO DIREITO

O seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) foi criado na década de 70, com a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa dos acidentes.

Pelo que vimos nos fatos narrados, assim como pela documentação acostada, já se evidencia o prejuízo sofrido pelo demandante.

Desta maneira ficará claramente demonstrado pelos dispositivos legais, bem como pelas jurisprudências dos tribunais, o direito à pretensão autoral.

O seguro obrigatório pode ser pedido pelo segurado ou pela família dele nas seguintes situações: morte, invalidez permanente ou reembolso de despesas comprovadas com atendimento médico-hospitalar.

A Lei nº. 6.194/74 traz, em seu art. 3º, a disposição que indica quais situações são passíveis de reparação, indicando ainda a quantia a indenizar pelos danos pessoais sofridos e cobertos pelo seguro, vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as **indenizações** por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 17/12/2019 10:55:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121710550337700000054743279>
Número do documento: 19121710550337700000054743279

Num. 55642645 - Pág. 5



I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Convém trazer à baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) coleciona, desde 2000, decisões importantes sobre o tema, inclusive vale destacar que o demandante faz jus ao pedido de indenização, independentemente de estar ou não apto ao trabalho. Independe ainda, tratar-se de acidente do trabalho.

Vejamos:

RECURSO ESPECIAL Nº. 876.102 – DF (2006/0176803-9)

RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

RECORRENTE: FRANCISCO MAIRTON MELO

RECORRIDO: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A

EMENTA:

RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. LEI 6.194/74. **INCAPACIDADE PERMANENTE. CONCEITO E EXTENSÃO. DEFORMIDADE FÍSICA PERMANENTE LIMITADORA DA PRÁTICA DE ATIVIDADES COSTUMEIRAS.** 1. O Seguro DPVAT tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores terrestres ou pela carga transportada, ostentando a natureza de seguro de danos pessoais, cujo escopo é eminentemente social, porquanto transfere para o segurador os efeitos econômicos do risco da responsabilidade civil do proprietário em reparar danos às vítimas de trânsito, independentemente da existência de culpa no sinistro. 2. Em interpretação sistemática da legislação securitária (Lei 6.194/74), a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época. 3. **A "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima – a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente – e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento.** 4. No caso em exame, a sentença, com ampla cognição fático-probatória, consignou a

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 17/12/2019 10:55:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121710550337700000054743279>
Número do documento: 19121710550337700000054743279

Num. 55642645 - Pág. 6



deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude do acidente de trânsito, encontrando-se satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 5º da Lei 6.194/74 para configuração da obrigação de indenizar. 5. Recurso especial provido para reconhecer o direito do recorrente à indenização, restabelecendo a sentença inclusive quanto aos ônus sucumbenciais.

Assim, não resta alternativa ao demandante senão ingressar com a presente ação a fim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação, devidamente corrigido, bem como a incidência de juros, conforme jurisprudência pacificada.

IV. DA NECESSIDADE DA PROVA PERICIAL

No caso, está previsto na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, está última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Deste modo, faz-se necessária a produção de prova pericial para aferição da LESÃO sofrido pela parte Autora e da respectiva REPERCUSSÃO (GRAU), de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009.

Diante disso, nas ações dessa natureza a prática tem demonstrado que a designação de audiência preliminar de conciliação objetivando a realização de composição entre as partes tem sido infrutíferas devido à necessidade de produção de prova pericial.

E, por essa razão a Seguradora Ré tem se limitado a conciliações em MUTIRÕES realizados em parcerias com os Tribunais de Justiça em todo País, inclusive

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 17/12/2019 10:55:03
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121710550337700000054743279>
Número do documento: 19121710550337700000054743279

Num. 55642645 - Pág. 7



por esse Egrégio Tribunal, motivo pelo qual a designação de audiência com essa finalidade restará sem êxito.

Assim sendo, a parte Autora informa a Vossa Excelência o seu desinteresse na autocomposição, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º do CPC.

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER o demandante que Vossa Excelência se digne em:

- a)** Conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante arts. 98 e 99 do CPC, por ser a parte autora pobre na acepção jurídica do termo;
- b)** A citação da empresa demandada, para que a mesma apresente defesa ao pleito autoral, sob pena de revelia;
- c)** Nos termos do §5º do art. 334 do CPC, o autor declara que não possui interesse em realizar autocomposição, sendo desnecessária a designação de audiência para tal desiderato, visto que é imprescindível a instrução processual com a realização de perícia médica para o desfecho da presente ação;
- d)** **JULGAR PROCEDENTE** a presente ação em todos os seus termos, com a condenação da demandada ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de a **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)** com acréscimo de juros legais, a partir da citação, e correção monetária, pela tabela do Encoge;
- e)** Sucessivamente, caso este MM. Juízo não atenda ao pedido acima (item “d”), requer-se a condenação da parte adversa ao pagamento da indenização de acordo com o grau estabelecido em perícia médica judicial a ser realizada;

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 17/12/2019 10:55:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121710550337700000054743279>
Número do documento: 19121710550337700000054743279

Num. 55642645 - Pág. 8



- f)** Condenar a demandada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- g)** Por fim, pugna-se que todas as publicações sejam realizadas em nome da advogada, ARIANNY INÁCIO OLIVEIRA MELO, inscrita na OAB/PE nº 46.087, sob pena de nulidade.

VI – DAS PROVAS (PROVA PERICIAL)

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, a documental, testemunhal e, especialmente realização de perícia médica para verificação das lesões/traumas sofridos pela parte Autoria e a respectiva repercussão (grau), em decorrência do referido acidente de trânsito, na forma do art. 3º, II, § 1º, I, da Lei nº 6.194/74, o que desde já fica requerido, devendo os QUESITOS em anexo serem respondidos pelo perito nomeado por esse Juízo, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 369 do Código de Processo Civil.

Dar-se à causa, o valor a **R\$11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Termos em que, Pede deferimento.

Serra Talhada/PE, 17 de dezembro de 2019.

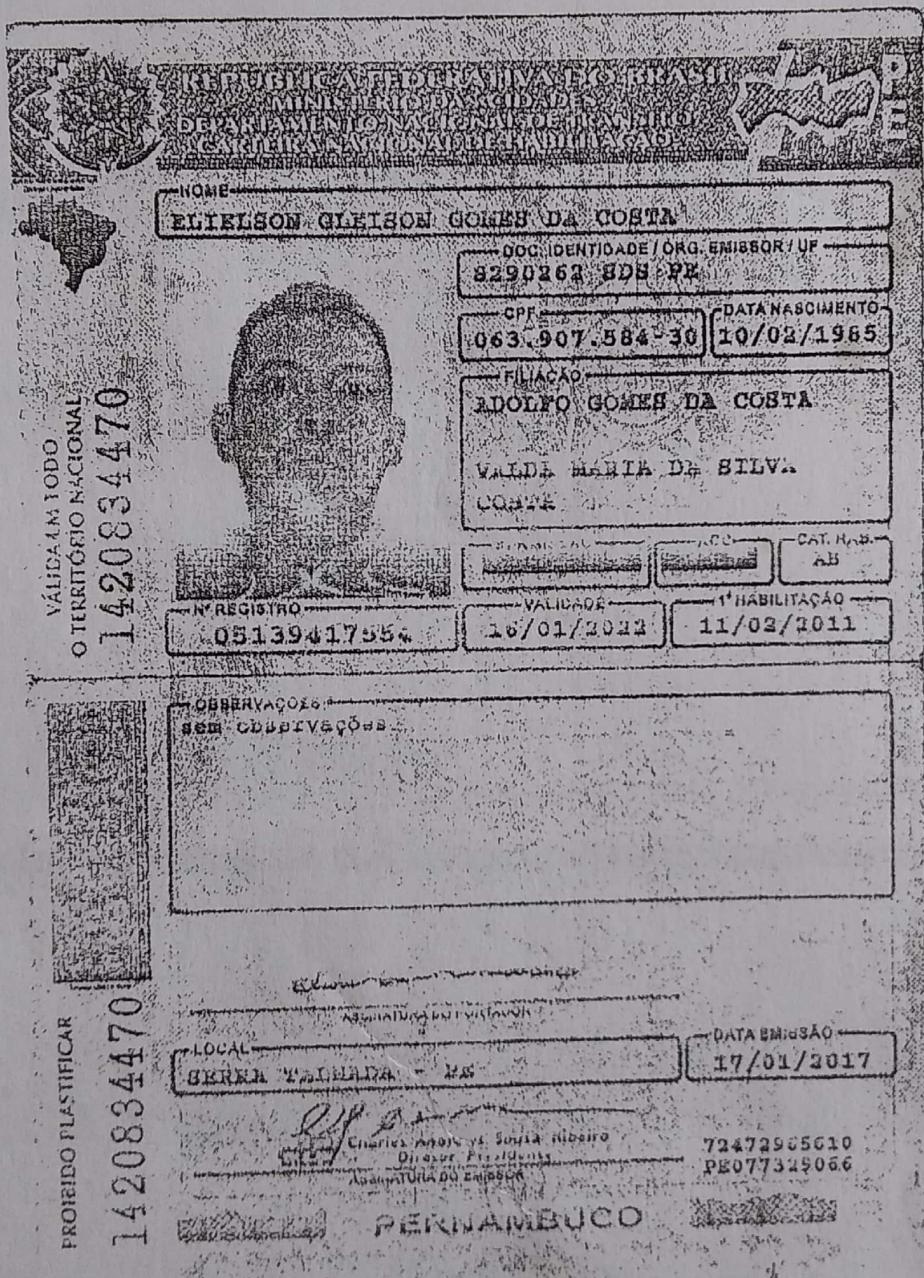
**Arianny Inácio Oliveira de Melo
OAB/PE 46.087**

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 17/12/2019 10:55:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121710550337700000054743279>
Número do documento: 19121710550337700000054743279

Num. 55642645 - Pág. 9



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 17/12/2019 10:55:03
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121710550348800000054743280>
Número do documento: 19121710550348800000054743280

Num. 55642646 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	
DETAN - PE Nº 015101918290 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
VIA 1 CÓD. RENAVAM 494466450 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2019 NOME CLAUDIO LUIZ DO SANTOS	
SERRA TALHADA-PE 0 CPF / CNPJ 279.399.628-92 PLACA PE03937 PLACA ANT. / UF ***** / PE CHASSI 9C6KE1520D0125655 ESPÉCIE TIPO PAS /MOTOCICLETA COMBUSTÍVEL Gasolina MARCA / MÓD. YAMAHA/FACTOR YBR125 K ANO FAB. 2012 ANO MOD. 2013 CAP / POT / CIL 2P/124cc CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE VERMELHA COTA UNICA VENC. COTA UNICA IPVA 2019 QUITADO 1º ***** FAIXA IPVA 2º ***** A 3º ***** PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) 80.11 IOF (R\$) 0.32 PRÉMIO TOTAL (R\$) 84.58 DATA DE PAGAMENTO 21/06/19 OBSERVAÇÕES AL. FID. BANCO YAMAHA MOTOR DO BRAZ LOCO. SERRA TALHADA DATA. 03/09/19 EXPEDIDOR Roberto Carvalho Moreira Souza DIRETOR FIES	
SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT	
PE Nº 015101918290 BILHETE DE SEGURO DPVAT CLAUDIO LUIZ DO SANTOS	
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.seguradoralider.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204	
0 EXERCÍCIO 2019 DATA EMISSÃO 03/09/19 VIA 1 CPF / CNPJ 279.399.628-92 PLACA PE03937 RENAVAM 494466450 MARCA / MÓD. YAMAHA/FACTOR YBR125 K ANO FAB. 2012 CAL/ANR. 09 N° CHASSI 9C6KE1520D0125655 PRÉMIO TARIFÁRIO FINS (R\$) 36.05 DENATRAN (R\$) 4.01 CUSTO DO SEGURO (R\$) 40.06 CUSTO DO BILHETE (R\$) 4.15 IOF (R\$) 0.32 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) 84.58 PAGAMENTO <input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 21/06/19	
SEGURADORA LÍDER - DPVAT CNPJ 09.248.608/0001-04	
DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT SLE NAO E DE PORTO OBRIGATÓRIO	

Scanned by CamScanner

Você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as docegas profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitá-lo, maiores desgraças.

O acidente tem uma causa que é preciso ser evitado, para evita a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não de xe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agiavamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Lêia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os andins, pulôver azul, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Para a máquia a quando houver que conservá-la ou lubrificá-la.

Habilite-se a trabalhar protegido contra os acidentes.

Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 17/12/2019 10:55:03

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121710550348800000054743280>

Número do documento: 19121710550348800000054743280

Num. 55642646 - Pág. 3

12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Mundial Moto Comércio e Serviços de Materiais de Construção LTDA
 CNPJ/MF 08.402.076/0003-17
 Rua João Gomes da Cunha N° 448
 Município Sumaré Est. PE
 Esp. do estabelecimento
 Cargo Mecânico CBO nº
 Data admissão 02 de Abril de 2012
 Registro nº Fls./Ficha 107
 Remuneração específica R\$ 1.200,00 (dois mil reais)
 (mensal) Mundial Moto Shineray
Eduardo Menezes
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. Ass. 02/04/2012
 1º Diretor
 Data saída 09 de Outubro de 2012
 X Maria Desenilma da Silva
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. Ass. 02/04/2012
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

13

608.641.953/0003-021
CONTRATO DE TRABALHO

TUPAN CONSTRUÇÕES
 Empregador INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 CNPJ/MF Rua José Magalhães, 1061 e 1079
 Centro CEP 58.903-480
 Rua Serra Talhada-PE N°
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento Com Atac Mat Com
 Cargo Carregador CBO nº 1832-15
 Data admissão 15 de Outubro de 2013
 Registro nº 31 Fls./Ficha 143
 Remuneração específica R\$ 1.000,00
 (setecentos e cinqüenta reais)
 (quarenta e um reais e 50 centavos) por mês
 Tupan Construções Indústria e Comércio Ltda
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Diogenes Nunes de Carvalho

1º 2º
 Data saída 19 de Setembro de 2015
 Tupan Construções Indústria e Comércio Ltda
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Denise Pinto da Carvalho
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: BRITAGEM INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA -EPP
CNPJ/CEI/CPF: 15.097.121/0001-70
Endereço: AV JOAO GOMES DE LUCENA , Nº 4000
Município: SERRA TALHADA UF: PE
Esp. Do estabelecimento:
Cargo: SERVENTE
CBO:
Data da admissão: 02 de Outubro de 2017
Registro Nº.: FLS/Ficha:
Remuneração especificada: R\$ 937,00
(novecentos e trinta e sete reais) por mês.

Britagem Indus e Serv. Ltda EPP

*Ass. do empregador ou a rogo c/test
Jucilara Bezerra Silva*

1º 2º

Data saída *Britagem Indus e Serv. Ltda EPP de 2017*

Ass. do empregador ou a rogo c/test

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

15

CONTRATO DE TRABALHO

ADECY DE S. ALVES PECAS EPP
CNPJ: 02.751.491/0001-38 End: Rua-PIO XII,146 Bairro: GERONIMO COELHO
CEP: 56306-270 Município: Petrolina - UF: PE
Esp. Estab: COM.VAREJ. PECAS/ACESS.VEI
Cargo: Mecânico CBO: 9144-15
Data de Admissão: 15/03/2018 Registro Nº: 00093
Remuneração específica: R\$ 1.024,00
hum mil vinte e quatro reais p/ mês
ADECY DE S. ALVES PECAS EPP

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída *28/07/2019* de *2019*

Ass. do empregador ou a rogo c/test

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº



CONTRATO DE TRABAJO

Empregador		
CNPJ/MF		
Rua	Nº	
Município	EST.	
Esp. do estabelecimento		
Cargo	CBO nº	
Data admissão	de	de
Registro nº	Fls./Ficha	
Remuneração especificada		
Ass. do empregador ou a rogo c/test.		
..... 2º		
data saída	de	de
Ass. do empregador ou a rogo c/test.		
..... 2º		
n. Dispensa CD Nº		

CONTRATO DE TRABALHO



9-9991-2282



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE. CEP 50050-002
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE

GUARDO DE VASCONCELOS VIANA

CPF: 364 452 318-53

CLASSIFICAÇÃO

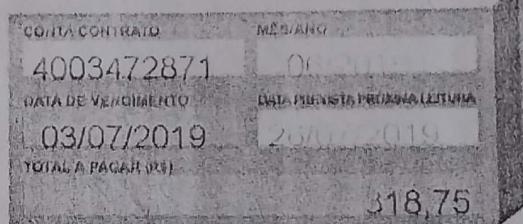
B3 COMERCIAL
COMERCIAL

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA EMÍDIO NUNES DA SILVA 180

SAO CRISTOVAO/SERRA TALHADA
SERRA TALHADA PE
56906-515

Nº DA NOTA FISCAL	SERIA	DATA EMISSÃO
067571750	ÚNICA	26/06/2019
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSCRIÇÃO
26/06/2019	2003046151	3681640



DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	347.000000	0,74193679	257,45
Acréscimo - madeira AMARELA			0,47
Contribuição Pública Municipal			49,75
IPF - Subvenção-CDE-NF 059931327-26/04/19			2,28
Multa por atraso- NF 059931327 - 26/04/19			6,28
Juros por atraso-NF 059931327 - 26/04/19			2,46
Finalização IGPM-NF 059931327 - 26/04/19			1,08

TOTAL DA FATURA

318,75

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL	DATA	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
640314605	CAT	28/05/2019	8.987,00		26/06/2019	9.334,00	29	1.000000		347,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

DETALHAMENTO DA LEITURA

CONVERSÃO DO CONSUMO

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 17/12/2019 10:55:03

https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121710550370700000054743299

Número do documento: 19121710550370700000054743299

Num. 55642665 - Pág. 1



Dra. Andreia Diniz
ANESTESIOLOGIA
CLÍNICA MÉDICA - TRATAMENTO DE DOR CRÔNICA

Dra. Martha Arruda
GINECOLOGIA - OBSTETRÍCIA
COLOSCOPIA - CITOLOGIA CRÔNICA

Dr. Antônio Melo
CLÍNICA MÉDICA - CARDIOLOGIA
ECOCARDIOGRAFIA

Dr. Carlos Kennedy
ORTHOPEDIAGA - NEUROLOGIA

Dr. Adeilson Feitosa
MEDICINA ORTOMOLECULAR
PARA O CONTROLE DE OBESIDADE

Dr. Jailson José
REUMATOLOGISTA

Dr. Ebenone A. Silva
ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA DO JOELHO - USG MUSCULOSQUELETICO

Dra. Ana Carolina Sampaio
FONTOAUDIÓLOGA - TESTE DA ORELHINHA - ALERGIOPATIA
CLÍNICA DE SAÚDE OCUPACIONAL

Dra. Danielly Duarte
GINECOLOGIA - OBSTETRÍCIA
USG GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
MEDICINA FETAL

ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA

Paciente, 34 anos, vítima de acidente de motocicleta em 24/02/2019, no município de Petrolina - PE. Após exame de imagem foi constatada fratura diafisária de tibia direita.

Após sua alta hospitalar, hoje o paciente em questão, passando pela avaliação clínica de sequelas realizada por mim, através da anamnese clínica e exame físico visual, mecânico ativo e passivo e motor sob a manobra, apresenta como sequela: dores e edema em perna direita, dificuldade para colocar o pé direito no chão, com limitação para realizar movimentos rápidos, impossibilidade de ficar de cócoras.

No momento, apresentando déficit funcional de 50% e déficit laboral em 50% em suas atividades de mecânico.

SERRA TALHADA, 29 DE OUTUBRO 2019.

Dra. Jamara Lopes Gonçalves
Médica
CRM-PE 27.815

MÉDICA

Rua Joaquim Godoy, 393 - Centro - 56.912-450 - Serra Talhada - PE
Fone: (87) 3831-8446 (87) 99916-0112 - e-mail: cem_st@hotmail.com

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 17/12/2019 10:55:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121710550380600000054743281>
Número do documento: 19121710550380600000054743281

Num. 55642647 - Pág. 1

Hospital de Ensino Dr. Washington Antonio de Barros

Endereço: Av. José de Sá Maniçoba, S/N
Cidade: Petrolina

CNPJ: 05.440.725/0002-03
Telefone: (87) 2101-6500

Ficha de Atendimento - Emergência

DADOS DO PACIENTE

Prontuário: 51426062
Paciente: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA
Mãe: VALDA MARIA DA SILVA COSTA
Endereço: RUA 15, nº 0 - VILA MARCELA / PETROLINA (PE)
CNS: 160923138130005
Telefone: (87) 988564047

Nasc.: 10/02/1985 Idade: 34

HU - UNIVASF
CONFIRA SOM P-ORIGINAL
Data: 07/02/2019

ANAMNESE DO MÉDICO

Paciente vítima de queda de motocicleta há 01 hora com rebote de apneia da em pé direito.

AO exame ECG: IS, MV + bilaterais SI RA
RR 27 SI somas

Edema em pé D.

CD: Rx de pé direito obliqua e PA / perfil
alto do C. Genit
faz cuidados da ortopedia

Rx: Osteosíntese
Pós: Fratura dupla na 2ª tiba
Síndrome:

- ① Fossa como fossa
- ② Ossificação
- ③ AO luxado

④ Acesso 30 DTS

Dr. M. A. Perucci
Ortopedia / Traumatologia
Cir. Quadril e Pélvis
Tel: 1650215001 1442

Ass. Paciente:

Saída: / / Hora: / /

Data de impressão: 24/02/2019

Hora: 20:44

HU, preserve-o, ele também é seu.

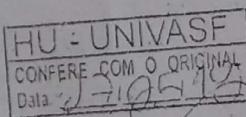
Scanned by CamScanner



Registro de Classificação de Risco

Protocolo de Manchester

Identificação do Paciente									
Nome:	ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA				Chegada:	24/02/2019 20:30:33			
Sexo:	MASCULINO				Idade:	34			
Transporte:	MEIOS PRÓPRIOS				Data de Nascimento:	10/02/1985			
Classificação de Risco									
Queixa Principal:	ACIDENTE DE MOTO HA 02H, COM TRAUMA EM CRANIO (COM CAPACETE) + ESCORIAÇÕES EM M/SD E TRAUMA EM MID.								
Fluxograma:	PROBLEMAS EM EXTREMIDADES			Discriminador: DOR LEVE RECENTE					
Parâmetros:	Glicemia Capilar:			Escala de Coma de Glasgow:					
	Pulso			Ritmo:			Sat O2 (%):		
	Temperatura Timpânica			Escala de Dor:	03	PA			
Prioridade Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos	POUCO VERDE Até 120 minutos	NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos	BRANCO			
Fluxo Interno:	CIRURGIA GERAL								
Classificador:	ROBERTA CARDOSO LIMA			COREN / CRM:	116531	Hora de Início CR:	24/02/2019 20:31:20		
Reclassificação									
Queixa Principal:									
Fluxograma:				Discriminado					
Parâmetros:	Glicemia Capilar			Escala de Coma de Glasgow:					
	Pulso			Ritmo:			Sat O2 (%):		
	Temperatura Timpânica			Escala de Dor:	PA				
Prioridade Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos	POUCO VERDE Até 120 minutos	NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos	BRANCO			
Fluxo Interno:									
Classificador:				COREN / CRM:		Hora de Início CR:	24/02/2019 20:33:10		



Scanned by CamScanner



HU/UNIV.
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
AV. JOSÉ DE SA MANICOBÁ, S/N, CENTRO, PETROLINA-PE
CEP 56304-205 Telefone (87) 2101-660

RECEITUÁRIO

NOME: _____

ELIASON 6.6-1020
- FIOSELOS D/AFS/ T. BIS
- TRATAMENTO D/OMS/ADP
- SEGURO D/OMS/ADP
SUSPENSOES JOR
60 DMS

Humerto Artur S. Santos
Traumatologo-Ortopedia
CRM-PE 159791/BA 23226
TELEF. 114619-14619

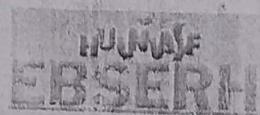
DATA: _____

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 17/12/2019 10:55:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121710550380600000054743281>
Número do documento: 19121710550380600000054743281

Num. 55642647 - Pág. 4



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS

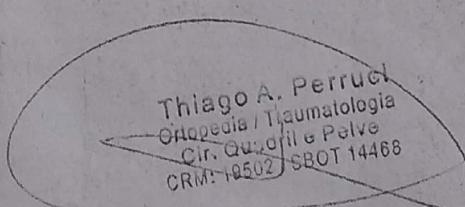
PROTOCOLO DE EGRESSO PARA AMBULATÓRIO

PACIENTE: Everton Cesar
MÉDICO: Ortopedú
DATA: 1 / 1
HORA: _____

ATENÇÃO: Realizar agendamento do retorno no ambulatório no momento da alta.

Em caso de dúvida e/ou dificuldade de comparecimento ligar para Tel: (87) 2101-6511

24/02/19

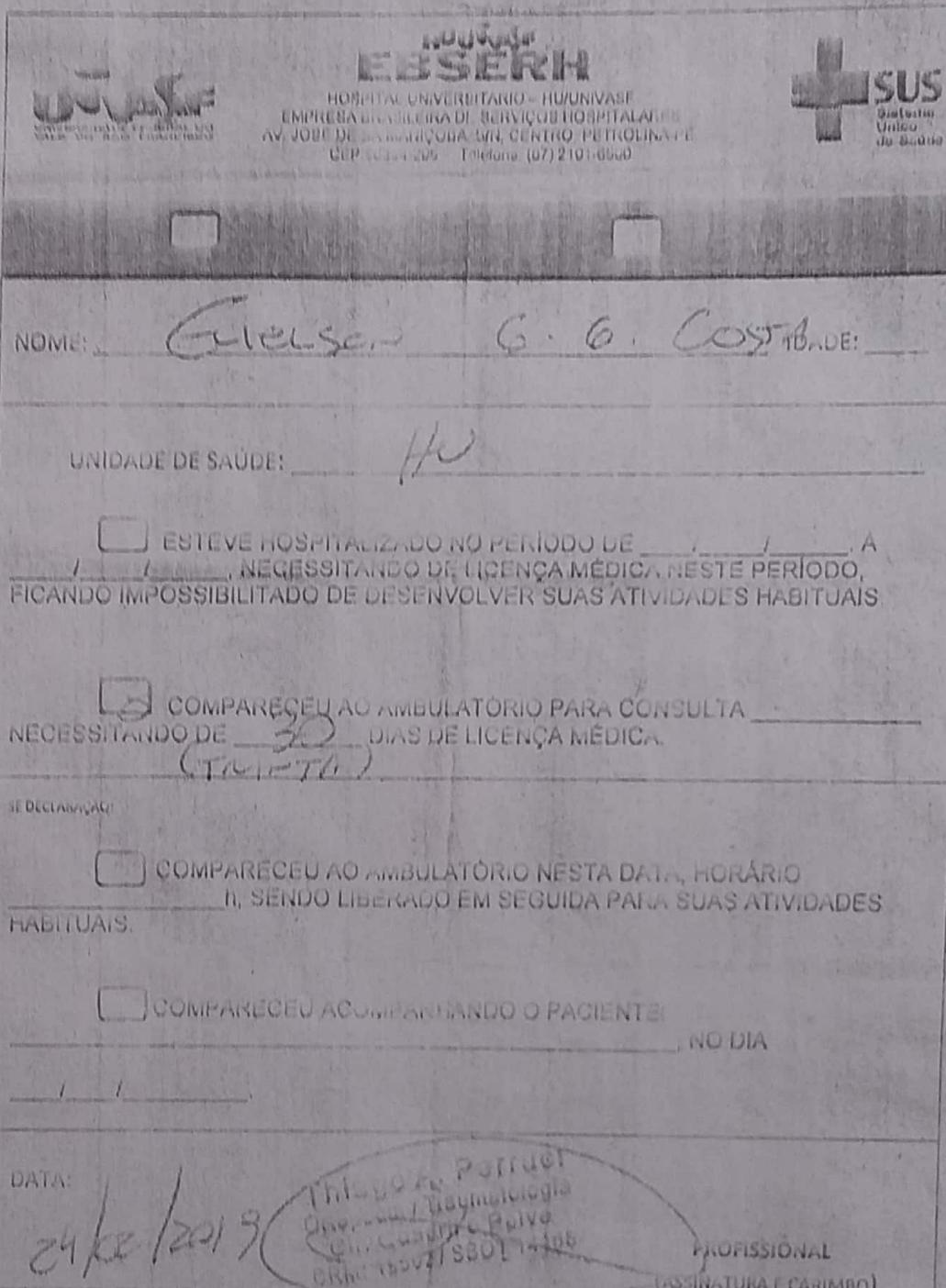


Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 17/12/2019 10:55:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121710550380600000054743281>
Número do documento: 19121710550380600000054743281

Num. 55642647 - Pág. 5



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 17/12/2019 10:55:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912171055038060000054743281>
Número do documento: 1912171055038060000054743281

Num. 55642647 - Pág. 6

Bandeira do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 177ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRA TALHADA - DP177ªCIRC
DINTER2/21ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0267004142

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **11/10/2019** às **15:53**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **24/2/2019** às **17:30**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1** - Bairro: **JARDIM MARAVILHA - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS (OUTRO)
ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **VALDA MARIA DA SILVA COSTA** Pai: **ADOLFO GOMES DA COSTA** Data de Nascimento: **10/2/1985** Naturalidade: **CALUMBI / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **8290262/SDS/PE (RG), 06390758430 (CPF), 05139417554 (CNH)** Estado Civil: **AMASIADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **MECANICO** Telefones Celulares: **- 87999912282**

Residencial: **RUA PROJETADA 02, Nº 211, IPSEPE - SERRA TALHADA/PERNAMBUCO/BRASIL**

CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/YAMAHA/YBR** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **01 (UNIDADE)**



Placa: **PE09937** (PERNAMBUCO/SERRA TALHADA) Renavam: **494488450** Chassi: **9C6KE1520D0125655**
Ano Fabricação/Modelo: **2012/2013** Combustível: **GASOLINA**

AL TOMÓVEL (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRATA** - Quantidade: **01 (UNIDADE)**

Complemento / Observação

O SR. ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA NOTICIA QUE SOFRERA UM ACIDENTE DE TRANSITO, QUANDO SE DESLOCAVA PELA AV. SETE DE SETEMBRO, EM DIREÇÃO A ORLA DO RIO SÃO FRANCISCO, CONDUZINDO A MOTOCICLETA DESCrita NESTE BOE. INFORMOU O SR. ELIELSON QUE FORA FECHADO POR UM CARRO DE PASSEIO, QUE TRANSITAVA NO MESMO SENTIDO E QUE HAVIA TENTADO UMA ULTRAPASSAGEM FORÇADA, JÁ QUE HAVIA UM OUTRO VEÍCULO A FRENTE DO VEÍCULO DO COMUNICANTE, E CHEGOU A TOCAR NO VEÍCULO QUE O FECHO, VINDO A CAIR E A SOFRER ALGUMAS LESÕES. O CAUSADOR DO ACIDENTE NÃO PAROU PARA PRESTAR SOCORRO, O QUE NÃO PERMITIU A SUA IDENTIFICAÇÃO. SOLO EM SEGUITA AO ACIDENTE O NOTICIANTE FOI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS QUE O LEVOU PARA O HOSPITAL DE TRAUMAS DE PETROLINA, ONDE RECEBERA ATENDIMENTO MÉDICO. VINDO HOJE NOTIFICAR O OCORRIDO EM RAZÃO DE REQUERER O SEGURO DPVAT.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA
(VITIMA)

Eliesen geison gomes da costa
B.O. registrado por: **DEODORO FONSECA DE CARVALHO** - Matrícula: **2214415**



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 15 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190616706 **Vítima: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA**

Data do Acidente: 24/02/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: GEORGE CARLOS MELO LIMA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

Valor: **R\$ 1.687,50**

Banco: **237**

Agência: **00000586-0**

Conta: **0000059148-3**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0002916-73.2019.8.17.3370**

AUTOR: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Preenchidos os requisitos estampados n os arts. 1º e seguintes da Lei n. 7.115/83, no art. 2º, da Lei Estadual nº 11.404/96 e nos arts. 98 e 99, § 3º, todos do CPC, **defiro** o pedido de assistência judiciária gratuita.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art.139, VI, do CPC e Enunciado nº 35 da ENFAM).

Cite-se a parte ré para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados nos moldes delineados no art. 231 do CPC/2015.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar **réplica**, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 350 e 351, ambos do CPC/2015).

Em seguida, voltem-me conclusos.

Nos termos dos arts. 27 e art. 28, § 4º, art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco), atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO / CARTA / CARTA PRECATORIA, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimações e expedientes necessários

Serra Talhada/PE, 17 de dezembro de 2019.



José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE ANASTACIO GUIMARAES FIGUEIREDO CORREIA - 19/12/2019 15:36:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121712194348200000054754614>
Número do documento: 19121712194348200000054754614

Num. 55654560 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0002916-73.2019.8.17.3370**

AUTOR: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO/CARTA/OFÍCIO

Por ordem do(a) Exmo.(a) Sr. (a) Juiz(a) de Direito da Vara acima epigrafada, em virtude de lei, nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM, encaminho cópia da Decisão prolatada nos autos para o devido cumprimento.

Em cumprimento a instrução normativa nº6 de 08 de março de 2017

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 - acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
- 2 - no campo "Número do Documento", digite: **19121710550337700000054743279**

OBS: É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido em audiência tenha, no máximo, 1,5 MB (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJE é o ".pdf".

SERRA TALHADA, 2 de abril de 2020.

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205



Assinado eletronicamente por: RICARDO BRUNO DE MAGALHAES PRIMO - 02/04/2020 12:58:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040212585078000000059156911>
Número do documento: 20040212585078000000059156911

Num. 60180310 - Pág. 1

Citação via email

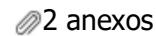


Assinado eletronicamente por: RICARDO BRUNO DE MAGALHAES PRIMO - 02/04/2020 13:03:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040213034053700000059157671>
Número do documento: 20040213034053700000059157671

Num. 60180321 - Pág. 1

Zimbra**ricardo.magalhaes@tjpe.jus.br****Citação 2916-73.2019****De :** Ricardo Bruno De Magalhaes Primo
<ricardo.magalhaes@tjpe.jus.br>

Qui, 02 de abr de 2020 13:01



2 anexos

Assunto : Citação 2916-73.2019**Para :** citacao dpvat intimacao seguradora líder
<citacao.intimacao@seguradoralider.com.br>

Em anexo.

Processo nº **0002916-73.2019.8.17.3370**
De acordo com o vosso Ofício nº 031/2017-DFRicardo B. M. Primo
Chefe de Secretaria
2ª Vara Cível de Serra Talhada - PE**2916-73.2019_carta.pdf**
377 KB**2916-73.2019_despacho.pdf**
289 KB

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:25
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272579800000059991879>
Número do documento: 20042416272579800000059991879

Num. 61058969 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE

Processo: 00029167320198173370

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **24/02/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **11/10/2019.**

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272590300000059991889>
Número do documento: 20042416272590300000059991889

Num. 61058979 - Pág. 1

CUMPRE INFORMAR QUE A PARTE AUTORA JÁ RECEBEU DA RE O VALOR TOTAL DE R\$22.314,10 REFERENTE A DOIS SINISTROS.

O PRIMEIRO ACIDENTE OCORREU NO DIA 28/05/2005, SENDO MOVIDA ACAO JUDICIAL PELA PARTE AUTORA, TENDO A MESMA RECEBIDO O MONTANTE DE R\$13.836,10 DA RE, CONFORME COMPROVAM OS DOCUMENTOS EM ANEXO.

O SEGUNDO ACIDENTE OCORREU EM 14/01/2011, TENDO A AUTORA REQUERIDO ADMINISTRATIVAMENTE A INDENIZACAO E RECEBIDO O VALOR DE R\$2.362,50, SENDO O VALOR DE R\$1.687,50 PERCEBIDO EM RAZAO DE LESAO NO TORNOZELO DIREITO E JUDICIALMENTE O VALOR COMPLEMENTAR DE R\$4.158,00.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DA FALTA DE ASSINATURA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Isso se deve, tendo em vista que além da notícia ter sido registrada pela vítima menor de idade, desacompanhado e sem qualquer testemunha do fato, o referido documento não foi devidamente assinado pelo noticiante.

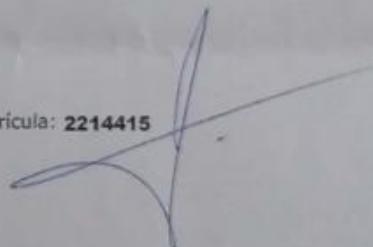
Complemento / Observação

O SR. ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA NOTICIA QUE SOFRERA UM ACIDENTE DE TRANSITO, QUANDO SE DESLOCAVA PELA AV. SETE DE SETEMBRO, EM DIREÇÃO A ORLA DO RIO SÃO FRANCISCO, CONDUZINDO A MOTOCICLETA DESCRITA NESTE BOE. INFORMOU O SR. ELIELSON QUE FORA FECHADO POR UM CARRO DE PASSEIO, QUE TRANSITAVA NO MESMO SENTIDO E QUE HAVIA TENTADO UMA ULTRAPASSAGEM FORÇADA, JÁ QUE HAVIA UM OUTRO VEÍCULO A FRENTE DO VEÍCULO DO COMUNICANTE, E CHEGOU A TOCAR NO VEÍCULO QUE O FECHO, VINDO A CAIR E A SOFRER ALGUMAS LESÕES. O CAUSADOR DO ACIDENTE NÃO PAROU PARA PRESTAR SOCORRO, O QUE NÃO PERMITIU A SUA IDENTIFICAÇÃO. SOLO EM SEGUIDA AO ACIDENTE O NOTICIANTE FOI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS QUE O LEVOU PARA O HOSPITAL DE TRAUMAS DE PETROLINA, ONDE RECEBEERA ATENDIMENTO MÉDICO. VINDO HOJE NOTIFICAR O OCORRIDO EM RAZÃO DE REQUERER O SEGURO DPVAT.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA
(VITIMA)**

Eliesen Geison gomes da costa
B.O. registrado por: **DEODORO FONSECA DE CARVALHO** - Matrícula: **2214415**



Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual for registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter recebido da re o valor total de R\$22.314,10 decorrente de dois sinistros, tendo ocorrido o primeiro em 28/05/2005, o qual foi objeto de ação judicial promovida pela parte autora sob o n.00036044220088178019, conforme anexo.

O segundo acidente ocorreu em 14/01/2011, tendo a autora requerido na esfera administrativa indenização, sendo apurada lesão no membro superior esquerdo e **NO TORNOZELO DIREITO, MESMA LESAO ALEGADA PELA PARTE AUTORA NA PRESENTE ACAO.**

Assim, após a apuração das lesões supracitadas, foi pago a autora o valor de R\$2.362,50. Todavia, não conformada a parte autora promove ação judicial, vindo a receber a complementação de R\$4.158,00, também conforme comprovado em anexo.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada decorrente do sinistro ocorrido em 14/01/2011 por **LESAO NO TORNOZELO DIREITO**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que forá recebida anteriormente.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272590300000059991889>
Número do documento: 20042416272590300000059991889

Num. 61058979 - Pág. 3

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 24/02/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL ESTABELECIDO NO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - R\$ 13.500,00

DAS INDENIZAÇÕES JÁ RECEBIDAS RELATIVAS AO SEGURO DPVAT

Insta esclarecer que, conforme explanado acima, a parte autora já recebeu da re o montante de R\$22.314,10 decorrente de dois sinistros anteriores ocorridos em 28/05/2005 e em 14/01/2011.

O primeiro sinistro ocorreu em 28/05/2005, o qual foi objeto de ação judicial promovida pela parte autora sob o n.00036044220088178019 tendo a autora recebido o valor de R\$13.836,10, conforme anexo.

O segundo acidente ocorreu em 14/01/2011, tendo a autora requerido na esfera administrativa indenização, sendo apurada lesão no membro superior esquerdo e NO TORNOZELO DIREITO, MESMA LESAO ALEGADA PELA PARTE AUTORA NA PRESENTE ACAO.

Assim, após a apuração das lesões supracitadas, foi pago a autora o valor de R\$2.362,50. Todavia, não conformada a parte autora promove ação judicial, vindo a receber a complementação de R\$4.158,00, também conforme comprovado em anexo.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada decorrente do sinistro ocorrido em 14/01/2011 por LESAO NO TORNOZELO DIREITO, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

A Lei 6194/74, dispõe sobre os limites máximos indenizáveis para a cobertura do Seguro DPVAT:

“art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272590300000059991889>
Número do documento: 20042416272590300000059991889

Num. 61058979 - Pág. 6

...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

[...]

Considerando o estabelecido, cabe informar que a parte autora já recebeu indenização do Seguro DPVAT no valor de R\$ 22.314,10 (vinte e dois mil, trezentos e quatorze reais e dez centavos).

Portanto, requer a juntada dos inclusos documentos que comprovam as indenizações recebidas; e caso se reconheça o direito do autor à eventual indenização, o valor da condenação não poderá ser superior à diferença do somatório das indenizações já recebidas até o valor correspondente ao teto legal.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 8 de abril de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:25
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272590300000059991889>
Número do documento: 20042416272590300000059991889

Num. 61058979 - Pág. 8

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **SERRA TALHADA**, nos autos do Processo nº 00029167320198173370.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272590300000059991889>
Número do documento: 20042416272590300000059991889

Num. 61058979 - Pág. 11



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1595 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 83 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF.

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RISSEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº9.613/98.

Pelo exposto, eu GEORGE CARLOS MELO LIMA
inscrito (a) no CPF/CNPJ 009.475.324 / 29, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário
ELIELSON CLEISON GOMES DA COSTA inscrito (a) no CPF sob o Nº 063.907.584 / 30,
do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da vítima ELIELSON CLEISON GOMES DA COSTA
inscrito (a) no CPF sob o Nº 063.907.584 / 30, conforme determinação da Circular Susep 445/12:
Declaro Profissão: RECUSO Renda: RECUSO e apresento os documentos comprobatórios:
 Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço:	<u>Antônio Tomé de Souza</u>	Número:	<u>573</u>	Complemento:	<u>CASA</u>
Bairro:	<u>SAO CRISTOVÃO</u>	Estado:	<u>PE</u>	CEP:	<u>56.903-220</u>
E-mail:					Tel (DDD): <u>89.99998.1427</u>

Local e Data: SERRA TALHADA - PE 16/10/2019

George Carlos Melo Lima
Assinatura do Declarante

DLDR1.001 V001/2017



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capital e regiões metropolitanas: 4020-1595 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 83 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF.

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RISSEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº9.613/98.

Pelo exposto, eu GEORGE CARLOS MELO LIMA
inscrito (a) no CPF/CNPJ 009.475.324 / 29, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário
ELIELSON CLEISON GOMES DA COSTA inscrito (a) no CPF sob o Nº 063.907.584 / 30,
do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da vítima ELIELSON CLEISON GOMES DA COSTA
inscrito (a) no CPF sob o Nº 063.907.584 / 30, conforme determinação da Circular Susep 445/12:
Declaro Profissão: RECUSO Renda: RECUSO e apresento os documentos comprobatórios:
 Recuso informar

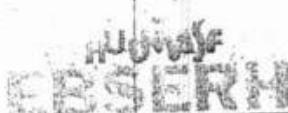
Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço:	<u>ANTONIO TOME DE SOUZA</u>	Número:	<u>573</u>	Complemento:	<u>CASA</u>
Bairro:	<u>SAO CRISTOVAO</u>	Estado:	<u>PE</u>	CEP:	<u>56.903-220</u>
E-mail:					Tel (DDD): <u>89.99998.1427</u>

Local e Data: SERRA TALHADA - PE 16/10/2019

George Carlos Melo Lima
Assinatura do Declarante

DLDR1.001 V001/2017



Hospital de Ensino Dr. Washington Antonio de Barros

Endereço: Av. José de Sá Maniçoba, S/N
Cidade: Petrolina

CNPJ: 05.440.725/0002-03
Telefone: (87) 2101-6500

9.9991-1
Ficha de Atendimento - Emergência

NOTA F

DADOS DO PACIENTE

Prontuário: 51426062
Paciente: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA
Altura: VALDA MARIA DA SILVA COSTA
Endereço: HUA 15, nº 0 - VILA MARCELA / PETROLINA (PE)
CNS: 160923138130005 Doc. Identificação:
Telefone: (87) 988564047 Nasc.: 10/02/1985 - Idade: 34

HU - UNIVASF
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 07/02/19

ANAMNESE DO MÉDICO

Paciente vítima de queda de motocicleta, há 1 hora com relato de apertos de em pé direito.

Exame ECG: NS, MV + bilaterais SI e RI
PCR: 27 SI Sopres

Edema em pé D.

CD- Rx de pé direito oblíquo e PA / perfil
alto do c. Genital
nos cuidados da ortopedia

1. Ortopedia

2. Fratura da tíbia pt. tibial

3. Rx

4. Ossos como fêmur

5. Dissecções

6. AO subfascial

7. Acesso 30-075

Intagno A. Perreux
Ortopedia / Traumatologia
Av. Quadriél e Peixe
CEP: 50160-022 / SEDT 1442

Ass. Paciente:

Saída: ____ / ____ / ____ Hora: ____

Data de Impressão: 24/02/2019

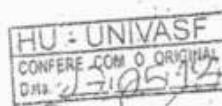
Hora: 20:44

HU, preserva-o, ele também é seu.



Registro de Classificação de Risco
Protocolo de Manchester

Identificação do Paciente							
Nome:	ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA			Chegada:	24/02/2019 20:30:33		
Sexo:	MASCULINO			Idade:	34		
Transporte:	MEIOS PRÓPRIOS			Data de Nascimento:	10/02/1985		
Classificação de Risco							
Queixa Principal:	ACIDENTE DE MOTO HA 02H, COM TRAUMA EM CRANIO (COM CAPACETE) + ESCORIAÇÕES EM MSD E TRAUMA EM MID						
Fluxograma:	PROBLEMAS EM EXTREMIDADES			Discriminador: DOR LEVE RECENTE			
Parâmetros:	Glicemia Capilar:			Escala de Coma de Glasgow:			
	Pulso			Ritmo:			Sat O2 (%):
Temperatura Timpânica			Escala de Dor:	03	PA		
Prontidão Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos		POUCO VERDE Até 120 minutos	NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos	BRANCO
Fluxo Interno:	CIRURGIA GERAL						
Classificador:	ROBERTA CARDOSO LIMA	COREN / CRM:	116531	Hora do Início CR:	24/02/2019 20:31:29		
Reclassificação							
Queixa Principal:							
Fluxograma:				Discriminado			
Parâmetros:	Glicemia Capilar			Escala de Coma de Glasgow:			
	Pulso			Ritmo:			Sat O2 (%):
Temperatura Timpânica			Escala de Dor:	PA			
Prontidão Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos		POUCO VERDE Até 120 minutos	NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos	BRANCO
Fluxo Interno:							
Classificador:				COREN / CRM:		Hora do Fim CR:	



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HULNIV/UF
EMPRESA GESTORA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
AV. JOSÉ DE SANT'ANA, 1000 - CENTRO - PETRÓPOLIS - RJ
CEP: 25604-205 - Telefone: (61) 2101-0150

ACCETTOARIO

NOMENCLATURE

7 M 5812

HUMBERTO S. Santos
Traumatologist
C.R. 1-2-13751-34-23
TELE 1-14533

112 The





UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS

PROTOCOLO DE EGRESO PARA AMBULATÓRIO

PACIENTE: Ericson Cansen
MÉDICO: Dr. Pedro
DATA: / /
HORA: _____

ATENÇÃO: Realizar agendamento do retorno no ambulatório no momento da alta.

Em caso de dúvida e/ou dificuldade de comparecimento ligar para Tel: (87) 2101-6511

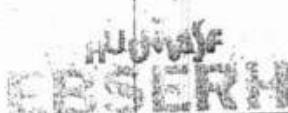
24/02/19

Thiago A. Perruci
Ortopedia / Traumatologia
Ortopedia / Ortopedia e Pediatria
Cir. Ortopédica / SEOT 14488
CRM-PI 18522



<p>ESSERH ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA UNIVERSIDADE DE RONDONÓPOLIS Av. José de Alencar, 1000 - Centro - CEP 78010-000 - Rondonópolis - MT - Fone: (65) 3210-0500</p>		<p>SUS Sistema Único de Saúde</p>
<p>Nome: <i>Guilherme G. G. Costa</i></p>		
<p>UNIDADE DE SAÚDE: <i>HU</i></p>		
<p><input type="checkbox"/> ESTIVE NO HOSPITALIZADO NO PÉRIODO DE _____ A _____, NECESSITANDO DE LICENÇA MÉDICA. NESTE PÉRIODO, FICANDO IMPOSSIBILITADO DE DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES HABITUAIS.</p>		
<p><input checked="" type="checkbox"/> COMPARECEU AO AMBULATÓRIO PARA CONSULTA _____, NECESSITANDO DE _____ DIA(S) DE LICENÇA MÉDICA. (TODOS)</p>		
<p><input type="checkbox"/> COMPARECEU AO AMBULATÓRIO NESTA DATA, HORÁRIO _____, Sendo liberado em seguida para suas atividades.</p>		
<p><input type="checkbox"/> COMPARECEU NO AMBULATÓRIO O PACIENTE _____ NO DIA _____.</p>		
<p>DATA: <i>29/03/2019</i></p>		
<p><i>Guilherme G. G. Costa</i> (Assinatura do paciente)</p>		
<p>PROFISSIONAL (MÉDICO, TERAPEUTA E ENFERMEIRO)</p>		





Hospital de Ensino Dr. Washington Antonio de Barros

Endereço: Av. José de Sá Maniçoba, S/N
Cidade: Petrolina

CNPJ: 05.440.725/0002-03
Telefone: (87) 2101-6500

9.9991-1
Ficha de Atendimento - Emergência

NOTA F

DADOS DO PACIENTE

Prontuário: 51426062
Paciente: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA
Altura: VALDA MARIA DA SILVA COSTA
Endereço: HUA 15, nº 0 - VILA MARCELA / PETROLINA (PE)
CNS: 160923138130005 Doc. Identificação:
Telefone: (87) 988564047 Nasc.: 10/02/1985 - Idade: 34

HU - UNIVASF
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 07/02/19

ANAMNESE DO MÉDICO

Paciente vítima de queda de motocicleta, há 1 hora com relato de apertos de em pé direito.

Exame ECG: NS, MU + bilaterais SI e RI
PCR: 27 SI Sopres

Edema em pé D.

CD- Rx de pé direito oblíquo e PA / perfil
alto do c. Genital
nos cuidados da ortopedia

1. Ortopedia

2. Fratura da tíbia pt. tibial

3. Rx

4. Fissura do osso rosácea

5. Dissecções

6. AO subfratura

7. Acesso 30-005

Intaglio A. Perreux
Ortopedia / Traumatologia
Av. Quadriél e Peixe
CEP: 50160-022 / SEDT 1442

Ass. Paciente:

Saída: ____ / ____ / ____ Hora: ____

Data de Impressão: 24/02/2019

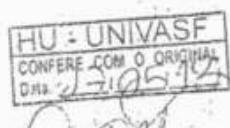
Hora: 20:44

HU, preserva-o, ele também é seu.



Registro de Classificação de Risco
Protocolo de Manchester

Identificação do Paciente							
Nome:	ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA			Chegada:	24/02/2019 20:30:33		
Sexo:	MASCULINO			Idade:	34		
Transporte:	MEIOS PRÓPRIOS			Data de Nascimento:	10/02/1985		
Classificação de Risco							
Queixa Principal:	ACIDENTE DE MOTO HA 02H, COM TRAUMA EM CRANIO (COM CAPACETE) + ESCORIAÇÕES EM MSD E TRAUMA EM MID						
Fluxograma:	PROBLEMAS EM EXTREMIDADES			Discriminador: DOR LEVE RECENTE			
Parâmetros:	Glicemia Capilar:			Escala de Coma de Glasgow:			
	Pulso			Ritmo:			Sat O2 (%):
Temperatura Timpânica			Escala de Dor:	03	PA		
Prontidão Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos		POUCO VERDE Até 120 minutos	NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos	
Fluxo Interno:	CIRURGIA GERAL						
Classificador:	ROBERTA CARDOSO LIMA	COREN / CRM:	116531	Hora do Início CR:	24/02/2019 20:31:29		
Reclassificação							
Queixa Principal:							
Fluxograma:				Discriminador			
Parâmetros:	Glicemia Capilar			Escala de Coma de Glasgow:			
	Pulso			Ritmo:			Sat O2 (%):
Temperatura Timpânica			Escala de Dor:	PA			
Prontidão Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos		POUCO VERDE Até 120 minutos	NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos	
Fluxo Interno:							
Classificador:				COREN / CRM:		Hora do Início CR:	Hora do Fim CR:



HOSPITAL UNIVERSITARIO - HULINIV. S.P.
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES
AV. JOSE DE SANTOS COELHO, 510, CENTRO, PETROLINA-PE.
CEP: 56304-205. Telefone: (87) 2101-4521

ACEITEUARIO

NOME:

ELBISON G. G. RODRIGUES
FARMACOLOGIA E FISIOLOGIA
- ADMINISTRAÇÃO CLÍNICA
- SERVIÇO DE ENFERMAGEM
SUSO DIRETORIA DE
10 ANOS

7 ANOS

HUMBERTO FERREIRA S. Santos
Traumatologista Ortopedista
CIRURGIA 19379 / 34 23229
TELEFONE 14513

2004216272602400000059991890

DATA: _____





UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS

PROTOCOLO DE EGRESO PARA AMBULATÓRIO

PACIENTE: Ericson Cansen
MÉDICO: Dr. Pedro
DATA: / /
HORA: _____

ATENÇÃO: Realizar agendamento do retorno no ambulatório no momento da alta.

Em caso de dúvida e/ou dificuldade de comparecimento ligar para Tel: (87) 2101-6511

24/02/19

Thiago A. Perruci
Ortopedia / Traumatologia
Cir. Ortopédica e Pediátrica
CRM-PI 18527 SEOT 14488




ESSERH
 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - RODRIGO FREIRE
 UNIDADE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
 AV. JOÃO DE SOUZA, 1000 - CEP 59010-000
 CENTRO - NITERÓI - RJ


Nome: *Guilherme G. G. Cordeiro*
 UNIDADE DE SAÚDE: *HU*

ESTEVE NO HOSPITALIZADO NO PÉRIODO DE _____ A _____, NECESSITANDO DE LICENÇA MÉDICA. NESTE PÉRIODO, FICANDO IMPOSSIBILITADO DE DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES HABITUAIS.

COMPARCEU AO AMBULATÓRIO PARA CONSULTA _____, NECESSITANDO DE _____ DIA(S) DE LICENÇA MÉDICA.
(TODOS OS DIA(S))

COMPARCEU AO AMBULATÓRIO NESTA DATA, HORÁRIO _____, Sendo liberado em seguida para suas atividades.

COMPARCEU NO CONSULTório _____ O PACIENTE _____ NO DIA _____.

DATA: *29/03/2019*

Guilherme G. G. Cordeiro
 PROFISSIONAL
(ADMIRAL DA MARINA E CLÍNICO)





Dra. Martha Arruda
GINECOLOGIA - OBSTETRICA
COLPOLOGIA - CITOLOGIA CITÓTICA

Dr. Adeilson Feitosa
MEDICINA, EXTRAMURAS, ETCERAP
PARA O CONTROLE DE OBESIDADE

Dra. Ana Carolina Sampaio
GINECOLOGIA - TESTE DA OBSTETRINA - AGUETOMETRIA
ESTÍMULA SAÚDE OBSTACENIA

Dr. Antônio Melo
CLÍNICA MÉDICA - CARDIOLOGIA
EODIAGNOSTICO

Dr. Jailson José
REUMATOLÓGISTA

Dra. Danielly Duarte
GINECOLOGIA - OBSTETRICA
LISO GINECOLOGIA E OBSTETRICA
MEDICINA FETAL

ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA

Paciente, 34 anos, vítima de acidente de motocicleta em 24/02/2019, no município de Petrolina - PE. Após exame de imagem foi constatada fratura diafisária de tibia direita.

Após sua alta hospitalar, hoje o paciente em questão, passando pela avaliação clínica de sequelas realizada por mim, através da anamnese clínica e exame físico visual, mecânico ativo e passivo e motor sob a manobra, apresenta como sequela: dores e edema em perna direita, dificuldade para colocar o pé direito no chão, com limitação para realizar movimentos rápidos, impossibilidade de ficar de cócoras.

No momento, apresentando déficit funcional de 50% e déficit laboral em 50% em suas atividades de mecânico.

SERRA TALHADA, 29 DE OUTUBRO 2019.

Dra. Martha Arruda
Médica
CRM-PE 27.615

MÉDICA

Rua Joaquim Godoy, 393 - Centro - 56.912-450 - Serra Talhada - PE
Fone: (87) 3831-8446 (87) 99916-0112 - e-mail: cem_st@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272602400000059991890>
Número do documento: 20042416272602400000059991890

Num. 61058980 - Pág. 14

DECLARAÇÃO

EHIELSON GEISON GOMES DA COSTA FUI VITIMA
DE ACIDENTE MOTO EM PETROLINA PROXIMO ORLA
DO RIO SÃO FRANCISCO. COM FRATURA E LESOES
PELO CORPO. FUI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIRO
PARA HOSPITAL DE TRAUMAS;
COMPLASTADA TRATADA DIAFISARIA DE TIBIA DIREITA
FOI COLOCADO TALA GESSADA. POR 60 DIAS
~~AGARRADA~~
DEPOIS FOI RETIRADA. MAS FOI COLOCADO NOVAMENTE
POR 30 DIAS
HOJE ESTOU COM SEQUELAS DE MARCIA
MAMCANDO COM EDEMA COM O PÉ ~~FRONTO~~
PARA DIREITA PARECIDO PE DE PATO.
COM DIFICULDADES ESTREMA E LIMITAÇÕES
PARA REALIZAR MOVIMENTOS. PESSO
AV DPVAT. QUE MARQUE UMA
PÉRICA

29/10/19





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272602400000059991890>
Número do documento: 20042416272602400000059991890

Num. 61058980 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272602400000059991890>
Número do documento: 20042416272602400000059991890

Num. 61058980 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272602400000059991890>
Número do documento: 20042416272602400000059991890

Num. 61058980 - Pág. 18





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004241627260240000059991890>
Número do documento: 2004241627260240000059991890

Num. 61058980 Pág. 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004241627260240000059991890>
Número do documento: 2004241627260240000059991890

Núm. 61058980 - Pág. 21

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3190616706
Nome do(a) Examinado(a): Eielson Gleison Gomes da Costa
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Emílio Nunes da Silva, 180
Sao Cristovao Serra Talhada PE CEP: 56903-473
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SDS / PE] 8290262
Data local do acidente: [24/02/2019]
Data local do exame: [08/11/2019] Serra Talhada [PE]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:
FRATURA DIAFISARIA DE TIBIA DIREITA

- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Tratamento: TRATAMENTO CONSERVADOR

Complicações: REDUÇÃO DA MOBILIDADE DE DO TORNOZELO DIR

CONSOLIDAÇÃO VICIOSA

Data da Alta: 29/10/2019

- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

**APRESENTA DEFORMIDADE EM Perna ,VALGO E ROTAÇÃO
REDUÇÃO DA MOBILIDADE DO TORNOZELO**

- IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

Sim Não

- V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)

Sim Não

- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

DEFÍCIT DE MOBILIDADE DO TORNOZELO

DESVIO ROTACIONAL DA Perna

Caso a resposta do item V seja ""Não"", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b"

- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

"Vítima em tratamento"

"Sem sequela permanente"

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

TORNOZELO - Lado Direito

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

- VIII. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a) Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM

Dr. Ebenone Antonio da Silva
CPF - 882.723.544-20
CRM/PE - 15122


Dr. Ebenone Antonio da Silva
CRM:15122
TEOT:10541
ORTOPEDICO TRAUMATOLOGISTA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272602400000059991890>

Num. 61058980 - Pág. 22

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190616706 **Cidade:** Serra Talhada **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA **Data do acidente:** 24/02/2019 **Seguradora:** AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DE TIBIA DIREITA

Descrição do exame físico: APRESENTA DEFORMIDADE EM Perna, VALGO E ROTAÇÃO REDUÇÃO DA MOBILIDADE DO TORNOZELO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR

EVOLUIU COM REDUÇÃO DA MOBILIDADE DO TORNOZELO DIREITO E CONSOLIDAÇÃO VICIOSA

DATA DA ALTA: 29/10/2019

Sequelas permanentes: DEFICIT FUNCIONAL MODERADO (50%) EM TORNOZELO DIREITO

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 08/11/2019

Conduta mantida:

Observações: O EXAME FÍSICO DESCrito DEMONSTROU QUE APÓS A CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES OCORRIDAS NO TRAUMA E O TERMINO DO TRATAMENTO, HÁ UM QUADRO SEQUELAR CARACTERIZADO POR RESTRIÇÃO DOS MOVIMENTOS HABITUais EM TORNOZELO DIREITO PORTANTO MANTEMOS A CONDUTA DO MÉDICO EXAMINADOR.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190616706 **Cidade:** Serra Talhada **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA **Data do acidente:** 24/02/2019 **Seguradora:** AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DE TIBIA DIREITA

Descrição do exame físico: APRESENTA DEFORMIDADE EM Perna, VALGO E ROTAÇÃO REDUÇÃO DA MOBILIDADE DO TORNOZELO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR
EVOLUIU COM REDUÇÃO DA MOBILIDADE DO TORNOZELO DIREITO E CONSOLIDAÇÃO VICIOSA
DATA DA ALTA: 29/10/2019

Sequelas permanentes: DEFICIT FUNCIONAL MODERADO (50%) EM TORNозELO DIREITO

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 08/11/2019

Conduta mantida:

Observações: O EXAME FÍSICO DESCrito DEMONSTROU QUE APÓS A CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES OCORRIDAS NO TRAUMA E O TERMINO DO TRATAMENTO, HÁ UM QUADRO SEQUELAR CARACTERIZADO POR RESTRIÇÃO DOS MOVIMENTOS HABITUAIS EM TORNозELO DIREITO PORTANTO MANTEMOS A CONDUTA DO MÉDICO EXAMINADOR.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190616706 **Cidade:** Serra Talhada **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA **Data do acidente:** 24/02/2019 **Seguradora:** AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/11/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA SEM DESVIO. P.1

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: P.6 / SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190616706 **Cidade:** Serra Talhada **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA **Data do acidente:** 24/02/2019 **Seguradora:** AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/11/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA SEM DESVIO. P.1

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: P.6 / SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA, brasileiro(a), estado civil: CASADO
Profissão: MECÂNICO, portador(a) do RG 829.026-2, órgão expedidor SOS-PE
e do CPF: 063-902-549-33 residente no(a) EMÍLIO NUNES DA SILVA
nº 280, bairro: IPSP, município: SERRA TALHADA-PE

OUTORGADO:

Nome: GEORGE CARLOS MELO LIMA, brasileiro(a), estado civil: CASADO
Profissão: PROCURADOR, portador(a) do RG 5840550, órgão expedidor ESP-PE
e do CPF: 008-475-324-29 residente no(a) ANTÔNIO TÔMÉ DA SOUZA
nº 593, bairro: SÃO CRISTÓVÃO, município: SERRA TALHADA-PE

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio a constituto meu bastante procurador e outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, a fim de que o outorgado dê entrada em meu pedido de Indenização do seguro DPVAT e poderes para acompanhar toda a tramitação do referido processo junto a esta Seguradora, podendo para tanto requerer o que necessário for; apresentar, firmar documentos, declarações e assinar o formulário Pedido de Seguro DPVAT, e praticar, assim, todos os atos de direito, permitindo para perfeito cumprimento destes mandados, de vítima ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA, CPF: 007-907-549-30, data do acidente: 24/02/2019, Cobertura: INVALIDEZ

Local e data:

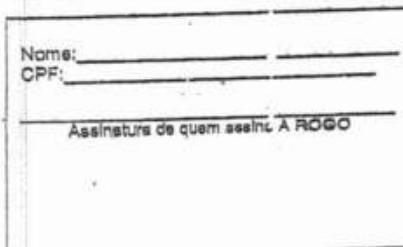
SERRA TALHADA-PE 04/10/2019

Assinatura do outorgante
(Reconhecer firma por autenticidade)



DADOS DE QUEM ASSINA A RG (SE HOUVER):

Nome: _____, brasileiro(a), estado civil: _____
Profissão: _____, portador(a) do RG: _____, órgão expedidor: _____
e do CPF: _____, residente no(a) _____
nº _____ bairro: _____, município: _____



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SERRA TALHADA-PE
titular: MARIA LÚCIA DE SOUSA
Endereço: Rua Presidente Vargas, 100 - Centro
Telefone: (87) 38354-2245 / 407.2000-31420

Reconheço a Firma por Autenticidade de ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA
Deu Fd: Serra Talhada-PE Em Test^o ()
ida verdade, ()
Maria Lúcia de Sousa Substituta. RG: 03009-TSHR-RS
0.80.ESP-PE 0.40.ESP-PE 0.04.FUNSEG-RS 0.08.
Nº: 0074872-07509201901.03012 08/10/2019 14:11:14
Consulta autenticidade em www.tjpe.jus.br/seledigital

TESTEMUNHAS
1º Nome: _____
CPF: _____
Assinatura _____

TESTEMUNHAS
2º Nome: _____
CPF: _____
Assinatura _____



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA, brasileiro(a), estado civil: CASADO
Profissão: MECÂNICO, portador(a) do RG 829.026-2, órgão expedidor SOS-PE
e do CPF: 063-902-549-33 residente no(a) EMÍLIO NUNES DA SILVA
nº 280, bairro: IPSP, município: SERRA TALHADA-PE

OUTORGADO:

Nome: GEORGE CARLOS MELO LIMA, brasileiro(a), estado civil: CASADO
Profissão: PROCURADOR, portador(a) do RG 5840550, órgão expedidor ESP-PE
e do CPF: 008-475-324-29 residente no(a) ANTÔNIO TÔMÉ DA SOUZA
nº 593, bairro: SÃO CRISTÓVÃO, município: SERRA TALHADA-PE

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio a constituto meu bastante procurador e outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, a fim de que o outorgado dê entrada em meu pedido de Indenização do seguro DPVAT e poderes para acompanhar toda a tramitação do referido processo junto a esta Seguradora, podendo para tanto requerer o que necessário for; apresentar, firmar documentos, declarações e assinar o formulário Pedido de Seguro DPVAT, e praticar, assim, todos os atos de direito, permitindo para perfeito cumprimento destes mandados, de vítima ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA, CPF 063-902-549-30, data do acidente: 24/02/2019, Cobertura: INVALIDEZ

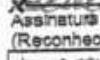
Local e data:

SERRA TALHADA-PE 04/10/2019

Assinatura do outorgante

(Reconhecer firma por autenticidade)

 ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

 ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

DADOS DE QUEM ASSINA A ROGÓ (SE HOUVER):

Nome: _____, brasileiro(a), estado civil: _____
Profissão: _____, portador(a) do RG: _____, órgão expedidor: _____
e do CPF: _____, residente no(a): _____
nº _____ bairro: _____, município: _____

Nome: _____
CPF: _____

Assinatura de quem assina a Rogo

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SERRA TALHADA-PE
titular: MARIA LÚCIA DE SOUSA
Telefones: (87) 38354-2245/407.2000/38420
Reconheço a Firma por Autenticidade de ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA Deu Fd: Serra Talhada-PE Em Test^o ()
ida verdade, ()
Maria Lúcia de Sousa Substituta. RG: 0309.TSHR-RS
0.80.FERM-RS 0.40.FUNSEG-RS 0.08.
Nº: 0074872.GTS09201901.03012 08/10/2019 14:11:14
Consulta autenticidade em www.tjpe.jus.br/sealdigital

TESTEMUNHAS
1º Nome: _____
CPF: _____
Assinatura _____
TESTEMUNHAS
2º Nome: _____
CPF: _____
Assinatura _____



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0382901/19

Vítima: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

CPF: 063.907.584-30

CPF de: Próprio

Data do acidente: 24/02/2019

Titular do CPF: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

Seguradora: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

GEORGE CARLOS MELO LIMA : 008.475.324-29

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA : 063.907.584-30

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 01/11/2019
Nome: GEORGE CARLOS MELO LIMA
CPF: 008.475.324-29

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 01/11/2019
Nome: JOSEANA MIRANDA LEITE RODRIGUES
CPF: 008.614.524-02

GEORGE CARLOS MELO LIMA

JOSEANA MIRANDA LEITE RODRIGUES



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272602400000059991890>
Número do documento: 20042416272602400000059991890

Num. 61058980 - Pág. 29

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0363352/19

Vítima: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

CPF: 063.907.584-30

CPF de: Próprio

Data do acidente: 24/02/2019

Titular do CPF: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

Seguradora: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

GEORGE CARLOS MELO LIMA : 008.475.324-29

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA : 063.907.584-30

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 17/10/2019
Nome: GEORGE CARLOS MELO LIMA
CPF: 008.475.324-29

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 17/10/2019
Nome: JOSEANA MIRANDA LEITE RODRIGUES
CPF: 008.614.524-02

GEORGE CARLOS MELO LIMA

JOSEANA MIRANDA LEITE RODRIGUES



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272602400000059991890>
Número do documento: 20042416272602400000059991890

Num. 61058980 - Pág. 30

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 04 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190616706

Vítima: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

Data do Acidente: 24/02/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: GEORGE CARLOS MELO LIMA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15057848

Pag. 01429/01430 - carta_01 - INVALIDEZ





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190616706 **Vítima: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA**

Data do Acidente: 24/02/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: GEORGE CARLOS MELO LIMA

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00131/00132 - carta_02 - INVALIDEZ



00070066

Carta nº 15070898



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272602400000059991890>
Número do documento: 20042416272602400000059991890

Num. 61058980 - Pág. 32



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: **063.907.584-30** 3 - CPF da vítima: **063.907.584-30** 4 - Nome completo da vítima: **ELIELSON CLEISON GOMES DA GOS TA**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: **ELIELSON CLEISON GOMES DA GOS TA** 6 - CPF: **063.907.584-30**
 7 - Profissão: **MECÂNICO** 8 - Endereço: **EMÍDIO ALVES DA SILVA** 9 - Número: **100** 10 - Complemento: **CASA**
 11 - Bairro: **São Cristóvão** 12 - Cidade: **SERRA TAHADA** 13 - Estado: **PE** 14 - CEP: **56906-515**
 15 - E-mail: **87.9.9998-1422** 16 - Tel.(DDD):

DADOS CADASTRAIS

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: **19 - Profissão do Representante Legal:**

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR R\$1.000 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: **586** CONTA: **59148** (Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ (Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT [Lei nº 6.194/74], uma vez que:

- Não há IML que atenda a regiões do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise de meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder, para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente VIVO 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima: Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (vôo nascituro): Sim Não 31 - Vítima teve irmãos: Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avôs vivos: Sim Não

Este cliente de que a Seguradora Líder pagará, caso devidamente, a indenização do Seguro DPVAT por morte áquelas beneficiárias que se apresentarem e provarem esta condição, estando cliente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFABETIZADO

34 - Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: _____
 CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: _____
 CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: **SERRA TAHADA - PE 16/10/2019**

Elieison Cleison gomes da Costa

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

George Cordeiro de Melo Júnior

42 - Assinatura do Procurador (se houver)

FPS.001 V002/2019

TESTEMUNHAS





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:
063.907.584-30 ELIELSON CLEISON GOMES DA GOS TA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: 6 - CPF: 063.907.584-30
ELIELSON CLEISON GOMES DA GOS TA
7 - Profissão: 8 - Endereço: 9 - Número: 10 - Complemento:
MECANICO EMÍDIO ALVES DA SILVA 700 CASA
11 - Bairro: 12 - Cidade: 13 - Estado: 14 - CEP:
São Cristovão SERRA DA TAHADA PE 56906-515
15 - E-mail: 16 - Tel.(DDD): 87.9998-1422

DADOS CADASTRAIS

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR R\$1.000 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 586 CONTA: 59148 (3) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT [Lei nº 6.194/74], uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise de meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder, para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente Vívão 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima: Sim 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (vôo nascituro): Sim Não 31 - Vítima teve irmãos: Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avôs vivos? Sim Não

Este cliente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte áquelas beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando cliente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFABETIZADO
34 - Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: SERRA DA TAHADA - PE 16/10/2019

Elizethon Gisson Gomes da Costa

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

George Cordeiro Melo Lima

42 - Assinatura do Procurador (se houver)

FPS.001 V002/2019



Bandeira do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 177ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRA TALHADA - DP177°CIRC
DINTER2/21°DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 19E0267004142

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **11/10/2019 às 15:53**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **24/2/2019 às 17:30**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1** - Bairro: **JARDIM MARAVILHA - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS (OUTRO)
ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA**
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **VALDA MARIA DA SILVA COSTA** Pai: **ADOLFO GOMES DA COSTA** Data de Nascimento: **10/2/1985** Naturalidade: **CALUMBI / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **8290262/SDS/PE (RG), 06390758430 (CPF), 05139417554 (CNH)** Estado Civil: **AMASIADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **MECANICO** Telefones Celulares: **- 87999912282**

Residencial: **RUA PROJETADA 02, N° 211, IPSEPE - SERRA TALHADA/PERNAMBUCO/BRASIL**

CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/YAMAHA/YBR** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **01 (UNIDADE)**



Placa: **PEO9937** (PERNAMBUCO/SERRA TALHADA) Renavam: **494488450** Chassi: **9C6KE1520D0125655**
Ano Fabricação/Modelo: **2012/2013** Combustível: **GASOLINA**

ALTOMÓVEL (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS**, que estava em posse
do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRATA** - Quantidade: **01 (UNIDADE)**

Complemento / Observação

O SR. ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA NOTICIA QUE SOFRERA UM ACIDENTE DE TRANSITO, QUANDO SE DESLOCAVA PELA AV. SETE DE SETEMBRO, EM DIREÇÃO A ORLA DO RIO SÃO FRANCISCO, CONDUZINDO A MOTOCICLETA DESCrita NESTE BOE. INFORMOU O SR. ELIELSON QUE FORA FECHADO POR UM CARRO DE PASSEIO, QUE TRANSITAVA NO MESMO SENTIDO E QUE HAVIA TENTADO UMA ULTRAPASSAGEM FORÇADA, JÁ QUE HAVIA UM OUTRO VEÍCULO A FREnte DO VEÍCULO DO COMUNICANTE, E CHEGOU A TOCAR NO VEÍCULO QUE O FECHO, VINDO A CAIR E A SOFRER ALGUMAS LESÕES. O CAUSADOR DO ACIDENTE NÃO PAROU PARA PRESTAR SOCORRO, O QUE NÃO PERMITIU A SUA IDENTIFICAÇÃO. SOLO EM SEGUIDA AO ACIDENTE O NOTICIANTE FOI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS QUE O LEVOU PARA O HOSPITAL DE TRAUMAS DE PETROLINA, ONDE RECEBERA ATENDIMENTO MÉDICO. VINDO HOJE NOTIFICAR O OCORRIDO EM RAZÃO DE REQUERER O SEGURO DPVAT.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA
(VITIMA)

Eliesen geison gomes da costa
B.O. registrado por: **DEODORO FONSECA DE CARVALHO** - Matrícula: **2214415**



Bandeira do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 177ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRA TALHADA - DP177°CIRC
DINTER2/21°DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. **19E0267004142**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **11/10/2019 às 15:53**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **24/2/2019 às 17:30**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1** - Bairro: **JARDIM MARAVILHA - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS (OUTRO)
ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA**
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **VALDA MARIA DA SILVA COSTA** Pai: **ADOLFO GOMES DA COSTA** Data de Nascimento: **10/2/1985** Naturalidade: **CALUMBI / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **8290262/SDS/PE (RG), 06390758430 (CPF), 05139417554 (CNH)** Estado Civil: **AMASIADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **MECANICO** Telefones Celulares: **- 87999912282**

Residencial: **RUA PROJETADA 02, N° 211, IPSEPE - SERRA TALHADA/PERNAMBUCO/BRASIL**

CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/YAMAHA/YBR** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **01 (UNIDADE)**



Placa: **PEO9937** (PERNAMBUCO/SERRA TALHADA) Renavam: **494488450** Chassi: **9C6KE1520D0125655**
Ano Fabricação/Modelo: **2012/2013** Combustível: **GASOLINA**

ALTOMÓVEL (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS**, que estava em posse
do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRATA** - Quantidade: **01 (UNIDADE)**

Complemento / Observação

O SR. ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA NOTICIA QUE SOFRERA UM ACIDENTE DE TRANSITO, QUANDO SE DESLOCAVA PELA AV. SETE DE SETEMBRO, EM DIREÇÃO A ORLA DO RIO SÃO FRANCISCO, CONDUZINDO A MOTOCICLETA DESCrita NESTE BOE. INFORMOU O SR. ELIELSON QUE FORA FECHADO POR UM CARRO DE PASSEIO, QUE TRANSITAVA NO MESMO SENTIDO E QUE HAVIA TENTADO UMA ULTRAPASSAGEM FORÇADA, JÁ QUE HAVIA UM OUTRO VEÍCULO A FREnte DO VEÍCULO DO COMUNICANTE, E CHEGOU A TOCAR NO VEÍCULO QUE O FECHO, VINDO A CAIR E A SOFRER ALGUMAS LESÕES. O CAUSADOR DO ACIDENTE NÃO PAROU PARA PRESTAR SOCORRO, O QUE NÃO PERMITIU A SUA IDENTIFICAÇÃO. SOLO EM SEGUIDA AO ACIDENTE O NOTICIANTE FOI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS QUE O LEVOU PARA O HOSPITAL DE TRAUMAS DE PETROLINA, ONDE RECEBERA ATENDIMENTO MÉDICO. VINDO HOJE NOTIFICAR O OCORRIDO EM RAZÃO DE REQUERER O SEGURO DPVAT.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA
(VITIMA)

Eliesen geison gomes da costa
B.O. registrado por: **DEODORO FONSECA DE CARVALHO** - Matrícula: **2214415**





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: **063.907.584-30** 3 - CPF da vítima: **063.907.584-30** 4 - Nome completo da vítima: **ELIELSON CLEISON GOMES DA GOS TA**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: **ELIELSON CLEISON GOMES DA GOS TA** 6 - CPF: **063.907.584-30**
 7 - Profissão: **MECÂNICO** 8 - Endereço: **EMÍDIO ALVES DA SILVA** 9 - Número: **100** 10 - Complemento: **CASA**
 11 - Bairro: **São Cristóvão** 12 - Cidade: **SERRA TAHADA** 13 - Estado: **PE** 14 - CEP: **56906-515**
 15 - E-mail: **87.9.9998-1422** 16 - Tel.(DDD):

DADOS CADASTRAIS

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: **19 - Profissão do Representante Legal:**

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR R\$1.000 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: **586** CONTA: **59148** (Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ (Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT [Lei nº 6.194/74], uma vez que:

- Não há IML que atenda a regiões do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise de meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder, para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente VIVO 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima: Sim 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou herdeiro (não herdeiro): Sim Não 31 - Vítima teve irmãos: Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Este cliente de que a Seguradora Líder pagará, caso devidamente, a indenização do Seguro DPVAT por morte áquelas beneficiárias que se apresentarem e provarem esta condição, estando cliente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFABETIZADO

34 - Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: _____
 CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: _____
 CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: **SERRA TAHADA - PE 16/10/2019**

Elieison Cleison gomes da Costa

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

George Cordeiro de Melo Júnior

42 - Assinatura do Procurador (se houver)

FPS.001 V002/2019

TESTEMUNHAS





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:
063.907.584-30 ELIELSON CLEISON GOMES DA GOS TA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: 6 - CPF: 063.907.584-30
ELIELSON CLEISON GOMES DA GOS TA
7 - Profissão: 8 - Endereço: 9 - Número: 10 - Complemento:
MECANICO EMÍDIO ALVES DA SILVA 700 CASA
11 - Bairro: 12 - Cidade: 13 - Estado: 14 - CEP:
São Cristovão SERRA DA TAHADA PE 56906-515
15 - E-mail: 16 - Tel.(DDD): 87.9998-1422

DADOS CADASTRAIS

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR R\$1.000 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 586 CONTA: 59148 (3) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT [Lei nº 6.194/74], uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise de meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder, para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente Vívão 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima Sim 29 - Se tinha filhos, informar teve filhos? Sim Não 30 - Vítima deixou nascituro (vôo nascituro)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vítima deixou Sim Não 33 - Vítima deixou pais/avôs vivos? Sim Não

Este cliente de que a Seguradora Líder pagará, caso devidamente, a indenização do Seguro DPVAT por morte áquelas beneficiárias que se apresentarem e provarem esta condição, estando cliente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado 35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo) 36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo) 37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo) 38 - 1º | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura da testemunha
39 - 2º | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura da testemunha
40 - Local e Data: SERRA DA TAHADA - PE 16/10/2019
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante) *Elberon Gisson gomes da Costa* 42 - Assinatura do Procurador (se houver) *George Cordeiro Melo Lima*

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019

TESTEMUNHAS



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 13/11/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00586-0

CONTA: 000000059148-3

Nr. Autenticação

BRADESCO131120190500000000002370058600000059148168750 PAGO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272602400000059991890>
Número do documento: 20042416272602400000059991890

Num. 61058980 - Pág. 41



Termo Social de Energia Elétrica Criado pela Lei 10.438, de 28/04/02
INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DA CONSUMO DA ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Cx. 10001-002
CNPJ 10.833.613/0001-01 (Int. Est. 0001042-01) www.cenp.com.br

DADOS DO CLIENTE

ENDOSO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA EMIÓDIO NUNES DA SILVA, 180.

CPG 304 #52 318-53

EN CRISTO Y EN SERRA,
SERRA TALVADA PE

CLASSIFICAÇÃO
COMERCIAL
12000

Report-310

03/07/2018 31875

Consumo: R\$ 999,00
Acreita: 100% Anexo/Rel.
Cart. N.: **Júlio César**
CPF: 00000000000-00
CNPJ: 00000000000000000000-00
Código: 00000000000000000000-00
Data: 2023-01-12 10:00:00

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
247,00000	0,74160678	187,00
		0
		49,00
		2
		8,00
		2
		1

第四部分 采水和水样处理

33a 71

TOTAL EXPENSES		GENERAL PAYROLL EXPENSES		GENERAL EXPENSES		GENERAL EXPENSES		GENERAL EXPENSES		GENERAL EXPENSES	
AMOUNT	DESCRIPTION	AMOUNT	DESCRIPTION	AMOUNT	DESCRIPTION	AMOUNT	DESCRIPTION	AMOUNT	DESCRIPTION	AMOUNT	DESCRIPTION
1000.00	GENERAL PAYROLL EXPENSES	1000.00	GENERAL PAYROLL EXPENSES	1000.00	GENERAL EXPENSES						
1000.00	GENERAL PAYROLL EXPENSES	1000.00	GENERAL PAYROLL EXPENSES	1000.00	GENERAL EXPENSES						

CATEGORIA E PROJETO	VALORES DE INVESTIMENTO				VALORES DE INVESTIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO		
	MILHÕES DE REAIS	VALOR PROJETO	VALOR PROJETO	VALOR PROJETO			
BRB	8,35	6,49	6,66	31,79	120	247	231
BRD	1,06	3,76	4,80	14,36	580	310	249
BRG	0,44	0,44	0,47	1,05			
Total	10,85	10,69	11,93	57,20	758	567	520



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004241627260240000059991890>
Número do documento: 2004241627260240000059991890

Num. 61058980 - Pág. 42



Termo Social de Energia Elétrica: Cadastra para Lei 10.438, de 29/04/02
NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Bua Vista, Recife - PE, CEP 50000-002
CNPJ 10.215.832/0001-04 | Ins. Est. 000043-92 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
MARIA DE LOURDES MELO LIMA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA ANTONIO TOME DE SOUZA 573

CPF: 266.442.044-81

ALTO DA CONCEIÇÃO/BERRA TALHADA
SERRA TALHADA/PE
56003-220

CLASSIFICAÇÃO

BY RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

DATA DE INSCRIÇÃO: 07/05/2012
DATA DE ATIVAÇÃO: 13/08/2018
DATA DE EXIBIÇÃO: 21/08/2018
DATA DE VENCIMENTO: 11/09/2019
DATA DE PAGAMENTO: 13/08/2018
VALOR: R\$ 163,84

DATA DE CONTRATO: 1130133025
PERÍODO: 08/2018
DATA DE INSCRIÇÃO: 21/08/2018
DATA DE EXIBIÇÃO: 21/08/2018
VALOR: R\$ 163,84

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL

ITEM	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (Wh)	171.000000	0,71648172	122,88
Acréscimo Bandeira AMARELA			2,18
Acréscimo Bandeira VERMELHA			3,79
Crédito, IURB, Pólis Municipal			8,12
ICMS Subvenção-CODENF (051332255-11/08/18)			1,16
Desconto APAE - 0880 722 2723			16,00

TOTAL DA FATURA

ITEM	TIPO DA MEDIDA	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA	DATA ATUAL	LEITURA	VALOR DE DIA	VALOR DE CONSUMO	VALOR DE ADEU	TOTAL DA FATURA
	100734	CAT	11/01/2018	9.290,00	13/08/2018	9.471,70	88	1,0000	171,00	163,84

ITEM	VALOR (R\$)	VALOR DE CÁLCULO	%	VALOR DE IMPORTE	Operação de Fazenda	R\$	VALOR	VALOR (%)
ACR14 121		100,00			Transmissão	R\$	40,00	3,0%
AC19 180		100,00			Manutenção (Cálculo)	R\$	4,00	3,4%
AP19 170		100,00			Perdas de Energia	R\$	32,24	28,0%
NA19 309		100,00			Impugnação	R\$	0,00	0,0%
AP18 122		100,00			Impugnação	R\$	1,00	0,9%
NA19 220		100,00			Impugnação	R\$	42,20	38,0%
PE19 340		100,00			Total	R\$	136,87	100%
AP19 218		100,00						
NA19 230		100,00						
NA19 242		100,00						
GP19 356		100,00						
SE19 140		100,00						
AC19 180		100,00						

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Peça um ato de voz para mais detalhes ou clique no link para mais informações: www.celpe.com.br/termos/termo-117.html
Notificaremos você de imediato se o seu fornecimento de energia é interrompido por motivo de força maior. No dia da fatura é informado em regra à Vila que o fornecimento de energia é interrompido. O fornecimento de energia é interrompido por motivo de força maior quando houver risco de danos ao sistema de fornecimento de energia. Pode, em regra, ocorrer interrupção de fornecimento de energia devido a pane no sistema de fornecimento de energia ou devido a pane no sistema de fornecimento de energia. O fornecedor deve informar a interrupção de fornecimento de energia devido a pane no sistema de fornecimento de energia.

ITEM	VALOR (R\$)	VALOR DE CÁLCULO	%	VALOR DE IMPORTE	Operação de Fazenda	R\$	VALOR	VALOR (%)
ACR14 121		100,00			Transmissão	R\$	40,00	3,0%
AC19 180		100,00			Manutenção (Cálculo)	R\$	4,00	3,4%
AP19 170		100,00			Perdas de Energia	R\$	32,24	28,0%
NA19 309		100,00			Impugnação	R\$	0,00	0,0%
AP18 122		100,00			Impugnação	R\$	1,00	0,9%
NA19 220		100,00			Impugnação	R\$	42,20	38,0%
PE19 340		100,00			Total	R\$	136,87	100%
AP19 218		100,00						
NA19 230		100,00						
NA19 242		100,00						
GP19 356		100,00						
SE19 140		100,00						
AC19 180		100,00						

ITEM	VALOR (R\$)	VALOR DE CÁLCULO	%	VALOR DE IMPORTE	Operação de Fazenda	R\$	VALOR	VALOR (%)
ACR14 121		100,00			Transmissão	R\$	40,00	3,0%
AC19 180		100,00			Manutenção (Cálculo)	R\$	4,00	3,4%
AP19 170		100,00			Perdas de Energia	R\$	32,24	28,0%
NA19 309		100,00			Impugnação	R\$	0,00	0,0%
AP18 122		100,00			Impugnação	R\$	1,00	0,9%
NA19 220		100,00			Impugnação	R\$	42,20	38,0%
PE19 340		100,00			Total	R\$	136,87	100%
AP19 218		100,00						
NA19 230		100,00						
NA19 242		100,00						
GP19 356		100,00						
SE19 140		100,00						
AC19 180		100,00						

VALOR DE FONTE: R\$ 136,87 - Valor da Fazenda de Venda da Conta de Demanda (R\$ 136,87)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272602400000059991890>
Número do documento: 20042416272602400000059991890

Num. 61058980 - Pág. 43



DADOS DO CLIENTE

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

JURADO DE TRABAJO DEL 9 DE MARZO

ENDEREÇO DA UNIDADE COMUNITÁRIA
RUA EMIÓLIO NUNES DA SILVA, 180.

CPF: 304.452.318-53
CLASSIFICAÇÃO
R3 COMERCIAL
COM R20

SHO CRISTOVÃO/SE
BERRA TALHADA PE
885406-515

03/07/2019 11:18:55

Consumo: R\$ 999,00
Acrescimo: 10% IVA/RELA
Custo: 10% - Justa Municipal
Total: R\$ 1.098,90 - CDE-000001327-3004916
Data: 08/04/2010 - 09/04/2010 - 2004916
Folha: 01/04/2010 - 02/04/2010 - 3004915

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
247,00000	0,34150678	85,30
		0
		49,00
		3,00
		8,00
		2,00
		1,00

卷之三

332 T

1. **NAME:** JOHN D. BROWN **ADDRESS:** 12345 12th Street, Anytown, USA
2. **AGE:** 35 **SEX:** M **EDUCATION:** High School Graduate
3. **EMPLOYMENT:** Software Engineer at Acme Corp. **EMPLOYER:** Acme Corp.
4. **HOBBIES:** Gardening, Hiking, Reading **INTERESTS:** Technology, Sports, Travel

DETALHAMENTO DE PROJETO	VALOR DE INVESTIMENTO	PERÍODO MENSAL			VALOR DE VENDA
		INÍCIO	MÉDIA	FINAL	
DEB	6,70	6,45	6,65	6,70	327
PER	1,00	0,70	0,80	1,00	380
PROD	1	0,45	1	0,45	390



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004241627260240000059991890>
Número do documento: 2004241627260240000059991890

Núm. 61058980 - Pág. 44

CHECK LIST - MUTIRÕES DPVAT

ESCRITÓRIO: JB	DATA DA AUDIÊNCIA: 29/05/14		GPROC: 1270925
ESCRITÓRIO QUE REALIZOU A AUDIÊNCIA: () O MESMO () OUTRO			
CCNA () VC () JEC () TJ COMARCA: RECIFE	UF: PE		
AUTOR	NOME: Elielson Gleison Lemos da Costa () VÍTIMA () BENEFICIÁRIO () REP. LEGAL		
PROCESSO	0008553-97.2014.8.17.0001		
VÍTIMA	NOME: () INCAPAZ () MENOR		
OBJETO	() MORTE () INVALIDEZ () REEMBOLSO DE DAMS	DATA DO SINISTRO: 14/01/11	
INVALIDEZ PERMANENTE			
LAUDO NOS AUTOS?	() NÃO () IMI () JUDICIAL () PARTICULAR () MUTIRÃO ANTERIOR () OUTROS:		
LESÃO APURADA NO LAUDO ANTERIOR AO MUTIRÃO:	() 10% () 25% () 50% () 75% () 100%		
1. HSST	() 10% () 25% () 50% () 75% () 100%		
2. _____	() 10% () 25% () 50% () 75% () 100%		
3. _____	() 10% () 25% () 50% () 75% () 100%		
EMPRESA MÉDICA	() ATPE () CNIS () MS MOZES () IMEP () SALEK () EXTRAMED () ACE () SAUDESEG		
DATA DO ÓBITO: ____/____/____	CERTIDÃO DE ÓBITO () SIM () NÃO	BENEFICIÁRIOS: () CÔNUGE () FILHOS () OUTROS:	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS:
3780,00 378,00	ACORDO Valor Total do acordo: R\$: 4158,00	MOTIVOS PARA NÃO REALIZAÇÃO DO ACORDO	
MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DPVAT		() AUTOR NÃO COMPARCEU	() LITISPENDÊNCIA
		() NÃO ACEITOU PROPOSTA	() SINISTRO FAGO ADMINISTRATIVAMENTE
		() LEGITIMIDADE ATIVA	() PRESCRIÇÃO
		() VÍTIMA AINDA EM TRATAMENTO	() VÍTIMA SOFREU O ACIDENTE MAS NÃO HÁ LESÃO
		() SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS AUTOS	() SINISTRO NÃO É DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO
		() JÁ EXISTE PAGAMENTO JUDICIAL NOS AUTOS	() JÁ EXISTE PAGAMENTO JUDICIAL EM OUTRO PROCESSO
		() SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA COM TRÂNSITO NOS AUTOS	() SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA SEM TRÂNSITO NOS AUTOS
		() NÃO É ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO AUTOMOTOR	() VÍTIMA POSSUI LESÃO MAS NÃO HÁ NEXO COM O ACIDENTE
		() REGULAÇÃO 2 (AUSENCIA DE PAGAMENTO DO DUT)	() REGULAÇÃO 8
() OUTROS			
PAGAMENTO ADMINISTRATIVO () SIM () NÃO			
NATUREZA DO SINISTRO: () 1 - MORTE () 2 - INVALIDEZ () 3 - DAMS () OUTRA			
VALOR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO: R\$: 945,00	NAT:	RUBRICA LÍDER:	
DATA DO PGTO: 02/06/13			
VALOR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO: R\$:	NAT:		
PAGAMENTO JUDICIAL R\$:	NAT:		
NATUREZA DO PGTO (TELA 30):			
DATA DO PGTO: / /			





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272616200000059991891>
Número do documento: 20042416272616200000059991891

Num. 61058981 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Fórum da Conciliação
Central de Mutirões

Fórum Rodolfo Aureliano - 1º Andar Hall Monumental, s/nº - Joana Bezerra - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81) 3181-0461

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Processo Judicial nº 00085539720148170001

Vara: CCMA

Elielson Gleison Gomes da Costa

DPVAT – SEGURADORA LIDER

Conciliador responsável: Icaro Roberto de Almeida Barbosa

Aos 29 de maio de 2014, feito o pregão às 16:30 a presença da MM. Juiza de Direito Dra. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos, do conciliador(a) Icaro Roberto de Almeida Barbosa, deu-se por aberta a audiência de conciliação, na qual compareceram a parte Demandante, o(a) Sr(a). Elielson Gleison Gomes da Costa (CPF 063.907.584-30), assistido pelo(a) advogado(a) Dr.(a) Bruno Leonardo Novais Lima OAB (22090), a Empresa Demandada, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, representada pelas prepostas Fernanda Pinto da Costa Diniz (CPF: 118.620.727-28), Leila Márcia Nogueira da Costa Caires (CPF: 034.062.507-42), Daniela Castro, (CPF: 068.398.387-75), Antônio Menezes (124.159.127-00) e Danielle Oliveira (096.130.537-19). Suellen Poncelli do Nascimento (CPF: 063800534-50), Mirella F. R. Santos (CPF:065327974-48), Maurilio Rodrigues M. Junior (CPF: 011000364-07), Isabel Telixeira das Chagas (CPF:068289997-05) conforme carta de preposição, assistida pelo(a) Dr(a). Maria Eduarda Soares de Andrade de Hollanda Cavalcanti. OAB (30985).

ABERTA A AUDIÊNCIA, após ser a parte autora submetida a exame, de acordo com os médicos-peritos conforme LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES em anexo:

As partes para fins de composição chegaram ao seguinte acordo:

1. A DEMANDADA SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT compromete-se a pagar a(o) autor(a), o(a) Sr(a). Elielson Gleison Gomes da Costa (CPF 063.907.584-30), o valor total de **R\$ 4.158,00 (quatro mil, cento e cinqüenta e oito reais)**, dos quais R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais) serão em favor do autor e R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) referentes aos horários sucumbências até 31 de Julho de 2014.

2. O pagamento será realizado por meio de **CHEQUE NOMINAL**. O autor desde já autoriza o seu patrono a retirar, mediante o escritório responsável por esse processo, o cheque nominal em seu nome, o(a) Sr(a). Elielson Gleison Gomes da Costa (CPF 063.907.584-30) o valor acima descrito.

Fica advertida a parte demandada que o descumprimento da obrigação de pagar ora acordada ensejará a execução por quantia certa no valor acordado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária, até a data do efetivo cumprimento.

Satisfeta a obrigação, a parte demandante dará plena, geral e irrevogável quitação de todo o objeto deste litígio para nada mais reclamar a este respeito, em juízo ou fora dele.

As partes renunciam o prazo recursal.

Resolve a MM Juiza, por uma questão de celeridade processual, decretar a seguinte decisão:

SENTENÇA

Nos termos do artigo 2º, Inciso I da Instrução Normativa nº 08 de 28/08/2013, publicado no DO em 30.08.2013, tendo em vista a conciliação celebrada entre as partes, conforme ata de audiência realizada no X Mutirão DPVAT, acostada aos autos, resolvo HOMOLOGAR POR SENTENÇA, os termos conciliatórios pactuados, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, pelo que preceitua o artigo 259, III do CPC. Vistos, etc.

Cliente as partes, declinam a assinatura nesta ata de acordo. Após, arquive-se.

Recife, 29 de maio de 2014.

Juiza Coordenadora

Icaro Roberto de Almeida Barbosa
Conciliador

Bruno Novais
Advogado
CPF 063.907.584-30

Advogado DEMANDANTE:

Advogado DEMANDADO:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS
DO SEGURO DPVAT S/A
Daniela Castro
Seguradora Lider - DPVAT

DEMANDANTE





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272616200000059991891>
Número do documento: 20042416272616200000059991891

Num. 61058981 - Pág. 4

B
2

Nº do Processo: 0008553-97.2014.8.17.0001

Nome completo: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

CPF: 6390758430

Vara: CCMA

Endereço completo:

Elelson Gleison Gomes da Costa
Cidade: SERRA TALHADA

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do acidente

Local:

OLINDA

Data do Acidente:

11/01/2011

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) Simb) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m) se acometida(s):

lombar, membros

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

algas

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, e/ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) Simb) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

medicamentos

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporáriasb) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela(s))

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) Sim, em que prazo:b) Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272616200000059991891>
Número do documento: 20042416272616200000059991891

Num. 61058981 - Pág. 6

INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

- b.1) **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1} Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

3ª Lesão

— 1 —

30% Residual

59% Média

25% |

75% Inter

4º Lesão

10% Residual

50% Média

25% | 844

25% Inter

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ac. lado apresentados:

Segmento Anatómico **Marcas anot. e percentual**

Marque aqua a percentual

1º Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

2º Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

Data da realização do exame médico legal:

Espresso para assinatura do médico legista perito

Gestão da Saúde

Informações Complementares





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272616200000059991891>
Número do documento: 20042416272616200000059991891

Num. 61058981 - Pág. 8

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 838390
Comunicação: C937723
STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

Narrativa da Ocorrência:
DE ACORDO COM OS VESTIGIOS ENCONTRADOS NO LOCAL DO ACIDENTE E COM OS DANOS NOS VÉHICULOS, CONCLUIMOS QUE O CAMINHÃO VW/13 180 ISEGUOU NO SENTIDO SERRA TALHADA SAINDO DE CIMA DA PISTA PARA ENTRAR EM PÓSTO DE COMBUSTÍVEIS A MOTOCICLETA VINHA EM SENTIDO CONTRÁRIO E NÃO CONSEGUIU EVITAR A COLISÃO COM O PARA CHOQUE TRASEIRO DO CAMINHÃO.
OBES. NÃO FOI FEITA AVALIAÇÃO POR FALTA DE EQUIPAMENTO PARA MEDIDAÇÃ

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: JSW-1101 | Sequencial: VI | Descrição: | Chassi: GAVV6/2319R931130 | Renavam: 152406344

Marca/Modelo: VW/13 180 CMM | Cor: PRATA | Ano: 2009 | Tipo: Caminhão | Empreendimento: JUAZEIRO/PI

Ocupantes: 1 | Espécie: Carga | Categoria: Padrão | CPF/CNPJ: 16.486.776/0001-64

Proprietário: REFORMADORA DE PERNAS JUAZEIRO LTDA | CEP: 48.905-160

Endereço: ROD. LOMANTO JUNIOR PIRANCA 1260 KM 3 | Telefone:

Município/UF: | Telefone:

COMBINAÇÃO DE VÉHICULO DE CARGA

Placa U1: | Placa U2: | Placa U3: | Placa U4: |

Origem: SÃO JOSE DO PIAUÍ/PI - BRASIL | Destino: PETROLINA/PE - BRASIL

CIRCUSTÂNCIA DO VÉHICULO

Manobra do Véhiculo no Acidente: Cruzando a pista | Saida de Pista? Não | Derrapagem? Não | Capotagem? Não | Tombamento? Não

Colisão com Objeto Fixo: Não | Colisão com Objeto Móvel: | Outro veiculo: | Incêndio? Não

Marcas de Frenagem (m): 10,0 | Estado dos Pneus: Bom

Descrição do Recolhimento: |

PADES DA CARGA

Carregamento: | Houve Derramamento de Carga? Não | Extensão dos Danos: | Moda: | Renal-RS

Valor Total da Carga: R\$0,00 | Produto Perigoso: |

Descrição da Carga: |

ENCAMINHAMENTO DO VÉHICULO

Tipo de Receptor: Condutor Habilida | Data/Hora da Recepção (hora local): 14/01/2011 22:50 | Motivo: Entrega

Responsável pela Recepção: MEST. G. NIVALDO RODRIGUES

Documento do Responsável: 088-073.001-04

Município/UF: SERRA TALHADA/PE | Descrição do Encaminhamento: ENTREGUE AO PRÓPRIO CONDUTOR.

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: KHL-1949 | Sequencial: FV2 | Descrição: | Chassi: 9C2MC35003R127834 | Renavam: 805338268

Marca/Modelo: FIAT/CAIO 25D 4X4/STENNER | Cor: VERMELHA | Ano: 2003 | Tipo: Microônibus | Empreendimento: CARUARU/PE

Ocupantes: 1 | Espécie: Passageiro | Categoria: Padrão | CPF/CNPJ: 067.019.549-68

Proprietário: JUAN RICARDO DE SOUZA MORAIS | CEP: 55.034-160

Endereço: RUA ASSUNÇÃO, 206 CASA | Telefone:

Município/UF: | Telefone:

COMBINAÇÃO DE VÉHICULO DE CARGA

Placa U1: | Placa U2: | Placa U3: | Placa U4: |

Origem: SERRA TALHADA/PE - BRASIL | Destino: SERRA TALHADA/PE - BRASIL

CIRCUSTÂNCIA DO VÉHICULO

Manobra do Véhiculo no Acidente: Impossível em sentido oposto | Saida de Pista? Não | Derrapagem? Sim | Capotagem? Não | Tombamento? Não

Colisão com Objeto Fixo: Não | Colisão com Objeto Móvel: | Outro veiculo: | Incêndio? Não

Marcas de Frenagem (m): 10,0 | Estado dos Pneus: Bom

Descrição do Recolhimento: |

PADES DA CARGA

Carregamento: | Houve Derramamento de Carga? Não | Extensão dos Danos: | Moda: | Renal-RS

Valor Total da Carga: R\$0,00 | Produto Perigoso: |

Descrição da Carga: |

ENCAMINHAMENTO DO VÉHICULO

Tipo de Receptor: Condutor Habilida | Data/Hora da Recepção (hora local): 14/01/2011 22:50 | Motivo: Entrega

Responsável pela Recepção: ELIESSON CALIXTON GOMES DA COSTA

Documento do Responsável: 088-007.831-30

Município/UF: SERRA TALHADA/PE | Descrição do Encaminhamento: |

VERIFICAÇÃO DE AUTÊNTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 838390
Comunicação: C937723
STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

ENTREGUE AO PRÓPRIO CONDUTOR.

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: VV/SH/9101

Nome/Apellido: JOSE GENIVALDO RODRIGUES

Data de Nascimento: 26/02/1947 Sexo: Masculino Estado Civil: Casado

Nome do Pai: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

Nome da Mãe: SEVERINA RODRIGUES DE CARVALHO

Endereço: RUA PAU D'ARCO, 1000, BARRA GRANDE

Município/UF: PETROLINHO/PE Telefone: (87) 3812 3056 Grau de Instrução: Fundamental

Naturalidade: PARNAMirim/PE Nacionalidade: BRASIL Ocupação Principal: MOTORISTA/PROFISSIONAL

CPF: 01001753001 Documento de Identificação: 073028 Orgão/Expedidor: SSP /PE

Origem: SÃO JOSÉ DO EGITO/PE - BRASIL Destino: PETROLINHO/PE - BRASIL

Estado Físico: Bem Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Sim Usava Capacete? Não Aplicável

Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Ignorado

Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Sim Categoria CNH: AD Registro CNH: 02202243066/PE Primeira Habilitação: 03/03/1967
Validade CNH: 01/03/2015 País CNH: Dormia? Não Km Percorridos: 150,0 Horas Dirigindo: 02:30

Pertences:

Informações Complementares:

ENCARTEIRA MENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: Responsável pela Recepção: Data/Hora da Recepção (hora local):

Documento do Responsável:

Município/UF: Motivo:

Descrição da

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: VZKHM-2436

Nome/Apellido: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

Data de Nascimento: 10/02/1985 Sexo: Masculino Estado Civil: Casado

Nome do Pai: ADOLFO GOMES DA COSTA

Nome da Mãe: VALMIRA MARIA DA SILVA COSTA

Endereço: RUA PROJETADA 2 211 IPSET CEP:

Município/UF: SERRA TALHADA/PE Telefone: (87) 3811 6607 Grau de Instrução: Não informado

Naturalidade: CARUARU/PE Nacionalidade: BRASIL Ocupação Principal: MECÂNICO/EM GERAL

CPF: 003307 564-30 Documento de Identificação: 0290262 Orgão/Expedidor: SOS /PE

Origem: SERRA TALHADA/PE - BRASIL Destino: SERRA TALHADA/PE - BRASIL

Estado Físico: Bem Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Não Aplicável Usava Capacete? Sim

Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Ignorado

Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Não Categoria CNH: Registro CNH: Primeira Habilitação:

Validade CNH: País CNH: Dormia? Não Km Percorridos: 15,0 Horas Dirigindo: 00:20

Pertences:

Informações Complementares:

ENCARTEIRA MENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: Responsável pela Recepção: Data/Hora da Recepção (hora local):

Documento do Responsável:

Município/UF: Motivo:

Descrição da

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dguv.gov.br>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272616200000059991891>

Número do documento: 20042416272616200000059991891

Num. 61058981 - Pág. 11

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 838390
Comunicação: C937723
STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS

Veículo: V1 / VW/13 180 CNM

Placa: JSM-9101

Nome Policial: BRUNO HENRIQUE BEZERRA

Nº BOAT: 838390

Data: 14/01/2011 20:45

Item		SIM	NAO	ND
1	Carroceria		X	
2	Chassi	X		
3	Parachoque traseiro	X		
4	Suspensão		X	
5	Eixos		X	
6	Sistema de freio		X	
7	Deformação permanente torsional de até 100% - Figura 1		X	
8	Deformação permanente vertical de até 100% - Figura 2		X	
9	Deformação permanente lateral de até 100% - Figura 3		X	
10	Deformação permanente torsional superior a 100% - Figura 1		X	
11	Deformação permanente vertical superior a 100% - Figura 2		X	
12	Deformação permanente lateral superior a 100% - Figura 3		X	
13	Região permanentemente afetada inferior ou igual a 2/3 do comprimento do chassi e/ou qualquer fração da região da suspensão		X	
14	Região permanentemente afetada superior a 2/3 do comprimento do chassi		X	
Obs.:	Carroceria não provocou danos à estrutura.			

Monta Geral: Carroceria(Sim) Parceria Chassi(Medida)

LEGENDA

SIM = Item danificado

NAO = Item não danificado/Não Exigente

ND = Item que não foi possível definir o dano

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272616200000059991891>
 Número do documento: 20042416272616200000059991891

Num. 61058981 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272616200000059991891>
Número do documento: 20042416272616200000059991891

Num. 61058981 - Pág. 14

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Departamento de Polícia Rodoviária Federal Sistema de Informações Operacionais BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		OCORRÊNCIA: 838390
		Comunicação: C937723
		STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada
Narrativa da Ocorrência: DE ACORDO COM OS VESTIGIOS ENCONTRADOS NO LOCAL DO ACIDENTE E-GOM OS DANOS NOS VEÍCULOS, CONCLUIMOS QUE O CAMINHÃO VW/13 180, INERIA NO SENTIDO SERRA TALHADA-SALGUEIRO DIANAS CRUZOU A PISTA PARA ENTRAR EM POSTO DE COMBUSTIVEL, A MOTOCICLETA VINHA EM SENTIDO CONTRÁRIO E NÃO CONSEGUIU EVITAR A COLISÃO COM O PARM CHOQUE TRASEIRO DO CAMINHÃO. OBS. NAO FOI FEITA ALIMARCAÇÃO POR FALTA DE EQUIPAMENTO PARA MEDIDAÇAO		
VEÍCULOS ENVOLVIDOS Placa/USM-9101 Senuclial: VI Descrição: Chassi: PDW67231R937130 Renavam: 15749B344 Marca/Modelo: VW/13 180 CHN Cor: PRATA Ano: 2010 Tipo: Caminhão Empalcamento: SERRA TALHADA-ES Ocupantes: 1 Espécie: Criança Categoría: Padrão Proprietário: REFORMADORA DE PERNAS JUAZEIRO LTDA CPF/CNPJ: 16.484.776/0001-04 Endereço: ROD LOMANTO JUNIOR PIRANGA 12560KM3 CEP: 46.905-600 Município/UF: PIRANGA-PR		
COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA Placa U1: Placa U2: Placa U3: Placa U4: Telefones:		
Origem: SANTO JOSÉ DO RIO PRETO - BRASIL Destino: PETROLINA/PB - BRASIL		
CIRCUSTÂNCIA DO VEÍCULO Manobra do Veículo no Acidente: Cruzando a pista Saída de Pista? [Nao] Deslizamento? [Nao] Capotagem? [Nao] Tombamento? [Nao] Colisão com Objeto Fixo: [Nao] Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo: Incêndio? [Nao] Marcas de Frenagem (m): 10,0 Estado dos Pneus: Bom Descrição do Recolhimento: PÁDOS DA CARGA:		
Carregamento: Houve Derramamento de Carga? [Nao] Extensão dos Danos: Moeda: [Real-BS] Valor Total da Carga: R\$0,00 Produto Perigoso:		
Descrição da Carga:		
ENCARTEAMENTO DO VEÍCULO Tipo de Receptor: [Condutor Habilidado] Data/Hora da Recepção (hora local): 14/01/2011 22:50 Motivo: Entrega Responsável pela Recepção: JOSÉ CLAUDIO RODRIGUES Documento do Responsável: 089.673.004-01 Município/UF: SERRA TALHADA-PE Descrição do Encarreitamento: ENTREGUE AO PRÓPRIO CONDUTOR.		
VEÍCULOS ENVOLVIDOS Placa/USM-9101 Senuclial: VI Descrição: Chassi: 9C2MCJ5003A1276M Renavam: 805333268 Marca/Modelo: HONDA/CBX 250 TWISTER Cor: VERMELHA Ano: 2003 Tipo: Motocicletas Empalcamento: CARUARU-PE Ocupantes: 1 Espécie: Padrão Categoría: Padrão Proprietário: JOAO RICARDO DE SOUZA MORAIS CPF/CNPJ: 067.015.544-68 Endereço: RUA ASUNCAO 1000 CASA: CEP: 55034-660 Município/UF: CARUARU-PE Telefones:		
COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA Placa U1: Placa U2: Placa U3: Placa U4: Telefones:		
Origem: SERRA TALHADA-PE - BRASIL Destino: SERRA TALHADA-PE - BRASIL		
CIRCUSTÂNCIA DO VEÍCULO Manobra do Veículo no Acidente: Cruzando a pista Saída de Pista? [Nao] Deslizamento? [Nao] Capotagem? [Nao] Tombamento? [Nao] Colisão com Objeto Fixo: [Nao] Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo: Incêndio? [Nao] Marcas de Frenagem (m): 10,0 Estado dos Pneus: Bom Descrição do Recolhimento: PÁDOS DA CARGA:		
Carregamento: Houve Derramamento de Carga? [Nao] Extensão dos Danos: Moeda: [Real-BS] Valor Total da Carga: R\$1,00 Produto Perigoso:		
Descrição da Carga:		
ENCARTEAMENTO DO VEÍCULO Tipo de Receptor: [Condutor Habilidado] Data/Hora da Recepção (hora local): 14/01/2011 22:50 Motivo: Entrega Responsável pela Recepção: REINILSON CAJEDSON GOMES DA COSTA Documento do Responsável: 013111584-30 Município/UF: SERRA TALHADA-PE Descrição do Encarreitamento:		
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br		
DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 26/03/2012 10:04:40 MÉRIO DE CONTROLE: 110211a7B464JUO		





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272616200000059991891>
Número do documento: 20042416272616200000059991891

Num. 61058981 - Pág. 16

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Departamento de Polícia Rodoviária Federal Sistema de Informações Operacionais BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO	OCORRÊNCIA: 838390 Comunicação: C937723 STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada
---	---

ENTREGUE AO PRÓPRIO CONDUTOR

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: VNJSM-B101
Nome/Apelido: JOSE GENIVALDO RODRIGUES
Data de Nascimento: 25/02/1947 Sexo: Masculino Estado Civil: Casado
Nome do Pai: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
Nome da Mãe: SEVERINA RODRIGUES DE CARVALHO
Endereço: RUA PAU D'AC. 276, AREIA BRANCA CEP: 58010-000
Município/UF: PETROLINA/PE Telefone: (87) 3802-5000 Grau de Instrução: Fundamental
Naturalidade: PERNAMBUCANO Nacionalidade: BRASIL Ocupação Principal: MÔTO-DRISTA PROFISSIONAL
CPF: 068.073.004-04 Documento de Identificação: 073028 Órgão Expedidor: SSP/PE
Origem: SÃO JOSE DO EGREJO - BRASIL Destino: PETROLINA/PE - BRASIL
Estado Físico: Bem Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Sim Usava Capacete? Não Aplicável
Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Ignorar
Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Sim Categoria CNH: AD Registro CNH: 02202243668/PE Primeira Habilitação: 03/03/1967
Validade CNH: 01/03/2020 País CNH: Dormiu? Não Km Percorridos: 150,0 Horas Dirigindo: 02:00

Pertences:

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR
Tipo de Receptor: Responsável pela Recepção:
Documento do Responsável: Data/Hora da Recepção (hora local):
Município/UF: Motivo:
Descrição do

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: VNKHM-2136
Nome/Apelido: ELEISON GLISON GOMES DA COSTA
Data de Nascimento: 10/09/1983 Sexo: Masculino Estado Civil: Casado
Nome do Pai: ANTONIO GOMES DA COSTA
Nome da Mãe: VALDA MARIA DA SILVA COSTA
Endereço: RUA PIRIETADA 2. 211, IFSC CEP: 58010-000
Município/UF: SERRA TALHADA/PE Telefone: (87) 3831-6007 Grau de Instrução: Não Iniciado
Naturalidade: CEARÁ/BRASIL Nacionalidade: BRASIL Ocupação Principal: MECÂNICO EM GERAL
CPF: 081997.504.30 Documento de Identificação: 0289262 Órgão Expedidor: SOS/PE
Origem: SERRA TALHADA/PE - BRASIL Destino: SERRA TALHADA/PE - BRASIL
Estado Físico: Bem Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Não Aplicável Usava Capacete? Sim
Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Ignorar
Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Sim Categoria CNH: Registro CNH: Primeira Habilitação:
Validade CNH: País CNH: Dormiu? Não Km Percorridos: 15,0 Horas Dirigindo: 00:20

Pertences:

Informações Complementares:
ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR
Tipo de Receptor: Responsável pela Recepção:
Documento do Responsável: Data/Hora da Recepção (hora local):
Município/UF: Motivo:
Descrição do

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 28/03/2012 10:04:40
NÚMERO DE CONTROLE: 6ce9318784naefb0





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272616200000059991891>
Número do documento: 20042416272616200000059991891

Num. 61058981 - Pág. 18

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET. <http://www.dcc.ufes.br>

NO é item que não foi expresso na questão anterior.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272616200000059991891>
Número do documento: 20042416272616200000059991891

Num. 61058981 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272616200000059991891>
Número do documento: 20042416272616200000059991891

Num. 61058981 - Pág. 20

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 838390
Comunicação: C937723
STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS

Veículo:	VW/VW/13.180 CNM	Placa:	JSM-9101	
Nome Policial:	BRUNO HENRIQUE BEZERRA	Nº BOAT:	838390	
Data:	14/01/2018 20:45			
Item		SIM	NÃO	ND
1	Corroção		X	
2	Classe:		X	
3	Parachoque traseiro		X	
4	Suspensão		X	
5	Eixos		X	
6	Sistema de freio		X	
7	Deformação permanente torsional de até 100% - Figura 1		X	
8	Deformação permanente vertical de até 100% - Figura 2		X	
9	Deformação permanente lateral de até 100% - Figura 3		X	
10	Deformação permanente torsional superior a 100% - Figura 1		X	
11	Deformação permanente vertical superior a 100% - Figura 2		X	
12	Deformação permanente lateral superior a 100% - Figura 3		X	
13	Região tecnicamente afeita à inferior ou igual à 2/3 do comprimento do chassis ou qualquer fração da região da suspensão		X	
14	Região tecnicamente afeita superior a 2/3 do comprimento do chassis		X	
Obs.:	13 não permite que procedam dados à suspensão.			
Monta Geral:	Correio/Sen Diretor - Chassi/Rodas			

LEGENDA

SIM = Item danificado
NÃO = Item não danificado/Não Existente
ND = Item que não foi possível definir/ignorar

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 21/03/2012 10:04:40
CÓD. DE CONTROLE: Brc931a784a4cfb0



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272616200000059991891>
 Número do documento: 20042416272616200000059991891



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272616200000059991891>
Número do documento: 20042416272616200000059991891

Num. 61058981 - Pág. 22

MÍNISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 838390
Comunicação: C937723
STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF / PRGMAS - BRUNO HENRIQUE BEZERRA VANDERLEY Data/Hora do Acidente (hora local): 14/01/2011 20:45 | BR: 232 | KM: 113.7
 Município/UF: MARÍA TAI/DA/PE | Tipo de Acidente: Colisão Transversal | Sentido da Via: Crescente

Fase do dia: Pausa no trânsito | Condições da Pista: Seca | Restrições de Visibilidade: Inexistente | Condição meteorológica: Céuclaro

Sinalização existente: Inexistente | Sinalização luminosa: Inexistente | Condição meteorológica: Céuclaro

Houve danos ao patrimônio da União? Não | Descrição dos danos ao patrimônio da União:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não | Descrição dos danos ao patrimônio de terceiros:

Houve danos ao ambiente? Não | Descrição dos danos ao ambiente:

CONDIÇÃO DA RODOVIA

Uso do Solo: Urbana | Tipo de Localização: Comercial | Existente acostamento? Sim | Estado de Conservação: Regular | Há desnível? Não | É pavimentado? Sim | Largura (m): 11,8

Possui defensas? Não existe | Possui meio-fio? Não existe | Possui sinalização? Não existe | Existente canteiro central? Sim | Estado de Conservação: Regular | Largura (m): 10 | Tipo de inclinação: Estado de Conservação do Obstrutor:

Obeleículo de Cintamenta: Não informada | Descrição da Rodovia:

Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Regular | Ocupação: Comércio | Céreos: Não existe | Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Bom | Tipo: Simples | Qtd. de Faixas: 2 | Superelevação: Não

Tipo de Pavimento: Asfalto | Perfil: Fm nível | Traçado: Reta | Curva Vertical: Não Existe | Superelevação: Não

Supertárgula: Não | Largura da Pista (m): 7 | Estreitamento: Não Existe | Texto Descriptivo da Condicao da Rodovia:

TIPO DE CINTAMENTO: CINTAMENTO AMPLA

PRODUZIDO POR: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

COORDENADAS:

Latitude do Ponto A: | Longitude do Ponto A: | Latitude do Ponto B: | Longitude do Ponto B: | Latitude do Ponto C: | Longitude do Ponto C: | Referência do Ponto A: | Referência do Ponto B: | Referência do Ponto C: |

Distância AB (m): | Distância AC (m): | Distância BC (m): |

VEÍCULO P1 DISTÂNCIA P1-A (m) DISTÂNCIA P1-B (m) P2 DISTÂNCIA P2-A (m) DISTÂNCIA P2-B (m)

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272616200000059991891>
Número do documento: 20042416272616200000059991891

Num. 61058981 - Pág. 24



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

I Juizado Especial Cível de Caruaru

Av. Portugal - Fórum João Elísio Florencio, 1234 - Universitário - Caruaru/PE - CEP: 55016-400 - F: (81)3722-6500

Processo nº **003604/2008-00**

Turma - BT

Demandante: **ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA**

Demandado: **BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS**

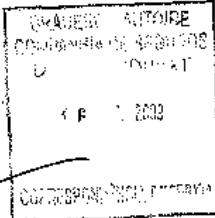
CITAÇÃO

Fica V.Sa. ciente da queixa ajuizada nos autos do processo acima, e intimada a comparecer a este Juizado, sito à Av. Portugal - Fórum João Elísio Florencio, 1234 - Universitário - Caruaru/PE - CEP: 55016-400, no dia **26/05/2009, às 15:45h**, para a sessão de conciliação deste Processo.

Fica advertida de que, não comparecendo, reputar-se-ão verdadeiras as alegações resumidas no Termo de Apresentação de Queixa, em anexo, dando-se, de logo, o julgamento de plano, com as consequências da revelia art. 319 do CPC c/c art. 20 da Lei nº 9.099/95. Outrossim, sendo frustrada a tentativa de conciliação, em ato contínuo ocorrerá audiência de instrução e julgamento, na qual deverá ser apresentada a defesa e todas as provas. Havendo absoluta impossibilidade de ocorrer a audiência de instrução e julgamento, deverá ser designado dia e hora para realização da mencionada audiência, com a intimação das partes. (art. 11, incisos I e II, Resolução 223/2007-TJPE).

Caruaru, 15 de dezembro de 2008.

Secretaria



CONTRATO ECT/TJPE
Nº 406500821-1

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

AV Conselheiro Rosa e Silva, 236 - GRAÇAS Recife-PE CEP: 52020220





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

I Juizado Especial Cível de Caruaru

Av. Portugal - Fórum João Elísio Florencio, 1234 - Universitário - Caruaru/PE - CEP: 55016-400 - F: (81)3722-6600

TERMO DE APRESENTAÇÃO DE QUEIXA

Processo nº 003604/2008-00 Turma - BT
Tipo - Outros

Demandante: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA
Profissão: Mecânico Estado Civil: Casado
CPF: 063.907.584-30 RG.:
Endereço: RUA SANTA INÊS, 208 - IPSEP
SERRA TALHADA/PE - CEP:

Demandado: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
CNPJ: 00.000.000/0000-00
Endereço: AV Conselheiro Rosa e Silva, 236 - GRAÇAS
Recife/PE - CEP: 52020220

FATO-PEDIDO

CONFORME PETIÇÃO EM ANEXO

Valor da Causa: R\$ 13.836,10

O(s) Demandante(s), por si ou por seu(s) advogado(s), declara(m) aprovar o texto supra, ficando ciente(s) da designação da sessão de conciliação para o dia 25/05/2009, às 15:45h, no endereço deste Juizado, e, ainda, de que o não comparecimento, implicará na extinção do processo, com fundamento no artigo 51, I da Lei nº 9.099/95 e condenação ao pagamento de custas processuais. Fica(m), ainda, advertido(s) o(s) Demandante(s) que sendo frustrada a tentativa de conciliação naquela sessão, ocorrerá audiência de instrução e julgamento, em ato contínuo, na qual deverá ser produzida todas as provas, mesmo que não requeridas previamente, sob pena de preclusão. (art. 10, Resolução 233/2007-TJPE).

Caruaru, 15 de dezembro de 2008.

ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

Secretaria

Emitido em 15/12/2008 às 16:58h por avar



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272624000000059991892>
Número do documento: 20042416272624000000059991892

Num. 61060032 - Pág. 2

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DA COMARCA DE CARUARU - PE**

CONTRA-FÉ

Recife/Pernambuco
06/05/2020

CIVIL SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) VALOR QUANTIFICATIVO EM SALARIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO
Observo, ainda, que não há que se cogitar de eventual graduação percentual no valor da indenização uniforme o nível de invalidez. A uma, porque a lei não distingue a invalidez permanente em total ou parcial, ou seja, não perquire se leve ou grave a debilidade, bastando a configuração da permanência. As duas, a jurisprudência assim já se posicionou afirmando que, mesmo caracterizada debilidade permanente em grau mínimo, é devida a indenização integral" (Turma Recursal TJDF - Processo: 2003.01.1.088819-3, decisão unânime).

"Descabe cogitar acerca de graduação da invalidez permanente, uma vez que essa distinção não é feita pela Lei nº 6.194/74, que regula a matéria. Havendo a invalidez, desimportando se em grau máxima ou mínimo, devida é a indenização" (Voto do Juiz Rel. João Pedro Cavalli Junior no Processo nº 71000846469-2005/Cível - Primeira Turma recursal Cível dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul, decisão unânime).

DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE – Em assim sendo, é que julgo procedente o pedido formulado à exordial e, por via de consequência, condeno e determino o pagamento, pela promovida, da diferença entre o valor pago ao Autor, referente ao seguro obrigatório (DPVAT) e fixado em lei para o caso concreto, qual seja, 40 (quarenta) salários mínimos, vigentes à época do pagamento... Sentença nº 0258/06 – Processo (2006.0003.6828-8) da 12ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza – Juiz Josias Menescal L. de Oliveira".

ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA, brasileiro, casado, macânico, portador do RG 8.290.262 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 063.907.584-30, residente e domiciliado na Rua Santa Inês, 208, IPSEP – Serra Talhada – PE – CEP 56.900.000, por sua advogada que esta se subscreve, com endereço na Praça Barão do Pajeú, 965- Bairro Centro - Serra Talhada- PE, CEP 56.912.110, com telefone comercial (087) 3831-3179, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face **BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS**, com endereço a Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 236, Bairro Graças, Recife - PE, CEP 52.020-220, tel.(081)3222-5036, com base na Lei 6194/74, Lei 8.0780/90 e art. 275, II, alínea "e" do CPC, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Barão do Pajeú, nº 965 - Centro - Serra Talhada - PE
CEP 56.912-110 Fones: (87) 3831-3179 / (87) 9937-0878
e-mail: elianeoliveirap@yahoo.com.br



**DAILEGITIMIDADE ATIVA DOS BENEFICIARIOS E DA
LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA QUE EFETUOU O
PAGAMENTO PARCIAL OU DE QUALQUER UMA DO CONSÓRCIO
DE SEGURADORAS.**

I.b.1. Legitimidade Ativa – O Seguro Obrigatório de responsabilidade civil de veículos automotores é estabelecido por lei em favor das vítimas (inválidas) dos acidentes, que são suas beneficiárias, de sorte que independentemente do pagamento do prêmio pelos proprietários, é devida a cobertura indenizatória pela seguradora participante (Resp. 541.288/SP, Quarta Turma, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, DJ de 28/02/2005), não tendo pertinência deixar de efetuar o pagamento devido pela razão de ser vítima proprietária do veículo (Resp. 114.583-SP, rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 07/02/2000).

I.b.2 Legitimidade Passiva – A responsabilidade do pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido: “*Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP – CNSP n.º 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa – Turma Recursal - TIPR*”. No mesmo sentido o STJ: “*SEGURO OBRIGATÓRIO, DPVAT, Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR < QUARTA TURMA < julgado em 23.04.2002., DJ 10.06.2002, p. 220).*”

II – DOS FATOS RELEVANTES

1. É de se observar que a Lei 6.194/74, democrática e justa, alterada pela Lei 6.441/92, é considerada o único texto legal, que confere competência para fixar os valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre os danos pessoais causados por veículos automotores. O valor imposto pela lei é de 40 salários mínimos. A vítima (inválida) abaixo descrita sofreu acidente provocado por veículo automotor de via terrestre, vindo a sofrer invalidez permanente, conforme descrição abaixo, reconhecida administrativamente pela própria seguradora. Houve recebimento a menor do seguro (DPVAT). Na forma administrativa o autor recebeu a quantia de R\$ 2.767,50 (dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), porém é DIREITO do requerente ao recebimento integral do Seguro DPVAT estabelecido no artigo Terceiro, letra “A” da Lei n 6194/74, ou seja, equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes no país, sendo que, essa diferença hoje equivale a R\$ 13.836,10 (treze mil, oitocentos e trinta e seis reais e dez centavos), conforme cálculos aqui demonstrados:

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Barão do Pajé, nº 965 - Centro – Serra Talhada - PE
CNPJ 56.912-110 Fones: (87) 3831-3179 / (87) 9937-0878
e-mail: elianoliveirapt@yahoo.com.br




VALOR RECEBIDO	R\$ 2.767,50
DATA DO RECEBIMENTO	23/05/2008
SALARIO MINIMO VIGENTE	R\$ 415,00
SALARIOS MINIMOS PAGOS	6.66
SALARIOS MINIMOS A RECEBER	33.34
SALARIO MINIMO ATUAL	R\$ 415,00
A RECEBER (S.M X VALOR ATUAL)	R\$ 13.836,10

III – DO MERITO

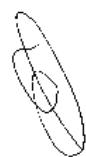
1. Objeto da demanda – A presente demanda visa condenar a ré ao pagamento da diferença do seguro DPVAT pago administrativamente, em razão da invalidez permanente, com esteio no valor estipulado pela Lei 6.194/74 que dispõe no art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
b) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no país – no caso de invalidez permanente.

2. No julgamento da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais/TJDF, Processo nº 2004.08.1.00398-2, decisão unânime, Relator Juiz Alceu Machado, assim expressa o caráter social do seguro obrigatório, demonstra a falta de humanidade provocada pelas seguradoras:

No mais, impede deixar registrado que chega a ser uma crueldade o que fazem as Recorrentes com os infelizes beneficiários do DPVAT. A FENASEG arrecada milhões e milhões de reais para esse fim específico e, na hora de pagar indenização devida (legalmente devida, frise-se), submete, em conluio com as seguradoras, o beneficiário a uma desnecessária “*via-crucis*”, com imposições de exigências descabidas e ilegais. A crueldade recrudece ao forçar o beneficiário até mesmo ingressar em Juízo para, só aí, ver garantido seu legítimo direito. É lamentável, deveras lamentável! Hoje, o DCTV, segunda edição, jornal local da Rede Globo, exibiu reportagem detalhando as agruras de quem tem a receber a indenização do seguro DPVAT. É um absurdo. A apresentadora do referido telejornal, Fernanda de Bretanha, ao final, se perguntou num desabafo: se o seguro é obrigatório o pagamento também não deveria? Ocorre que o problema não se situa obrigatoriamente no pagamento do seguro, que, aliás, é “*ope legis*”. O imbróglio está em que as Seguradoras não se importam com o sofrimento dos outros (...), sendo certo que a indenização devida se reveste de grande ajuda, e tem até o caráter humanitário e social (...). No caso os autos, a segunda recorrente simplesmente preferiu agir “contra legem”, em detrimento da lei, ao negar o pagamento da indenização, em clara violação às Leis nº 6.194/74 e 8.441/92. O seguro obrigatório, conforme preleciona Arruda Alvim: “*tem objetivos mais dilatados, que transcedem os limites da economia individual para resolver problemas de natureza diversa, revestidos de feição eminentemente Social...*”. Na mesma linha de pensamento, Arnaldo Maranit assim se posiciona: “*O que em tais oportunidades é*

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Barão do Pajé, nº 965 - Centro – Serra Talhada – PE
CNPJ 56.912-110 Fones: (87) 3831-3179 / (87) 9937-0878
e-mail: clianeoliveirap@yahoocom.br



levado em consideração é o aspecto social e humano, sobrelevando beneficiar aqueles que dispensam ao vitimado assistência, companhia e solidariedade. Os destinatários do seguro passam a ser aqueles que dele necessitam para o custeio dos gastos com a saúde e bem estar, ou com o passamento e o funeral, e também com a reorganização do lar e com os misteres de sobrevivência dos dependentes. E continua: "A verba relativa ao seguro obrigatório (...) destina-se principalmente ao custeio das primeiras despesas com o infausto acontecimento, sempre urgentes e inadiáveis. Esse numerário encontra-se disponível na companhia seguradora e faz a grande maioria das famílias brasileiras, após eventos assim inesperados e desesperadores. A destinação é toda ela revestida de grande conteúdo social e humanitário, socorrendo as pessoas que conviveram com a vítima e que lhe prestaram assistência e ajuda. Se plausíveis e razoáveis os fundamentos que legitimam a companheira ou concubina do vitimado, igualmente o são os motivos no que respeita a mãe da vítima, a cujas despesas vivia antes do sinistro. Não se pode negar direito de habilitar-se a receber o seguro à mãe, à viúva, em decorrência de filho de criação ter sido VITIMADO em estado solteiro, e sem deixar prole. É em situações assim carregadas de dor e de sentido humano, que se verifica com mais amplitudes que o direito não se exaure na norma escrita. Os fins sociais a que ela se destine devem ser valorizadas com muita sensibilidade e ponderação" (ob. Cil. P.45/46). Finalizando: "Justa e correta é semelhante exegese. Entendimento outro implicaria em negar validade ao princípio de que todos são iguais perante a lei, e em desvirtuar o espírito e os fins nobres do instituto do seguro, que é um bem social e um direito muito humano". (p.46). No escólio de Arnaldo Rizzardo: "A finalidade principal do seguro é estabelecer a garantia de uma indenização mínima. O pagamento resulta do simples evento danoso, tendo por base a responsabilidade objetiva dos usuários dos veículos pelos danos pessoais que venham a causar, independentemente da apuração da culpa. É pacífica a doutrina nesse sentido, pois a própria lei não da margem à menor dúvida, como se vê no art. 5º do diploma em vigor: "O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolido qualquer franquia de responsabilidade do segurado"

A) DA DEMONSTRAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE – IMPOSSIBILIDADE DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ – DEVIDA A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALARIOS-MÍNIMOS

III.a.1 O valor da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) em caso de invalidez permanente, parcial ou total, é de 40 salários-mínimos, não se podendo perquirir sobre a graduação da invalidez. Para que não pairem dúvidas, quanto a estes fundamentos, lançam-se os argumentos seguintes do TJDF: "Observo, ainda, que não há que se cogitar de eventual graduação percentual no valor da indenização conforme o nível de invalidez. A uma, porque a lei não distingue a invalidez permanente em total ou parcial, ou seja, não perquire se leve ou grave a debilidade, bastando a configuração da permanência. As duas, a jurisprudência assim já se posicionou afirmando que, mesmo caracterizada debilidade permanente em grau mínimo, é devida a indenização integral" (Turma recursal – TJDF - Processo: 2003.01.1.088819-3, decisão unânime). Adverte-se, pois, que a Resolução nº 35 do CNSP não tem a faculdade de limitar o valor indenizatório fixado na alínea "b" do art. 3º da Lei 6.194/74, que estipula um valor de 40 salários mínimos para o caso de invalidez permanente, a qual não está sujeita a qualquer graduação, ou seja, sendo a invalidez total ou parcial, e havendo permanência, seja em grau máximo, médio ou mínimo, devida será sempre a indenização.

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Barão do Pajeú, nº 965 - Centro – Serra Talhada- PE
CEP 56.912-110 Fones: (87) 3831-3179 / (87) 9937-0878
e-mail: eflancoliveirajr@yahoo.com.br

III.a.2 O TJRS também assegura o mesmo posicionamento em caso de invalidez, total ou parcial, o direito ao recebimento da indenização, independentemente da graduação. Neste sentido: *"descabe cogitar acerca de graduação da invalidez permanente, uma vez que essa distinção não é feita pela Lei nº 6.194/74, que regula a matéria. Havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização"* (Voto do Juiz Rel. João Pedro Cavalli Junior no Processo nº 71000846469-2005/Cível – Primeira Turma Recursal Cíveis dos Juizados Especiais do estado do Rio Grande do Sul, **Decisão Unânime**). A posição dos Tribunais é uníssona quanto ao direito de recebimento do valor de 40 salários mínimos, independentemente da graduação das lesões:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE. É inviável a limitação da indenização atinente ao seguro obrigatório, com base no grau da incapacidade do interessado, prevista em Resolução da SUSEP. Tendo em vista que a Lei nº 6194/74 não faz qualquer diferenciação, dispondo, tão somente, que, em se tratando de invalidez permanente, o valor a pago é de 40 (quarenta) vezes o salário mínimo vigente (...) Apelo desprovido. Decisão Unânime. (TJRS – Apelação Cível nº 70008695645, Quinta Câmara Cível, Rel. Leo Lima, Julgado em 03/06/2004)

III.a.3 Agregamos, por oportuno, a fundamentação expedida pelo Juiz Clóvis Moacyr Mattana ramos acerca da matéria, expedida no R.I. nº 71000723114, 1ª Turma do TJRS, julgado em 14.07.05:

No mérito, a portaria editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados distingue entre casos de invalidez permanente, atribuindo diferentes valores a título de indenização a cada um deles. **No entanto, a Lei 6.194/74 não estabelece tal diferenciação, afirmado apenas que, em se tratando de invalidez permanente, o valor a ser pago é de 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo vigente.** No caso dos autos, o autor sofreu debilidade permanente, do membro inferior direito, causando redução severa dos movimentos do tornozelo. Ora, é preciso que se diga em alto e bom tom que a Lei 6194/74, em seu art. 3º, atribui direito as vítimas de acidente de trânsito no montante de 40 salários mínimos, quando do acidente resulte morte ou invalidez permanente. Cuida-se de um seguro de caráter social, obrigatório, a ser distribuído pelo consórcio legalmente instituído entre as vítimas de acidentes de trânsito. Atestada por órgão oficial, como é o DMI, a existência de debilidade permanente, ocasionando a debilidade do membro inferior direito, daí, a invalidez, **não se pode pretender dividir o valor da indenização legalmente devida, como quer a recorrente, através de suposta incapacitação parcial do autor.**

B) VALOR DA COBERTURA DO SEGURO OBRIGATÓRIO: 40 SALÁRIOS MÍNIMOS COM BASE NO VALOR DA EPOCA DA LIQUIDAÇÃO

III.b.1 O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil do veículo automotor (DPVAT) é de 40 salários mínimos, em vigor na data da liquidação (art. 5º, parágrafo 1º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 8.441/92; *"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer*

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Barão do Peijó, nº 965 - Centro - Serra Talhada - PE
CEP 56.912-110 Fones: (87) 3831-3479 / (87) 9937-0878
e-mail: elianoliveirap@yahoo.com.br



franquia de responsabilidade do seguro. Parágrafo 1º A indenização referida neste artigo será paga com baseado valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias..." O pagamento em salários mínimos não pode ser considerado, neste caso, um índice de correção monetária ou reajuste, assim, reiteradamente vem decidindo o STJ:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALARIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITERIO. VALIDADE. LEI 6194/74.

I - O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade cível de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos. Assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, desse modo, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária.

II - Recurso especial não conhecido.

(REsp 153209/RS, rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Rel. p/ acórdão Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22.08.2001, DJ 02.02.2004 p.265)

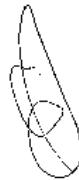
"DPVAT- INVALIDEZ PERMANENTE - Em assim sendo, é que julgo procedente o pedido formulado à exordial e, por via de consequência, condeno o réu ao pagamento, pela promovida, da diferença entre o valor já pago ao autor, referente ao seguro obrigatório (DPVAT) e o fixado em lei para o caso concreto, qual seja, 40 salários-mínimos, vigentes à época do pagamento... (sentença nº 0258/06-processo 4753/06 (2006.0003.6828-8) da 12ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza- Juiz Josias Mencscal L. de Oliveira.

III.b.2 - Como já se acentuou, a Lei 6.194/74 é considerada o único texto legal que confere competência para fixar os valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. **É relevante observar que o art. 5º, parágrafo primeiro da Lei 6.194/74, expressamente dispõe que a indenização será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro.** Neste caso, a sentença a ser proferida liquidará o sinistro e, portanto, fixará o valor da indenização, com base no salário mínimo vigente na data do evento. Por outro lado, não há que se cogitar de revogação do art. 3º da Lei nº 6174/74, pela Leis 6.205/75 e 6.423/77, porquanto ao adotar o salário mínimo como padrão para fixar a indenização devida, não te como fato de correção monetária que estas leis buscam afastar (resp. 684.886/RJ, Resp. 296.675/SP, Resp. 178.868/SP, Resp. 296.669/SP)

C) DO RECIBO DE QUITAÇÃO PARCIAL E DO DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO

III.c.1 O recibo de quitação assinado pelo beneficiário do seguro não tem o condão de impedir o direito a complementação em relação aos 40 (quarenta) salários mínimos vigentes impostos pela Lei 6.194/74, art. 3º, alínea "b". Não há que se falar em renúncia ou

ADVOCACIA & ASSSESSORIA JURÍDICA
Praça Barão do Pajeú, nº 965 - Centro - Serra Talhada - PE
CEP 56.912-110 Fones: (87) 3831-3179 / (87) 9937-0878
e-mail: elianeoliveirapt@yahoo.com.br




extinção da obrigação, muito menos em quitação plena. O STJ tem posição pacificada quanto ao direito de complementação, a despeito de ter havido quitação parcial, senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS - INDENIZAÇÃO POR MORTE - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI 6.194. ATR. 3 - RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO LEGALMENTE ESTIPULADO - DIREITO DE COMPLEMENTAÇÃO

I - Pacifica a jurisprudência desta corte no sentido de que o art. 3, da Lei 6.194/74, não foi revogado pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77, porquanto, ao adotar o salário mínimo como padrão para fixar a indenização devida, não o tem como fator de correção monetária, que estas leis buscam afastar.

II - Igualmente consolidada o entendimento de que o recibo de quitação passado de forma geral, mas relativo a obtenção de parte do direito legalmente assegurado, não traduz renúncia a este direito e, muito menos, extinção da obrigação. Procedente do STJ.

III - Recurso especial conhecido pela divergência e provido.
(Resp. 129182/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEITA TURMA, julgado em 15.12.1997, DJ 30.03.1998 p. 45)

SEGURO OBRIGATÓRIO – Ação de cobrança ajuizada pela apelante contra a seguradora ré, em decorrência de acidente automobilístico que vitimou seu marido, em junho de 1983 – Prescrição não configurada, eis que no caso, a mesma é vintenária. Desprovimento do recurso, mantendo-se a sentença que rechaçou a pretensão autoral, porém por fundamento diverso, reconhecendo-se a ilegitimidade da ré para figurar no polo passivo da demanda.

III.c.2 O direito ao recebimento da diferença entre o valor pago e o devido, está pacificado perante o Superior Tribunal de Justiça, vejamos, recente julgado publicado no dia 17/06/2002, às fls. 258, no DOU, no RESP 363604/SP, originado no Estado de São Paulo:

RESP 363604/SP, Recurso Especial (2001/0110490-0), Dí Data: 17/06/2002 - pg: 258 - Relator(A): Min. Nancy Andrighi, Órgão Julgador: Terceira Turma.
Ementa – Direito Civil. Recurso Especial. Ação de conhecimento sob o rito sumário. Seguro obrigatório (DPVAT). Complementação de Indenização. Adminisstibilidade.

-O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do "quantum" legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei nº 6.194/74, não se traduz em renúncia a este. sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes.

Veja - STJ - RESP 129182 – SP (LEXSTJ VOL: 00108 AGOSTO/1998/217).

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Barão do Pajeú, nº 965 - Centro - Serra Talhada - PE
CEP 56.912-110 Fones: (87) 3831-3179 / (87) 9937-0878
e-mail: eliancofiveirap@yahoo.com.br

No mesmo sentido:

"O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação a indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe, de conformidade com a lei que rege a espécie" (Recurso Especial 296675/SP (2000/0142166-2), 4ª Turma do STJ, Rel. e Ministro Aldir Passarinho Junior, J. 20/08/2002, DJ 23/09/2002, P. 367).

"São nulas as cláusulas contratuais que impliquem renúncia ou disposição de direitos que coloquem a parte hipossuficiente em desvantagem exagerada, que sejam incompatíveis com a boa-fé ou equidade ou que restrinjam direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato (inteligência do art. 51, incisos I e IV, parágrafo 1º, da lei 8.078, de 11/09/90)" (Apelação Civil 20000310102930 (153487), 3ª turma Civil do TJDF, Rel. Déc. Jorge Lopes Leite, J. 11/03/2002, DJU, 15/05/2002, p.92)

D – DA PRESCRIÇÃO DE 10 ANOS

III.d.1 - A prescrição do direito de receber o seguro obrigatório, bem como a diferença, prescrevem em 10 anos. Ação de Cobrança de valor pago a título de indenização de Seguro DPVAT funda-se em direito pessoal, aplicável às ações pessoais ordinárias (art. 205 do Código Civil) sujeitando-se, portanto, à prescrição decenal.

No entanto, o Código Civil, aparentemente, em um dos seus dispositivos contraria tal assertiva. Pois em seu Art. 206, § 3º, inciso IX, menciona, *in verbis*:

Art. 206.

§3º. Em três anos:

IX – a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório.

III.d.2 - Inicialmente, na introdução do Seguro Obrigatório em nosso sistema jurídico pâtrio, através do Decreto-Lei n.º 73/66 e posteriormente na sua regulamentação pelo Decreto-Lei n.º 814/69, o seguro era tratado como responsabilidade civil. Para Savatier, tem-se como responsabilidade civil “é a obrigação que pode incumbir uma pessoa ou coisas que dela dependam”.¹ O próprio texto legal trazia a expressão “responsabilidade Civil” ao referi-se ao seguro obrigatório, sendo que dessa forma afastaria qualquer indagação a respeito da natureza jurídica do Seguro DPVAT.

III.d.3 - O que hoje já se encontra pacificada tal problemática com o advento da Lei n.º 6.194/74, a natureza jurídica do seguro obrigatório transmudou-se, surgindo como um seguro eminentemente de danos pessoais. Assim, característicos próprios foram a ele incorporados, diferenciando-o, por conseguinte, de outras modalidades de

¹ SAVATIER, Apud RODRIGUES, Silvio. Direito Civil: responsabilidade civil, 16 ed. São Paulo: Saraiva, 1998.4 v. p. 6.



seguro. Mister destacarmos que essa mudança de postura no tocante à sua natureza fez com que a própria nomenclatura a ele atribuída sofresse alteração. Foi quando então passamos a descrevê-lo como Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, e não mais como seguro de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres, denominação que antes possuía.

III.d.4 - O Decreto-lei n.º 73/66, em seu art. 20, faz menção a alguns seguros de contratação obrigatória: responsabilidade civil do proprietário de aeronaves e do transportador aéreo; responsabilidade civil do construtor de imóveis em zonas urbanas por danos a pessoas ou coisas; responsabilidade civil dos transportadores terrestres, marítimos, fluviais e lacustres, por danos à carga transportada. Porém, quando trata do seguro DPVAT limita-se a citá-lo como um seguro de danos pessoais (alínea "T"), e não de responsabilidade civil.

E se o legislador quisesse incluir o seguro DPVAT entre aqueles atingidos pela prescrição trienal teria feito alusão a “seguro obrigatório” e não a “seguro de responsabilidade civil obrigatório”, como consta do art. 206, § 3º, inciso IX, do Código Civil. Logo, como dissemos, o prazo prescricional a ser observado para as ações oriundas do DPVAT é de 10 (dez) anos, a teor do art. 205 do Diploma Civil (em se tratando de beneficiário distinto do segurado).

E recentemente o enunciado 13 do Estado do Maranhão confirmou esse entendimento, senão vejamos:

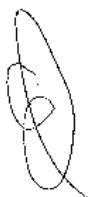
ENUNCIADOS DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, ATUALIZADOS PELOS JUÍZES INTEGRANTES DAS TRCCs NA REUNIÃO DE 24 DE JULHO DE 2007.

13 - A prescrição do inciso IX do § 3º do art. 206 do Código Civil de 2002 não se aplica ao seguro DPVAT, por este não ser de responsabilidade civil obrigatória, estando subordinado ao prazo prescricional do art. 205 do mesmo diploma legal (aprovado na Reunião de 16 de março de 2007).

Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

III-d.5 Observa-se, também, que a cobrança da diferença do seguro, no caso de invalidez, o prazo prescricional, segundo orientação firmada pela Segunda seção do STJ, em 14/04/2004, no julgamento do Urcsp nº 474.147/MG, Relator o Ministro César Asfor Rocha, conta-se a partir da data em que o segurado tomou ciência do pagamento incompleto efetuado pela seguradora. A posição do STJ é uníssona quanto a esta matéria. Senão vejamos a Súmula 299 do STJ:

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Praya Barão do Pajeú, nº 965 - Centro - Serra Talhada - PE
CEP 56.912-110 Fones: (87) 3831-3179 / (87) 9937-0878
e-mail: cianeoliveirap@yahoo.com.br



"O pedido do pagamento de indenização à Seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão".

Ademais, conforme incluso atestado médico o autor permaneceu em tratamento médico por um ano e cinco meses.

MM. Juiz, no caso telado, a seguradora como de costume usou de má-fé, exigindo documentos desnecessários, com o único propósito protelatório, sendo assim somente em data de 23/05/2008 foi efetuado o devido pagamento, portanto, nesse período (da data do protocolo até a data do pagamento) o prazo ficou suspenso, com fundamento na súmula 299 do STJ.

E- CONTAGEM DOS JUROS MORATÓRIOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

III.c.1 – Os juros moratórios, na presente causa, devem ser contados a partir da data em que houve mora quanto a observância do prazo estipulado pela Lei, culminando com a recusa de pagamento na via administrativa, cujo fim específico foi obstruir o recebimento da indenização (*art.5º, parágrafo 1º da Lei 6.194/74: parágrafo 1º A indenização referida neste artigo será paga (...) no prazo de quinze dias...*), devendo se aplicar, pois, os juros de 1% (um por cento) ao mês antes da vigência do Código Civil de 2002, bem como 1% (um por cento), conforme artigo 406 do CC ("taxa que estiver em vigor para mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional"), sendo que a correção monetária deve ser medida pelo IGPM, desde a data em que deveria ter sido efetuado o pagamento na via administrativa, fazendo incidir, também, o prazo especificado pela lei, para caracterizar a mora (*art. 5º, parágrafo 1º da Lei 6.194/74: parágrafo 1º A indenização referida neste artigo será paga (...) no prazo de quinze dias...*) tomando-se como termo a data do protocolo na via administrativa do pedido indenizatório.

III.c.2 – A propósito, calha salientar que o Conselho Federal de Contabilidade, ao tratar dos aspectos conceituais do Princípio da Atualização Monetária, grafados no Anexo à resolução nº 774, de 16 de dezembro de 1.994 assim deixou assentado: "... existe em função do fato de que a moeda – embora universalmente aceita como medida de valor – não representa constante o poder aquisitivo. Por conseguinte, sua expressão formal deve ser ajustada a fim de que permaneçam substantivamente corretos – isto é, segundo as transações originais".

III.c.3. – Convém frisar que a correção monetária é devida desde a data do evento danoso, porque, como antes assinalado, não representa nenhum acréscimo na dívida, mas meramente atualização do valor de compra da moeda. Caso contrário, a apropriação das riquezas de particulares, depois de esgotado o prazo para satisfazer a pretensão na via administrativa, tornar-se-ia uma prática contínua, pois não haveria qualquer punição. O pedido constante do requerimento deve ser satisfeito no prazo exigido pela lei, caso contrário, estará em mora aquele que descumpriu o prazo legalmente estipulado. Por outro lado, se a lei traz um prazo para a satisfação da pretensão na via administrativa, é porque impõe a pena de mora após ter o mesmo se esgotado.

III.e.4 - Nesse sentido, orienta-se a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e territórios: "(...) A correção monetária é devida desde a data do sinistro, por não apresentar qualquer acréscimo do débito"(APC 20030110372896. Ac.: 201831. Data de Julgamento: 09/11/2004, pág 149)".

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Barão do Pajeú, nº 965 - Centro - Serra Talhada - PE
CNPJ 56.912-110 Fones: (87) 3831-3179 / (87) 9937-0878
e-mail: cianeoliveirapt@yahoo.com.br



III.e.5 - Quanto a incidência de juros, enfatize-se que segundo o Dicionário Aurélio mora é a delonga, a demora, o atraso no pagamento de uma dívida, o retardamento do credor ou do devedor no cumprimento de uma obrigação, a multa ou acréscimo por atraso no pagamento. Nesse sentido existe posição pacífica no TJDF:

CIVIL. SEGURO DPVAT. ATRASO NO PAGAMENTO DA VERBA SECURITÁRIA. COBRANÇA DO CORRESPONDENTE A CORREÇÃO MONETÁRIA E AOS JUROS RELATIVOS AO PÉRIODO DO ATRASO. 1- Consoante a regra contida no art. 5º, parágrafo 1º da Lei 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos terrestres, a indenização "será paga no prazo de 5 dias a contar da apresentação dos seguintes documentos..." 2 - Não se verificando nenhum motivo legal que impedissem a empresa de seguro de efetuar o pagamento da indenização no prazo em destaque, mostra-se correta a cobrança do período compreendido entre o pedido de indenização e o pagamento da verba securitária. 3 - recurso conhecido e improvido. Sessão mantida (2005.0310000820 ACJ, Relator LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F, julgado em 28/06/2005, DJ 02/09/2005 p. 170).

III.e.6 Assim, não restam dúvidas que os juros moratórios e a correção monetária devem ser contados após os quinze dias do protocolo do processo administrativo (a partir da vigência da Lei 8.441 de 13 de julho de 1992), e contados após cinco dias do protocolo do requerimento (antes da vigência daquela Lei, quando vigente ainda a Lei 6.194/74 em sua versão original). Assim, tornado-se por base as decisões do TJDF, conclui-se que são devidos os juros moratórios e a correção monetária após o prazo supracitado (15 ou 5 dias), a contar do protocolo do requerimento administrativo até a data do efetivo pagamento na via judicial.

III.e.7 Uma simples denúncia a Conselho de Recurso do sistema nacional de Seguros Privados provocaria a imposição de elevada multa a seguradora, pelo fato de pagar a menor e em prazo superior aos quinze dias fixados pela Lei. Devendo os juros e a correção terem este marco, senão vejamos:

RECURSO N°1170
Processo SUSEP nº 005-0394/99
RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
RECORRIDA: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS SUSEP
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não pagamento de indenização de seguro DPVAT no prazo legal. Recurso conhecido e indeferido.
PENALIDADE: multa de R\$ 16.057,84
BASE LEGAL: parágrafo 1º do art. 5º da Lei 6194/74
ACORDÃO/CRSNP N° 0832/04: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sul América Companhia nacional de Seguros, tendo em vista que a seguradora não realizou o pagamento integral



ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA
 Praça Barão do Pajú, nº 965 - Centro - Serra Talhada - PE
 CEP 56.912-110 Fones: (87) 3831-3179 / (87) 9957-0878
 e-mail: elianeoliveirazp@yahoo.com.br

das despesas médicas, conforme documentos comprobatórios e observado o limite da legislação em vigor. Presente a advogada Dra. Renata Fortes Aguiar Lima que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. Procurador da Fazenda Nacional. Ausente a representação da FENASEG.

RECURSO N° 0940

Processo SUSEP n° 15414.003586/97-76

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

RECORRIDA: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO: denúncia. Pagamento de Seguro DPVAT fora do prazo legal. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$4.014,46

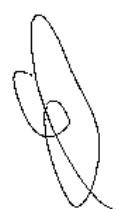
BASE LEGAL: Art. 5º da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8441/92

ACORDÃO/CRSNP N° 0784/04: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho nacional de Recursos do sistema nacional de seguros Privados, de Previdência Privada aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Aliança do Brasil tendo em vista que, a recorrente confirmou ter agido irregularmente, descumprindo o prazo legal para pagamento da indenização devida. Ressalte-se ainda o fato que a mora no pagamento da indenização causa prejuízos matérias aos beneficiários, não sendo, muitas vezes, o pagamento posterior capaz de reparar os danos causados. As representações da FENASEG e FENACOR votaram pelo provimento do recurso considerando que os fatos apontados como infração eram insuficientes. Presente o advogado Dr. Paulo Marcelo Moutinho Gonçalves que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o sr. Procurador da Fazenda Nacional.

F) DA DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL – PEDIDO DE EXIBIÇÃO DO LAUDO PERICIAL DO SEGURADO E DA SEGURADORA) ACOSTADOS NOS AUTOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE FUNDAMENTOU O PAGAMENTO PARCIAL

III.f.1 Não há necessidade de produção de prova pericial, vez que a mesma fora realizada tanto por um médico da rede pública, quanto pelo médico avaliador da seguradora, tendo, neste último caso, motivado o pagamento parcial. Destarte, já houve entrega de laudo pericial a seguradora em que consta a invalidez permanente, sendo que aquela envia o referido laudo médico com toda a documentação a FENASEG, a qual analisa toda a documentação, bem como o referido laudo pericial, submetendo-se ao CNIS (Cadastro Nacional de Informações e serviços), empresa contratada pela FENASEG, a qual elabora um LAUDO PARALELO, com o propósito exclusivo de reduzir de 40 salários mínimos o valor indenizatório, para um valor especificado em uma tabela criada pelas seguradoras, com restarão demonstrado abaixo. Assim, requer que sejam exibidos os laudos periciais acostados nos autos do processo administrativo que deu origem ao pagamento parcial, quais sejam: a) o **LAUDO APRESENTADO PELO SEGURADO**, quando da apresentação do requerimento administrativo; b) o **RELATORIO DA AUDITORIA (LAUDO PARALELO) ELABORADO PELA SEGURADORA**, onde consta a fórmula ilícita e unilateral de cálculo do valor indenizatório. Assim, tendo em vista que o rito sumário as

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Barão do Pajú, nº 965 - Centro - Serra Talhada - PE
CEP 56.912-110 Fones: (87) 3831-3179 / (87) 9937-0878
e-mail: cianneoliveirazp@yahoo.com.br



questões devem ser decididas em audiência, requer a apreciação do pedido de exibição dos respectivos laudos em audiência, estipulando prazo para que a ré os apresente. O fundamento do pedido encontra-se no art. 382 (o juiz pode, de ofício, ordenar à parte a exibição parcial dos livros e documentos, extraído-se deles a suma que interessar ao litígio, bem como reproduções autenticadas) e art. 339 (Ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade), ambos do CPC.

III.6.2 RECOMENDAÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO MARANHÃO

Recomendação aprovada na Reunião de 16 de Março de 2007.

“1.Em havendo alegação de pagamento parcial ou total de indenização de seguro DPVAT por parte de seguradora (ré ou recorrente), diversa da que teria efetuado tal pagamento, poderá o juiz conceder o prazo de 05 (cinco) dias para produção de prova, mediante a juntada do processo administrativo de regulação do seguro, atendendo ao que determina o art. 5º, que prevalece sobre o art. 33, ambos da Lei 9.099/95”.

2.Portanto, qualquer alegação a respeito de valores, visto que não é admissível que a seguradora questione sobre a invalidez por ela mesma declarada, deve a mesma apresentar o processo administrativo que deu ênfase a invalidez e o respectivo pagamento administrativo.

3.Nobre julgador, vale aqui transcrever um trecho da sentença proferida pelo douto juiz Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior, no processo de n.º 001529/2006-00, proferida em data de 11 de dezembro de 2006.

“...o pedido é, tão somente, de complementação de parcela do seguro já recebido pela mesma, para que não se faz necessária a juntada de toda a documentação pertinente, a qual, inclusive, certamente já se acha em poder da sucíplicada desde que deferiu administrativamente o pagamento do aludido seguro em favor da autora, não obstante em valor inferior ao previsto em lei”. (grifo nosso).

G) RESOLUÇÕES NÃO PODEM DETERMINAR O GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE E SEU RESPECTIVO VALOR – USO INDEVIDO DE TABELA INTERNA- ILEGALIDADE DA REDUÇÃO EM RAZÃO DE SUA APLICAÇÃO

III-g.1 é de se ponderar que nenhuma resolução (que não possui eficácia normativa), nem qualquer lei, autorizam restringir o alcance da Lei quanto ao limite indenizatório, conforme posição reiterada dos tribunais. Assim, nem Resolução 001/75, nem a Resolução 035/2000 estão vigentes, e não oferecem (nem poderiam) qualquer limitação a Ici. Senão vejamos:

1 – Resolução – 035 de 08/12/2000

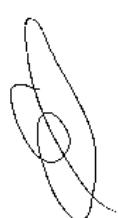
Ementa: Dispõe sobre o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT.

Data da Publicação: 15/12/2000

Link: resol035_00.htm

Alterado por: Revogada pela Resolução CNSP nº 112/04, exceto o art. 3º caput. (Fonte: SUSEP)

ADVOCACIA & ASSINSSORIA JURÍDICA
Praça Barão do Pajeú, nº 965 - Centro - Serra Talhada - PE
CEP 56.912-110 Fones: (87) 3831-3179 / (87) 9937-0878
e-mail: elianeoliveirapt@yahoo.com.br




III-g.2 A seguradora ré reduziu, quando da análise do processo administrativo e do respectivo laudo pericial elaborado por médico da rede pública, o valor fixado pela lei, utilizando-se de uma tabela criada para o pagamento de seguros pessoais em geral, e que não poderia ser utilizada para o pagamento do DPVAT. A tabela especificada sequer possui validade jurídica e nem moral, pois as seguradoras arrecadam bilhões de reais por ano, reajustando o valor do prêmio, e impõe aos consumidores do seguro um direito mesquinho de recebimento a menor. Puro enriquecimento ilícito e indevido. Para que este Juiz entenda a leonina fórmula criada pelas seguradoras para saquearem o dinheiro da coletividade, segue alguns exemplos de utilização da referida Tabela:

a) Exemplo 1:

- * Capital segurado para garantia de invalidez permanente na data do acidente: **40 salários mínimos = R\$ 14.000,00** (quarto mil reais)
- * Declaração Médica: **Perda total do uso de um membro inferior**
- * Após consultar a Tabela Criada pela Ré para o cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, verifica-se o percentual sobre o capital segurado correspondente ao membro lesado; **70%**
- * **Indenização a ser paga na data do acidente: $14.000,00 \times 70\% = R\$9.800,00$** (nove mil, e oitocentos reais)

b) Exemplo 2:

- * Capital segurado para garantia de invalidez permanente na data do acidente: **40 salários mínimos = R\$ 14.000,00** (quarto mil reais)
- * Declaração Médica: **Perda parcial de 90% da visão de um olho**
- * Após consultar a Tabela Criada pela Ré para o cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, verifica-se o percentual sobre o capital segurado correspondente ao órgão lesado; **30%**
- * **Indenização a ser paga na data do acidente: $14.000,00 \times 30\% = R\$3780,00$** (três mil, setecentos e oitenta reais)

c) Exemplo 3:

- * Capital segurado para garantia de invalidez permanente na data do acidente: **40 salários mínimos = R\$ 14.000,00** (quarto mil reais)
- * Declaração Médica: **Perda total do uso de um membro superior e de um pé**
- * Após consultar a Tabela Criada pela Ré para o cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, verifica-se o percentual sobre o capital segurado correspondente ao membro lesado; **70% para o membro superior e 50% para o pé**
- * **Indenização a ser paga na data do acidente: $14.000,00 \times 100\% = R\$14.000,00$** (quatorze mil reais)

III-g.3 A tabela que foi utilizada para os cálculos acima é também utilizada pela seguradora para se apropriar de dinheiro que não é seu e sim da coletividade. Assim, não pode persistir qualquer argumento da seguradora que aplicou um índice legal, pois o valor é sempre de 40 (quarenta salários mínimos) quando verificada a permanência da invalidez, seja total ou parcial. A tabela (abaixo) aplicada pela seguradora é ilegal e lesiva, pois retira a eficácia da lei, senão vejamos:

Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente

Invalidez	Discriminação	% sobre importância segurada
ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA		

Permanente	
	Perda total da visão de ambos os olhos 100
T	Perda total do uso de ambos os membros superiores 100
O	Perda total do uso de ambos os membros inferiores 100
T	Perda total do uso de ambas as mãos 100
A	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior 100
L	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés 100
	Perda total do uso de ambos os pés 100
	Alienação mental total e incurável 100
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista 30
P	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista 70
A	Surdez total incurável de ambos os ouvidos 40
R	Surdez total incurável de um dos ouvidos 20
A	Mudez incurável 60
L	Fratura não consolidada do maxilar inferior 20
DIVERSOS	
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral 20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral 25
	Perda total do uso de um dos membros superiores 70
P	Perda total do uso de uma das mãos 60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros 50
A	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares 30
R	Anquilose total de um dos ombros 25
	Anquilose total de um dos cotovelos 25
C	Anquilose total de um dos punhos 20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano 25
I	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano 18
A	Perda total do uso da falange distal do polegar 9
L	Perda total do uso de um dos dedos indicadores 15
MEMBROS SUPERIORES	
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios 12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares 9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo
P	Perda total do uso de um dos membros inferiores 70
A	Perda total do uso de um dos pés 60
R	Fratura não consolidada de um fêmur 50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tibio-peroneiros 25
	Fratura não consolidada da rótula 20

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA
 Praça Barão do Rio Brilhante, nº 965 - Centro - Sena Madureira - PE
 CEP 56.912-110 Fones: (87) 3831-3179 / (87) 9937-0878
 e-mail: elianeoliveirajr@yahoo.com.br



C	Fratura não consolidada de um pé	20
I	Anquise total de um dos joelhos	20
	Anquise total de um dos tornozelos	20
	Anquise total de um dos quadris	20
A	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
L	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	Encurtamento de um dos membros inferiores	
	de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	de 4 (quatro) centímetros	10
	de 3 (três) centímetros	6
	Menos de 3 (três) centímetros : sem indenização	

III.g.4 Resta, pois, afastada a aplicação da referida tabela, por falta de fundamento legal autorizador da redução do patamar fixado pela lei. A própria tabela confirma que existe invalidez permanente, como se observa de seu título. Daí não custa repetir que não se pode criar qualquer graduação não autorizada pela lei, senão vejamos:

"Observo, ainda, que não há que se cogitar de eventual graduação percentual no valor da indenização conforme o nível de invalidez. A uma, porque a lei não distingue a invalidez permanente em total ou parcial, ou seja, não perquire se leve ou grava a debilidade, bastando a configuração da permanecia. As duas, a jurisprudência assim já se posicionou afirmando que, mesmo caracterizada debilidade permanente em grau mínimo, é devida a indenização integral" (Turma recursal – TJDF- Processo: 2003.01.1.088819-3, decisão unânime)

Descabe cogitar acerca de graduação da invalidez permanente, uma vez que essa distinção não é feita pela lei nº 6.194/74, que regula a matéria. Havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização (Voto do Juiz Rel. João Pedro Cavalli Junior no Processo nº 71000846469-2005/Cível - Primeira Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul, decisão Unânime)

V – MEMORIA DE CALCULO

VALOR RECEBIDO	R\$ 2.767,50
DATA DO RECEBIMENTO	23/05/2008
SALARIO MINIMO VIGENTE	R\$ 415,00
SALARIOS MINIMOS PAGOS	6.66
SALARIOS MINIMOS A RECEBER	33.34
SALARIO MINIMO ATUAL	R\$ 415,00
A RECEBER (S.M X VALOR ATUAL)	R\$ 13.836,10

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Barão do Pajeú, nº 965 - Centro - Serra Talhada - PE
CEP 56.912-110 Fones: (87) 3831-3179 / (87) 9937-0878
e-mail: elianeoliveirap@yahoo.com.br



A memória de cálculo fora elaborada tornando-se como base a data do efetivo pagamento, vez que os dados sobre o dia do protocolo estão em poder da ré. Assim, na instrução processual serão requeridos os documentos comprobatórios do protocolo, para o deslinde da questão. Neste valor não está incluído correção, juros legais de 1% ao mês, e tão pouco honorários de advocacia.

V – DO PEDIDO

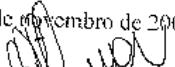
Diante do exposto, requer:

- a) Seja julgada inteiramente procedente a presente postulação judicial, condenando a ré a pagar ao autor a indenização, no montante de 32.54 salários-mínimos (valor remanescente), além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com termo inicial a partir do décimo sexto dia do protocolo administrativo, e quando não for possível a verificação dessa data, que se opere a partir da data 23/05/2008 (data em que o autor recebeu a administrativamente parte do valor do seguro) tudo com arrosto no art. 5º, §1º, da Lei n.º 6.194/74, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.441/92, ou ainda de acordo com a **Súmula 54 do STJ**, conforme entendimento desse douto magistrado, além das custas processuais e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação nos exatos termos do parágrafo quarto do artigo 20 do CPC, em grau máximo em caso de recusas;
- b) A suspensão do prazo prescricional até a data do efetivo pagamento administrativo (23/05/2008) com arrosto da **Súmula 299 do STJ**;
- c) A citação da Ré, por Correio (aviso de recebimento), sob pena de confissão e revólvia, e demais advertências que regem a espécie.
- d) Requer, ainda, a inversão do ônus da prova, por se tratar de uma relação de consumo, sendo verossímil as alegações e hipossuficiente o consumidor (Lei 8.078/90, art.6º, VIII);
- e) Requer, que se esse juízo achar necessário, com arrosto no art. 382 e 339 ambos do CPC, que sejam exibidos os documentos acostados nos autos do processo administrativo os quais deram origem ao pagamento administrativo de forma parcial, sendo que os mesmos encontram-se no poder da seguradora-ré;
- f) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, tudo desde logo requerido;
- g) A concessão da justiça gratuita ao requerente, por ser pobre no sentido legal da palavra, não podendo arcar com as despesas processuais, sob pena de prejudicar seu próprio sustento e de sua família, nos termos da Lei 1.060 de 1950;
- h) Requer que todas as intimações e/ou notificações em nome do requerente, sejam realizadas diretamente para sua procuradora em seu endereço profissional à Praça Barão do Pajeú, 965 – Centro – Serra Talhada/PE - Tel. (087)3831.3179; cel. (87) 9937.0878.

Dá-se o valor da causa o valor de R\$ 13.836,10 (treze mil, oitocentos e trinta e seis reais e dez centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento

Serra Talhada/PE, 10 de novembro de 2008.


Eliane Oliveira Ribeiro de Lima.
OAB/PE 944B

ADVOCACIA & ASSOCIAÇÃO JURÍDICA
Praça Barão do Pajeú, nº 965 - Centro - Serra Talhada - PE
CEP 56.912-110 Fones: (87) 3831-3179 / (87) 9937-0878
e-mail: elianeoliveirap@yahoo.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

I Juizado Especial Civil de Caruaru

Av. Portugal, Pónum João Elídio Lacerda, 1234 - Jucupiá - Caruaru/PE - CEP: 56016-400 - (81) 3772-6700

Processo nº 003604/2008-00 Turma - IT

Demandante: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

Demandado: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

CPF: 063.901.584-30

Adv. 28/0505

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a), Dr(a), Juiz(a) de Direito do I Juizado Especial Civil de Caruaru, fica V. Sa. intimada do teor final da sentença prolatada nos autos do processo acima, conforme segue abaixo:

Por esses fundamentos, ante o exposto, como expresso no corpo deste documento, II FICO TOTALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEVIDA NA INICIAL, para condenar a demandada, BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, a pagar a parte autora, ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA, a importância de R\$ 13.836,10 (treze mil oitocentos e trinta e seis reais e dez centavos), e ainda de cumprir as exigências de indenização de seguro obrigatório, que deverá ser corrigida monetariamente de acordo com os índices da tabela de FONAJE, a partir do dia 23/05/2008, e acrescida de juros de 10% (dez por cento) ao percentual de 1,5% (um por cento) a mês, a partir da data de fato (art. 406 do CC e art. 161 e 1º do CPC). Caso a parte demandada não efetue o pagamento no prazo de 15 dias, contados da intimação em julgado, independente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - (Emenda 105- FONAJE- com sua redação inspirada no art. 475-A do CPC). Com a redação que lhe deu a lei 11.232/01. No Juizado Especial Civil, em 1º grau de jurisdição, não há condenação em custos processuais e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, arts. 54 e 55). Publique-se, registre-se e intime-se. Caruaru, 15 de junho de 2009. I JUIZADO CIVIL
ANTONIO DE GODOY - JUIZ DE DIREITO

Fica V. Sa. ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso dentro do prazo de 10(dez) dias, de acordo com o art. 42 da Lei nº 9.099/95.

Caruaru, 16 de junho de 2009.

Secretaria



BELA. KARLA REGINA SIQUEIRA SANTOS
QUA FRNESTO DE PAULA SANTOS, 187 19º ANDAR, BOA VIAGEM - RECIFE-PE CEP



510 21-330

MARTORELLI E GOUVEIA

Advogados - Sociedade de Advogados

JOÃO MIGUELITO MARTORELLI
WESLIE CONYDIA FERJU
JOÃO VICENTE GOUVEIA
FERNANDA CALDAS ANDRADE
PAULO HENRIQUE M. BARROS
PAULO EDUARDO MATTIY FERNANDES
JOÃO ABRAHÃO CLEIA MENDES
JOÃO JAVO CATALDAN COSTA
ARNALDO DA MOTA JR.
MARIA CARMIM GOUVEIA
MIRELLA MARQUES
FRANCISCA OTÁVIA VIEIRA TUNDILAS
JOSE V. BAIERIO DE AMBROSIO
MARCIA ALTY DA SILVA
ANDRÉA PESTANA PECINA
JOÃO FÁBIO MUNIZ
Eduarda PRESTRAVE
LUCIANA SOUZA DE SOUZA
SANDRA L. MACHADO
EDUARDO LITRATTI
KELLY CAROLINA DE OLIVEIRA
EDUARDO SOUZA
PAULO F. C. DE OLIVEIRA
ANTONIA CONYDIA CAMPBELL
TAMARA GOUVEIA DE OLIVEIRA
MARLIKA S. ANTONIO LIMA
MARIA CLAUDIOVAN CERQUEIRA
CRISTIANA CABRAL E DE SOUZA
SILVANO MARQUES
CAROLINA FRANCA BUCKROTT
ELPÍCIO BEZERRA DE SOUZA
HELENANDA SANTOS MARTORELLI
ANDRÉA PRESTRAVE
RENATO A. R. M. JACOB
FÁBIO VILA HÉRCULAN
LARISSA RAVAZZO MORAES
GERALDO CAMPBELL
MIGUELITO M. DE ANDRADE
YURI PEGUEIREL PORTO E TORRES
LEONARDO MORAES DA SILVA
TÉLICO IRINEU
PACIOLINA MONTENEGRO SARTORI
MARCELO T. DE CALDAGAO MELLO
KERIMIA DA HACHEINA UCHÔA
SOCIOLOGO DE OLIVEIRA FRANCISCO
MARINA ANTONIO DE MELLO
DÓSIS DE SICILA CASTILHO BANCON
Lúmara dos REIS DE ANDRADE
ATRATO FERREIRA DE MELLO
TOMASIA CALDEIRA JACOB
LUCIENELLE ANDRADE DE SILVA
MILINA BORGES MOURA
EDUARDO SARTORI
TOMASIA VALDERRAMA GOMES
LUIZ EDUARDO RAPAZZI
RODRIGO TAVARES PEREIRA
INTERGROUPO ALTADEA
KARINA GOUVEIA
SCARLETH GOMES
EDUARDO GOUVEIA COSTA
ANDRÉA MENESES SOUTO
CAMILA DE ALMEIDA POTTES
SANDRA SILVANA DE CARAPIA
MIRELLA PEREIRA MELLO
CÂMARA MUNICIPAL MACEIÓ
DANIELA AUGUSTA L. E. BRAZÃO
LAURENTE GOUVEIA CUNHA
JANAINA SOUZA H. MUNA VIEIRA
ADRIANAL T. L. FERREIRA PINTO
MAGDELA HILDEBRANDT E SILVA
SILVIO ROLIM DE ANDRADE
TAINA ALVES DE LIMA
JOSE E. DE BRITO DANTAS FILHO
ANDRÉIA R. S. LIMA
PAULA ANDRÉMENI R. LIMA
MATHALIA FERREIRA DE SANTOS
SAMUEL SOARES SOARES
MARCIA RAPAGLIA DE A. COSTA
MILENA CUNHA DE SOUZA
DRÍKA DE ALMEIDA COPPEMANN
RICO E. V. MATTOS DE CARVALHO
ANTONIO JACOB SOUZA DE MELLO
CINTIA PEREIRA DIAS
FABIANA ARNALDO MELLO
MARIA CLAUDIOVAN CERQUEIRA
JAMILT. HARRÉMUS GABRIELLO SOUZA
TIARA L. MONTALVAN C. B. JOSÉ
SILVANED MUSE SILVA SANTOS
TRAVI MÁRIA NEPTUNO FONSECA
JANAINA MELLO TURCO TOMAZ
FALOMA MELLO JAIKO SANTOS
TÉLICO B. X.
DANTHA CARLA FERNA SANTOS
JW ALVES SOUZA LEMOS
HELVETI MENEZES DE ALBUQUERQUE
RENATA LIMA ALVES
HANNA M. VIEIRAS DE ANDRADE
MARINA R. LIMA F. GOUVEIA

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DE CARUARU

Processo nº 003604/2008-00
BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS, já
qualificada nos autos do processo em epígrafe, devidamente
representada por seus advogados infra-assinados, ut
instrumento de mandato incluso nos autos, vem,
respeitosamente, no prazo legal, interpor **RECURSO
INOMINADO** à r. sentença de fls. dos autos, por meio da qual,
acolheu o pedido formulado pela adversa parte, consignado na
AÇÃO DE COBRANÇA que lhe promove **ELIELSON GLEISON
GOMES DA COSTA**, com fundamento nas razões fático-
jurídicas articuladas em sucessivo:

Por oportuno, requer que, após cumpridas as
formalidades legais, seja o presente remetido ao Egrégio
Colégio Recursal, o qual, haverá de conferir provimento à
irresignação ora interposta.

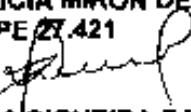
Nestes termos,
Pedem deferimento.
Recife, 01 de julho de 2009.

PAULO HENRIQUE M. BARROS
OAB/PE 16.131

GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA
OAB/PE 21.721

MIRELLA SOARES DE MATOS LIRA
OAB/PE 26.387

PATRÍCIA MIRON DE SIQUEIRA FERRAZ
OAB/PE 27.421


KARLA SIQUEIRA SANTOS
OAB/PE 18.468

www.martorelli.com.br
medv@martorelli.com.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272624000000059991892
Número do documento: 20042416272624000000059991892



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

I Juizado Especial Cível de Caruaru

Av. Portugal - Fórum João Elísio Florencio 1234 - Universitário - Caruaru/PE - CEP: 55016-400 - F: (81)3722-6500

Processo nº 003604/2008-00 Turma - BT

Demandante: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

Demandado: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Apregoadas as partes às 15:45 horas, compareceu o Demandante, ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA, já qualificado nos autos, juntou procuração, e presente o Demandado, BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, representado pela Srª. Rafaela Ramos Pinto Ribeiro, juntou carta de preposição, contestação em 12 (doze) laudas, substabelecimento, procuração e atos constitutivos.

Iniciada a Audiência, franqueada a palavra às partes visando uma composição amigável para a lide, os debates foram infrutíferos, a tentativa de conciliação não prosperou. Informa que apesar de constar no Termo de Apresentação de Queixa e na Citação as determinações da rotina estabelecida pela Resolução 223/2007- TJPE, houve a prorrogação de prazo para aplicação da mencionada Resolução, não havendo até a presente data, modificação da rotina anterior, nem orientação quanto à mudança de procedimento.

FRANQUEADA A PALAVRA A PARTE AUTORA, ESTA REQUEREU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. FRANQUEADA A PALAVRA A PARTE DEMANDADA, ESTA REQUEREU PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO.

Isto posto, remeto os autos conclusos ao MM. Juiz para devida apreciação.

Caruaru, 25 de maio de 2009.

Emmanuel Karla Vidal Rodrigues
EMMANUEL KARLA VIDAL RODRIGUES
Conciliadora

Clientes:

Elelson Gleison Gomes da Costa
ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

Rafaela Ramos Pinto Ribeiro
BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS



PROCURACÃO

OUTORGANTE:

Nome:	<u>Elieison Gleison Gomes do Canto</u>	Nacionalidade:	<u>Brasileira</u>
Estado Civil:	<u>Casado</u>	Profissão:	<u>Advogado</u>
CPF nº:	<u>063.904.574-30</u>	Residência:	<u>R. Sta. Ifigênia, 208</u>
Bairro:	<u>IPSI P</u>	Cidade:	<u>S. Joaquim</u>
		Estado:	<u>PE</u>
		CEP:	<u>56.900-000</u>

OUTORGADO:

ELIANE OLIVEIRA BARBOZA DE LIMA, brasileira, divorciada, advogada devidamente inscrita na OAB/PE sob o nº 944B, portadora do RG nº 4.558.431 SSP/PE e CPF nº 880.342.084-34 e **ELAINE CRISTINA DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/PE sob o nº 24.204, no seguinte endereço: 1) Praça Barão do Pajeú, 965 - Centro - Serra Talhada-PE. CEP 56.912.110. Fone: 087.3831.3179.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui, as outorgadas, sua bastante procuradora, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad iudicia et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferi-lhe os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LIDER, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, pedindo representar em qualquer Juízo com poderes para promover, acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, interpor e pedir desistência da ação, dar ou receber quitações, requerer e levantar alvarás judiciais, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro receber intimações para audiência e perícias médicas, em nome do outorgante, que tem validade por prazo indeterminado, ou até arquivamento definitivo do feito, entim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

S. Joaquim (PE), 23 de Maio de 2009

Elieison Gleison Gomes do Canto
Outorgante



99/11

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome:	<u>Elidson Gleison Gomes da Costa Barreto</u>	Nacionalidade:	
Estado Civil:		Profissão:	
<u>Casado</u>	<u>Mecânico</u>	Carteira de Identidade:	
CPF nº:	<u>063.901.584-30</u>	Endereço:	<u>R. Stº. Inácio, 208</u>
Estado:	<u>PE</u>	CEP:	<u>56900-000</u>
UF:			
RG:			
Órgão:	<u>IPSEP</u>		

OUTORGADO:

ELIANE OLIVEIRA BARBOZA DE LIMA, brasileira, divorciada, advogada devidamente inscrita na OAB/PE sob o nº 9447, portadora do RG nº 4.538.431 SSP/PE e CPF nº 880.342.084-34, no seguinte endereço: 11 Vila, Barão do Pajeú, 965 - Centro - Serra Talhada-PE. CEP 56.912.110. Fone: (87) 3893-3179

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração o undersigned nomeia e constitui, as outorgadas, sua bastante procuradora, conferindo-lhe os poderes da classificação "iusti judicis et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente nas mais repartições públicas, Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o recebimento da indenização que lhe couber, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT, junto a qualquer companhia de seguro convenuada a SEGUROADORA E EMP, participante do Convênio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, poderão representar em qualquer Juízo com poderes para protocolar, acionar judicial e exequjudicial e, de todos atos necessários dos interesses dos serviços contratados, podendo ainda, requerer, justificar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, interpor e emitir desistência da ação, dar e receber quitações, requerer e levantar alvarás judiciais, fazer reterizações de pagamentos de créditos de indenização de sinistro receber intimações para audiência e consciências médicas, em nome da outorgante, que tem validade por prazo indeterminado, ou até arquivamento definitivo do feito, salvo todos os poderes necessários para o cumprimento ampio do objeto da presente Mandado.

Serra Talhada (PE), 24 de Setembro de 2008.

Elidson Gleison Gomes da Costa



21
22
23

DECLARAÇÃO

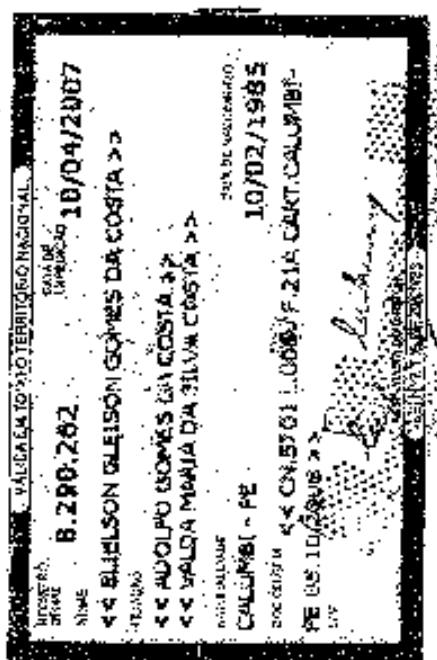
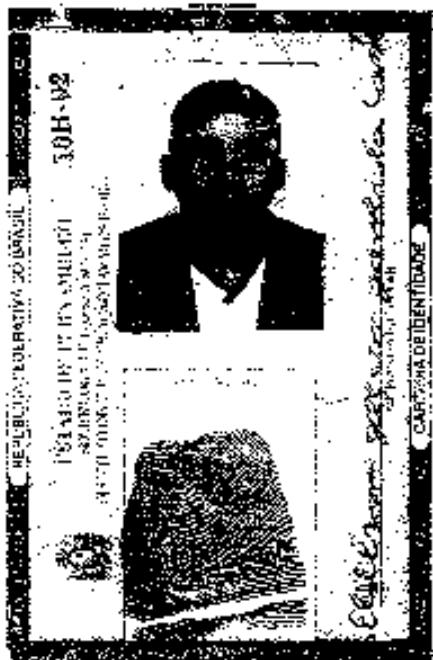
Eu, Elivelson Gleison Gomes da Costa,
brasileiro, casado, meu nome é, portador da Carteira de Identidade/RG nº
2.230.262 SDS PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.804.584-30,
residente e domicílio na rua da S. Palhada, estado de
Pernambuco, na Pia. S. P. Junes,
nº 208, IPSEP, declaro, para os devidos fins que possuo
hiposuficiência, não possuo condições de arcar com custas processuais e
honorários advocatícios para ajuizar a meu favor e/ou próprio e/ou de minha família,
consoante o que dispõe a Lei nº 1.026/60.

Por ser expressão da verdade, fico a prezado

S. Palhada, 24 de outubro de 2.008.

Elivelson Gleison Gomes da Costa
Declarante.





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF



Ministério da Fazenda
Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF

Nº de CPF: 063.907.584-30

Nome da Pessoa Física: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

Situación Cadastral: REGULAR

Conteúdo gerado em: 17:11:55 do dia 29/11/2007 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: C736.D97E.8002.570C

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Receita Federal na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Arquivado para UFGSIS no dia 201 de 12/10/2014.

Three Considerations

<http://www.receita.fazenda.gov.br/scripts/srf/cpt/cpf3002.dll>

20/11/2017





Grupo Neoenergia

ADOLFO GOMES DA COSTA

RUA STAINES, 208

IPSEP - SERRA TALHADA
SERRA TALHADA-PE CEP-56900000

Nº do Contrato: 2491103011
Nº do Medidor: MC05332

Robo: 03
Robofo: 0027780
Propriedade: 0003424



Pague sua conta da Celpe em dia
e aproveite as vantagens das parcerias
do Clube Cliente Celpe.

Mais informações consulte:
www.celpe.com.br

P&G de Custo

é apresentar sua conta de maneira prática
e sem deslocar-se para a agência de Custo
do Shopping Recife ou na cafeteria do
Shopping Recife ou na cafeteria do
Shopping Recife ou na cafeteria do
Shopping Recife ou na cafeteria do
Shopping Recife ou na cafeteria do

com 50% de desconto
mega-espetáculo da P&G de Custo
A Celpe leva você para assistir ao



VOCÊ DOA E SEU
TIME GANHA.

www.celpe.com.br

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

DBB - CBI - 6º Grupamento de Bombeiros

VISTO

Comandante

C. E. R. T. I. D. A. O. nº 035/2007

Certifico para fins julgados necessários, que a equipe de Resgate deste Grupamento de Bombeiros, compareceu às 19:07h do dia 28 de maio de 2005, na Avenida Triunfo s/n, Serra Talhada-PE, a fim de atuar em ocorrência de Atendimento Pré-Hospitalar. Ao chegar ao local nossa equipe verificou que havia ocorrido um acidente motociclistico envolvendo o Sr. CLEISON G. COSTA, 22 anos, residente Rua projetada nº 211, JOSÉ da Penha, que caiu de uma moto, uma CG TITAN 125 ano 96/99, de placa PE-1711 e CHASSIS 9C21C250XWR095562, pertencente ao senhor CICERO ANTILSON DOS SANTOS, informou-nos ainda que a vítima sofreu uma forte pancada na cabeça e algumas escoriações em ambas as pernas. Após os procedimentos protocolares, a vítima foi conduzida ao MUSPAM onde ficou sob cuidados do médico de plantão. Nada mais tendo a certificar, passei a presente certidão que vai assinada e datada.

Serra Talhada-PE, em 29 de novembro de 2007.

**NAYRES MENDONÇA LIMA - Cap. 200/54
Chefe de 4ºG**

Consulta de Processos DPVAT

Nome da Vítima : EELSON GLEISON GOMES DA COSTA

Data Nascimento : 10/02/1985

Data do Sínistro : 28/05/2005

Natureza dos Sínistros 2. INVALIDEZ

Nome do Requerente :

Número do Processo : 20080556468

Data da Última Atualização : 21/05/2008

Seguradora : 0238 - MAPFRE SEGUROS

Unidade Recebedora : 00008 - RECIFE

Unidade Centralizadora : 0008 - RECIFE

Relação de Recibos Emitidos :

Nenhum evento encontrado para este sínistro.

Situação do Processo :

Processo retornado. Regulado.

Cartas Emitidas Para o Processo :

Selecione uma das Cartas Disponíveis



Pagamento(s) Providenciado(s) :

Nº da Ordem	Dt. Previsão Pagamento	Valor
01	23/05/2008	2.767,50

[VOLTAR](#)

<https://ast.e-delphos.com.br/delphos.asp/dpvat/consulta/MostrarConsultaDPVATPRG.A...> 14/10/2008



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272624000000059991892>
 Número do documento: 20042416272624000000059991892

Num. 61060032 - Pág. 30

HOSPM

HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES
Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Serra Talhada - FUSAM / SUS / PE

BOLETIM DE EMERGÊNCIA

Data e Hora: 28/05/05 14:30	2º. Decreto: 10/05
Nome: <u>Edison Kelson da Silva</u>	Data Nasc.: <u>10-06-85</u>
Profissão: <u>M. Pro. Técnic.</u>	Sexo: <u>M</u>
End.: <u>rua 1000 1000 02 - Pq. 02 - 211 - F.PSCP.</u>	Doc. Ident.: <u></u>
Responsável:	
End/Fone:	
Tipo de Atendimento: <input checked="" type="checkbox"/> Acidente de Trânsito <input type="checkbox"/> Acidente de Trabalho	
<input type="checkbox"/> Agendado <input type="checkbox"/> Consulta	

Pressão Arterial:	P脉:	Temperatura:
História e Exame Físico: <p>paciente há cerca de 01 hora, sofreu queda de moto.</p>		

Tratamento: <p>Operatório ② Diclofenaco 75 - 010g 1/2</p>
--

Impressão Diagnóstica:
Fractura no osso M5

Destino do Paciente: Residência Internado Transfórida

Removido para Hospital

Óbito: hs do dia

Médico - Currículo e CRM:
DR. Yves Cordeiro V. de Lemos e Sil
CRM-PE-1007-CPF-200-300-00





338683

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

AN N° 2529/2007

Transcrição do Registro (1/10)	Unidade Operacional 21º	Crashatório 177º - Serra Talhada	Data do Registro 30/11/07	Hora do Registro 10:30	Nº da Ficha / Total de Fichas 01 / 02	
	Relatório da Ocorrência COMUNICAÇÃO: Acidente de Trânsito					Aviso de Ocorrência em CIDOG
	Data (dd/mm/aaaa) 28/05/2005	Hora (hh:mm) 18:30	<input checked="" type="checkbox"/> Autoria Conhecida	<input type="checkbox"/> Consumido	<input type="checkbox"/> Cúpula	<input type="checkbox"/> Padrão
			<input type="checkbox"/> Autoria Desconhecida	<input type="checkbox"/> Período	<input type="checkbox"/> Cúpula	<input type="checkbox"/> Atividade
	Ocorrenciais do Fato 177º		Local Principal da Ocorrência Via pública			
	Endereço (Rua, Avenida, Rodovia, etc.) Av. Triunfo		Número 56.900-000			
	Complemento (Porto, Salas, Andar) Baixo		CEP			
	Município Serra Talhada		UF	Ponto de Referência Estação da Gelsa		
	<input checked="" type="checkbox"/> VÍTIMA		<input type="checkbox"/> IMPUTADO	<input type="checkbox"/> SUSPEITO	<input type="checkbox"/> TESTEMUNHA	<input type="checkbox"/> OUTROS
	Nome / Rua do Endereço ELIANSON GLEISON GOMES DA COSTA		TURISTA <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Pai Adolfo Gomes da Costa						
Mae Valda Maria da Silva Costa						
Apelido / Nome Fantasia Jardim		Sexo <input checked="" type="checkbox"/> M	Estado Civil 15	1. Solteiro(a)	5. Ameaçado(a)	
		<input type="checkbox"/> F	<input type="checkbox"/> Casado(a)	2. Casado(a)	6. Separado(a)	
Data de Nascimento 10/02/1985		3. Viúvo(a)	4. Divorciado(a)	7. Gravidez		
		5. Adolescente (10-17 anos)	6. Idoso (Acima de 60 anos)	8. Gravidez Recuperação		
<input type="checkbox"/> RG <input checked="" type="checkbox"/> CNH <input type="checkbox"/> CTPS		Órgão Expedidor PE	CPF / CNPJ	Outro - Qual? 083.907.554-30	Órgão Expedidor MP	
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.) Rua Projeta da Bois		Naturalidade Caumbi - PE				
Bairro IPS 2º		CEP 56900-000	Município Serra Talhada	UF PE	Tel. Telefônico (DDD - Número) (87) 9924-9819	
Dados Profissionais / Empresa Serra Motos		Profissão Mecânico				
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)		Número 211				
Apelido / Nome Fantasia S. Cristóvão		UF	Complemento			
		CEP	Município Serra Talhada			
Altura Aparente 1. Alt 1,50 m a 1,51-1,70 m 2. Alt 1,51-1,60 m 3. Alt 1,61-1,80 m		Peso 1. Até 35 kg 2. 36-44 kg 3. 45-60 kg	6. 61-80 kg 7. 81-100 kg 8. Acima de 100 kg	Outro - Qual? 1. Peso 2. Altura 3. Idade 4. Renda	Naturalidade Elói SMN Nico	
Cabelo - Tipo (Cor / Descrever)		Órgão de Cidadão / Local / Família (Descrever)				
Tipo de Vestimenta / Cor (Descrever)		Órgão Físico (Descrever)				
<input type="checkbox"/> VÍTIMA		<input type="checkbox"/> IMPUTADO	<input type="checkbox"/> SUSPEITO	<input type="checkbox"/> TESTEMUNHA	<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS	
Nome / Rua do Endereço João Gonzaga dos Santos		TURISTA <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
Pai Luiz Gonzaga Filho						
Mae Jovita Salvino Araújo						
Apelido / Nome Fantasia		Sexo <input checked="" type="checkbox"/> M	Estado Civil 15	1. Solteiro(a)	5. Ameaçado(a)	
		<input type="checkbox"/> F	<input type="checkbox"/> Casado(a)	2. Casado(a)	6. Separado(a)	
Data de Nascimento 07/06/1952		3. Viúvo(a)	4. Divorciado(a)	7. Gravidez		
		5. Adolescente (10-17 anos)	6. Idoso (Acima de 60 anos)	8. Gravidez Recuperação		
<input type="checkbox"/> RG <input checked="" type="checkbox"/> CNH <input type="checkbox"/> CTPS		Órgão Expedidor	CPF / CNPJ	Outro - Qual?	Órgão Expedidor	
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.) Rua São Francisco		Naturalidade 61				
Bairro Borbororá		CEP 56900-000	Município Serra Talhada	UF PE	Tel. Telefônico (DDD - Número)	
Dados Profissionais / Empresa Autônomo		Profissão Pedreiro				
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)		Número 8				
Nome		UF	Complemento			
		CEP	Município			
Altura Aparente 1. Até 0,50 m 2. 0,51-1,00 m 3. 1,01-1,50 m		Peso 1. Até 35 kg 2. 36-44 kg 3. 45-60 kg	6. 61-80 kg 7. 81-100 kg 8. Acima de 100 kg	Outro - Qual? 1. Peso 2. Altura 3. Idade 4. Renda	Naturalidade SMN Nico	
Cabelo - Tipo (Cor / Descrever)		Órgão de Cidadão / Local / Família (Descrever)				
Tipo de Vestimenta / Cor (Descrever)		Órgão Físico (Descrever)				
<input type="checkbox"/> VÍTIMA		<input type="checkbox"/> IMPUTADO	<input type="checkbox"/> SUSPEITO	<input type="checkbox"/> TESTEMUNHA	<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS	
Nome / Rua do Endereço João Gomes da Costa		TURISTA <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
Pai João Gomes da Costa						
Mae Adriana Gomes da Costa						
Apelido / Nome Fantasia		Sexo <input checked="" type="checkbox"/> M	Estado Civil 15	1. Solteiro(a)	5. Ameaçado(a)	
		<input type="checkbox"/> F	<input type="checkbox"/> Casado(a)	2. Casado(a)	6. Separado(a)	
Data de Nascimento 07/06/1952		3. Viúvo(a)	4. Divorciado(a)	7. Gravidez		
		5. Adolescente (10-17 anos)	6. Idoso (Acima de 60 anos)	8. Gravidez Recuperação		
<input type="checkbox"/> RG <input checked="" type="checkbox"/> CNH <input type="checkbox"/> CTPS		Órgão Expedidor	CPF / CNPJ	Outro - Qual?	Órgão Expedidor	
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.) Rua São Francisco		Naturalidade 61				
Bairro São Francisco		CEP 56900-000	Município Serra Talhada	UF PE	Tel. Telefônico (DDD - Número)	
Dados Profissionais / Empresa Autônomo		Profissão Pedreiro				
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)		Número 8				
Nome		UF	Complemento			
		CEP	Município			
Altura Aparente 1. Até 0,50 m 2. 0,51-1,00 m 3. 1,01-1,50 m		Peso 1. Até 35 kg 2. 36-44 kg 3. 45-60 kg	6. 61-80 kg 7. 81-100 kg 8. Acima de 100 kg	Outro - Qual? 1. Peso 2. Altura 3. Idade 4. Renda	Naturalidade SMN Nico	
Cabelo - Tipo (Cor / Descrever)		Órgão de Cidadão / Local / Família (Descrever)				
Tipo de Vestimenta / Cor (Descrever)		Órgão Físico (Descrever)				
<input type="checkbox"/> VÍTIMA		<input type="checkbox"/> IMPUTADO	<input type="checkbox"/> SUSPEITO	<input type="checkbox"/> TESTEMUNHA	<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS	
Nome / Rua do Endereço João Gomes da Costa		TURISTA <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
Pai João Gomes da Costa						
Mae Adriana Gomes da Costa						
Apelido / Nome Fantasia		Sexo <input checked="" type="checkbox"/> M	Estado Civil 15	1. Solteiro(a)	5. Ameaçado(a)	
		<input type="checkbox"/> F	<input type="checkbox"/> Casado(a)	2. Casado(a)	6. Separado(a)	
Data de Nascimento 07/06/1952		3. Viúvo(a)	4. Divorciado(a)	7. Gravidez		
		5. Adolescente (10-17 anos)	6. Idoso (Acima de 60 anos)	8. Gravidez Recuperação		
<input type="checkbox"/> RG <input checked="" type="checkbox"/> CNH <input type="checkbox"/> CTPS		Órgão Expedidor	CPF / CNPJ	Outro - Qual?	Órgão Expedidor	
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.) Rua São Francisco		Naturalidade 61				
Bairro São Francisco		CEP 56900-000	Município Serra Talhada	UF PE	Tel. Telefônico (DDD - Número)	
Dados Profissionais / Empresa Autônomo		Profissão Pedreiro				
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)		Número 8				
Nome		UF	Complemento			
		CEP	Município			
Altura Aparente 1. Até 0,50 m 2. 0,51-1,00 m 3. 1,01-1,50 m		Peso 1. Até 35 kg 2. 36-44 kg 3. 45-60 kg	6. 61-80 kg 7. 81-100 kg 8. Acima de 100 kg	Outro - Qual? 1. Peso 2. Altura 3. Idade 4. Renda	Naturalidade SMN Nico	
Cabelo - Tipo (Cor / Descrever)		Órgão de Cidadão / Local / Família (Descrever)				
Tipo de Vestimenta / Cor (Descrever)		Órgão Físico (Descrever)				
<input type="checkbox"/> VÍTIMA		<input type="checkbox"/> IMPUTADO	<input type="checkbox"/> SUSPEITO	<input type="checkbox"/> TESTEMUNHA	<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS	
Nome / Rua do Endereço João Gomes da Costa		TURISTA <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
Pai João Gomes da Costa						
Mae Adriana Gomes da Costa						
Apelido / Nome Fantasia		Sexo <input checked="" type="checkbox"/> M	Estado Civil 15	1. Solteiro(a)	5. Ameaçado(a)	
		<input type="checkbox"/> F	<input type="checkbox"/> Casado(a)	2. Casado(a)	6. Separado(a)	
Data de Nascimento 07/06/1952		3. Viúvo(a)	4. Divorciado(a)	7. Gravidez		
		5. Adolescente (10-17 anos)	6. Idoso (Acima de 60 anos)	8. Gravidez Recuperação		
<input type="checkbox"/> RG <input checked="" type="checkbox"/> CNH <input type="checkbox"/> CTPS		Órgão Expedidor	CPF / CNPJ	Outro - Qual?	Órgão Expedidor	
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.) Rua São Francisco		Naturalidade 61				
Bairro São Francisco		CEP 56900-000	Município Serra Talhada	UF PE	Tel. Telefônico (DDD - Número)	
Dados Profissionais / Empresa Autônomo		Profissão Pedreiro				
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)		Número 8				
Nome		UF	Complemento			
		CEP	Município			
Altura Aparente 1. Até 0,50 m 2. 0,51-1,00 m 3. 1,01-1,50 m		Peso 1. Até 35 kg 2. 36-44 kg 3. 45-60 kg	6. 61-80 kg 7. 81-100 kg 8. Acima de 100 kg	Outro - Qual? 1. Peso 2. Altura 3. Idade 4. Renda	Naturalidade SMN Nico	
Cabelo - Tipo (Cor / Descrever)		Órgão de Cidadão / Local / Família (Descrever)				
Tipo de Vestimenta / Cor (Descrever)		Órgão Físico (Descrever)				
<input type="checkbox"/> VÍTIMA		<input type="checkbox"/> IMPUTADO	<input type="checkbox"/> SUSPEITO	<input type="checkbox"/> TESTEMUNHA	<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS	
Nome / Rua do Endereço João Gomes da Costa		TURISTA <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
Pai João Gomes da Costa						
Mae Adriana Gomes da Costa						
Apelido / Nome Fantasia		Sexo <input checked="" type="checkbox"/> M	Estado Civil 15	1. Solteiro(a)	5. Ameaçado(a)	
		<input type="checkbox"/> F	<input type="checkbox"/> Casado(a)	2. Casado(a)	6. Separado(a)	
Data de Nascimento 07/06/1952		3. Viúvo(a)	4. Divorciado(a)	7. Gravidez		
		5. Adolescente (10-17 anos)	6. Idoso (Acima de 60 anos)	8. Gravidez Recuperação		
<input type="checkbox"/> RG <input checked="" type="checkbox"/> CNH <input type="checkbox"/> CTPS		Órgão Expedidor	CPF / CNPJ	Outro - Qual?	Órgão Expedidor	
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.) Rua São Francisco		Naturalidade 61				
Bairro São Francisco		CEP 56900-000	Município Serra Talhada	UF PE	Tel. Telefônico (DDD - Número)	
Dados Profissionais / Empresa Autônomo		Profissão Pedreiro				
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)		Número 8				
Nome		UF	Complemento			
		CEP	Município			
Altura Aparente 1. Até 0,50 m 2. 0,51-1,00 m 3. 1,01-1,50 m		Peso 1. Até 35 kg 2. 36-44 kg 3. 45-60 kg	6. 61-80 kg 7. 81-100 kg 8. Acima de 100 kg	Outro - Qual? 1. Peso 2. Altura 3. Idade 4. Renda	Naturalidade SMN Nico	
Cabelo - Tipo (Cor / Descrever)		Órgão de Cidadão / Local / Família (Descrever)				
Tipo de Vestimenta / Cor (Descrever)		Órgão Físico (Descrever)				
<input type="checkbox"/> VÍTIMA		<input type="checkbox"/> IMPUTADO	<input type="checkbox"/> SUSPEITO	<input type="checkbox"/> TESTEMUNHA	<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS	
Nome / Rua do Endereço João Gomes da Costa		TURISTA <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
Pai João Gomes da Costa						
Mae Adriana Gomes da Costa						
Apelido / Nome Fantasia		Sexo <input checked="" type="checkbox"/> M	Estado Civil 15	1. Solteiro(a)	5. Ameaçado(a)	
		<input type="checkbox"/> F	<input type="checkbox"/> Casado(a)	2. Casado(a)	6. Separado(a)	
Data de Nascimento 07/06/1952		3. Viúvo(a)	4. Divorciado(a)	7. Gravidez		
		5. Adolescente (10-17 anos)	6. Idoso (Acima de 60 anos)	8. Gravidez Recuperação		
<input type="checkbox"/> RG <input checked="" type="checkbox"/> CNH <input type="checkbox"/> CTPS		Órgão Expedidor	CPF / CNPJ	Outro - Qual?	Órgão Expedidor	
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.) Rua São Francisco		Naturalidade 61				
Bairro São Francisco		CEP 56900-000	Município Serra Talhada	UF PE	Tel. Telefônico (DDD - Número)	
Dados Profissionais / Empresa Autônomo		Profissão Pedreiro				
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)		Número 8				
Nome		UF	Complemento			
		CEP	Município			
Altura Aparente 1. Até 0,50 m 2. 0,51-1,00 m 3. 1,01-1,50 m		Peso 1. Até 35 kg 2. 36-44 kg 3. 45-60 kg	6. 61-80 kg 7. 81-100 kg 8. Acima de 100 kg	Outro - Qual? 1. Peso 2. Altura 3. Idade 4. Renda	Naturalidade SMN Nico	
Cabelo - Tipo (Cor / Descrever)		Órgão de Cidadão / Local / Família (Descrever)				
Tipo de Vestimenta / Cor (Descrever)		Órgão Físico (Descrever)				
<input type="checkbox"/> VÍTIMA		<input type="checkbox"/> IMPUTADO	<input type="checkbox"/> SUSPEITO	<input type="checkbox"/> TESTEMUNHA	<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS	
Nome / Rua do Endereço João Gomes da Costa		TURISTA <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
Pai João Gomes da Costa						
Mae Adriana Gomes da Costa						
Apelido / Nome Fantasia		Sexo <input checked="" type="checkbox"/> M	Estado Civil 15	1. Solteiro(a)	5. Ameaçado(a)	
		<input type="checkbox"/> F	<input type="checkbox"/> Casado(a)	2. Casado(a)	6. Separado(a)	
Data de Nascimento 07/06/1952		3. Viúvo(a)	4. Divorciado(a)	7. Gravidez		
		5. Adolescente (10-17 anos)	6. Idoso (Acima de 60 anos)	8. Gravidez Recuperação		
<input type="checkbox"/> RG <input checked="" type="checkbox"/> CNH <input type="checkbox"/> CTPS		Órgão Expedidor	CPF / CNPJ	Outro - Qual?	Órgão Expedidor	
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.) Rua São Francisco		Naturalidade 61				
Bairro São Francisco		CEP 56900-000	Município Serra Talhada	UF PE	Tel. Telefônico (DDD - Número)	
Dados Profissionais / Empresa Autônomo		Profissão Pedreiro				
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)		Número 8				
Nome		UF	Complemento			
		CEP	Município			
Altura Aparente 1. Até 0,50 m 2. 0,51-1,00 m 3. 1,01-1,50 m		Peso 1. Até 35 kg 2. 36-44 kg 3. 45-60 kg	6. 61-80 kg 7. 81-100 kg 8. Acima de 100 kg	Outro - Qual? 1. Peso 2. Altura 3. Idade 4. Renda	Naturalidade SMN Nico	
Cabelo - Tipo (Cor / Descrever)		Órgão de Cidadão / Local / Família (Descrever)				
Tipo de Vestimenta / Cor (Descrever)		Órgão Físico (Descrever)				
<input type="checkbox"/> VÍTIMA		<input type="checkbox"/> IMPUTADO	<input type="checkbox"/> SUSPEITO	<input type="checkbox"/> TESTEMUNHA	<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS	
Nome / Rua do Endereço João Gomes da Costa		TURISTA <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
Pai João Gomes da Costa						
Mae Adriana Gomes da Costa						
Apelido / Nome Fantasia		Sexo <input checked="" type="checkbox"/> M	Estado Civil 15	1. Solteiro(a)	5. Ameaçado(a)	
		<input type="checkbox"/> F	<input type="checkbox"/> Casado(a)	2. Casado(a)	6. Separado(a)	
Data de Nascimento 07/06/1952		3. Viúvo(a)	4. Divorciado(a)	7. Gravidez		
		5. Adolescente (10-17 anos)	6. Idoso (Acima de 60 anos)	8. Gravidez Recuperação		
<input type="checkbox"/> RG <input checked="" type="checkbox"/> CNH <input type="checkbox"/> CTPS		Órgão Expedidor	CPF / CNPJ	Outro - Qual?	Órgão Expedidor	
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.) Rua São Francisco		Naturalidade 61				
Bairro São Francisco		CEP 56900-000	Município Serra Talhada	UF PE	Tel. Telefônico (DDD - Número)	
Dados Profissionais / Empresa Autônomo		Profissão Pedreiro				
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)		Número 8				
Nome		UF	Complemento			
		CEP	Município			
Altura Aparente 1. Até 0,50 m 2. 0,51-1,00 m 3. 1,01-1,50 m		Peso 1. Até 35 kg 2. 36-44 kg 3. 45-60 kg	6. 61-80 kg 7. 81-100 kg 8. Acima de 100 kg	Outro - Qual? 1. Peso 2. Altura 3. Idade 4. Renda	Naturalidade SMN Nico	
Cabelo - Tipo (Cor / Descrever)		Órgão de Cidadão / Local / Família (Descrever)				
Tipo de Vestimenta / Cor (Descrever)		Órgão Físico (Descrever)				
<input type="checkbox"/> VÍTIMA		<input type="checkbox"/> IMPUTADO	<input type="checkbox"/> SUSPEITO	<input type="checkbox"/> TESTEMUNHA	<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS	
Nome / Rua do Endereço João Gomes da Costa		TURISTA <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
Pai João Gomes da Costa						
Mae Adriana Gomes da Costa						
Apelido / Nome Fantasia		Sexo <input checked="" type="checkbox"/> M	Estado Civil 15	1. Solteiro(a)	5. Ameaçado(a)	
		<input type="checkbox"/> F	<input type="checkbox"/> Casado(a)	2. Casado(a)	6. Separado(a)	
Data de Nascimento 07/06/1952		3. Viúvo(a)	4. Divorciado(a)	7. Gravidez		
		5. Adolescente (10-17 anos)	6. Idoso (Acima de 60 anos)	8. Gravidez Recuperação		
<input type="checkbox"/> RG <input checked="" type="checkbox"/> CNH <input type="checkbox"/> CTPS		Órgão Expedidor	CPF / CNPJ	Outro - Qual?	Órgão Expedidor	
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.) Rua São Francisco		Naturalidade 61				
Bairro São Francisco		CEP 56900-000	Município Serra Talhada	UF PE	Tel. Telefônico (DDD - Número)	
Dados Profissionais / Empresa Autônomo		Profissão Pedreiro				
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)		Número 8				
Nome		UF	Complemento			
		CEP	Município			
Altura Aparente 1. Até 0,50 m 2. 0,51-1,00 m 3. 1,01-1,50 m		Peso 1. Até 35 kg 2. 36-44 kg 3. 45-60 kg	6. 61-80 kg 7. 81-100 kg 8. Acima de 100 kg	Outro - Qual? 1. Peso 2. Altura 3. Idade 4. Renda	Naturalidade SMN Nico	
Cabelo - Tipo (Cor / Descrever)		Órgão de Cidadão / Local / Família (Descrever)				
Tipo de Vestimenta / Cor (Descrever)		Órgão Físico (Descrever)				
<input type="checkbox"/> VÍTIMA		<input type="checkbox"/> IMPUTADO	<input type="checkbox"/> SUSPEITO	<input type="checkbox"/> TESTEMUNHA	<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS	
Nome / Rua do Endereço João Gomes da Costa		TURISTA <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
Pai João Gomes da Costa						
Mae Adriana Gomes da Costa						
Apelido / Nome Fantasia		Sexo <input checked="" type="checkbox"/> M	Estado Civil 15	1. Solteiro(a)	5. Ameaçado(a)	
		<input type="checkbox"/> F	<input type="checkbox"/> Casado(a)	2. Casado(a)	6. Separado(a)</	





ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO. N°

2529/2007

253339

Unidade Operacional 214	Localização 177º - Serra Talhada	Data do Registro 30/11/07	Hora do Registro 10 : 30	Nº das Faturas / Total de Faturas 02 / 02
Motiva Operacional / Fase	Forma de Apresentação	Forma da Ação da Autoridade		
	Local de Encontro	Forma de Encontro		
	Advertências no Local	Nome da Encarregado		
	Outras Sinalizações	Localizada		
Objeto Operacional / Fase	Identificação 02	Tipo de Objeto Documento Fiscoal	Marca / Modelo CWH, cat. AB	Número de Série 00731234319
	Quantidade 01	Unidade Várias	Motivo	Objeto Apreendido <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Qual o motivo do registro do objeto? Documento do envolvido 02				
Objetos Envolvidos	Envolvido	Nome / Descrição	Marcas / Modelos	Número de Série
	Quantidade	Várias	Motivo	Objeto Apreendido <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Qual o motivo do registro do objeto? Documento do envolvido 02				
Objetos Envolvidos	Envolvido	Nome / Descrição	Marcas / Modelos	Número de Série
	Quantidade	Várias	Motivo	Objeto Apreendido <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Qual o motivo do registro do objeto? Documento do envolvido 02				
Objetos das Veículos	Envolvido	Nome / Modelo 02	Cor Vermelha	Número 712331727
	UF PE	Placa 902JC2501WMO95562	Placa KL81711	Valor Aprendizado <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Qual o motivo do registro do veículo? Veículo do envolvido 01				
Objetos das Veículos	Envolvido	Nome / Modelo	Cor	Placa
	LIF	Placa	Placa	Objeto Aprendido <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Qual o motivo do registro do veículo?				
<p>COMUNICAÇÃO: Com finalidade de auferir valoro junto ao Seguro DPVAT, O envolvido 01 formava vítima de acidente de trânsito, em q/ era passageiro no veículo 01, conduzido pelo envolvido 02. O envolvido 02 transitava na avenida Triunfo, sentido Triunfo-S. Talhada, quando perdeu o controle, logo após passar pela Lombada, próxima à este- pac da Selpe, vindo a sair e a derrubar o envolvido 01. O veículo 01 estava em nome de Ofício Antônio dos Santos (CPF 043.190.634- 919 - Cognome: Cognome: Cognome: Cognome: Cognome: 043.190.634-09). A vítima fora socorrida pelos bombeiros, registrada na Certidão nº 035/07 de 29 de novembro de 2007, DGO - CEM - 6º Grupamento de Bombeiros.</p>				
Dados Complementares	Exames Periciais: S - Sollicitado, R - Realizado	Exames Periciais: S - Sollicitado, R - Realizado	Exames Periciais: S - Sollicitado, R - Realizado	Exames Periciais: S - Sollicitado, R - Realizado
	Tipos de Exame	Envolvido	Encarregado	Encarregado
Responsáveis	<input type="checkbox"/> Conduzir <input type="checkbox"/> Passeio	Motivo	Passeio Motivo N°	
	Responsável pelo encarregado Másculo N° 221.769-4	Ass:	Ass:	Ass:
	Ass:	Ass:	Ass:	
	Nome: <i>Elisson Júnior</i>	Nome:	Nome:	
	Assinatura: <i>Elisson Júnior</i>	Assinatura:	Assinatura:	

Observação: 1º/12 - Unidade Operacional da ocorrência; 2º/12 - Procedimento: 1º/12 - Identidade/2º/12/00





30
JAN

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE OPERAÇÕES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO SERTÃO
21ª UNIDADE SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL - SERRA TALHADA
DELEGACIA DE POLÍCIA 177ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRA TALHADA

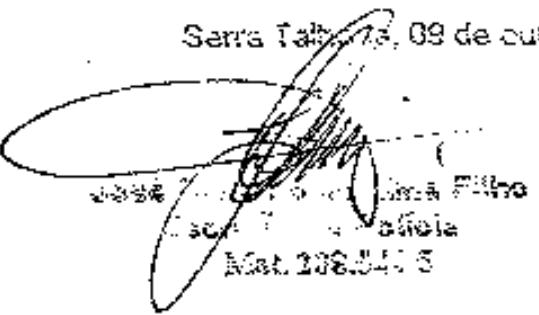
DECLARATÓRIA



Eu, José Olegário de Lima Filho, Escrivão de
Polícia desta delegacia, no uso de minhas
atribuições legais, etc.

DECLARO, para os devidos fins, que este
município não dispõe dos serviços do Instituto de Medicina Legal - IML.

Serra Talhada, 09 de outubro de 2008.


José Olegário de Lima Filho
Escrivão de Polícia
Mat. 208.044-5





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

NO. DO PROTOCOLO

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-073D-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
	E-mail:	
Data	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD3E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 2/13	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272633300000059991894>
 Número do documento: 20042416272633300000059991894

Num. 61060034 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *BR*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2318/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SCB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD85BCF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ch *Paulo*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FF05CF68740F2336496AFDA80E1FB8
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

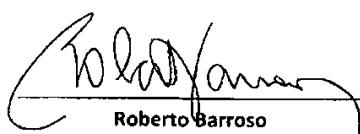


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CG-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



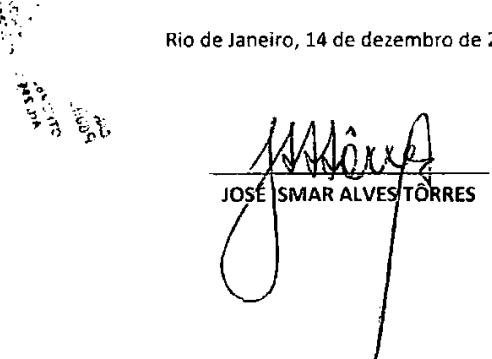
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5ECF6FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



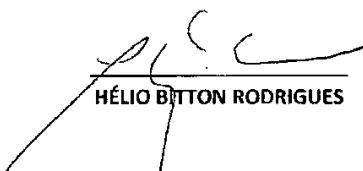
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 09-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149058 e demais constâncias do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





PORTARIA N° 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disenso na alínea a do artigo 36 da Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946, e o que consta no processo Susep 15414.619183/2017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas acionistas da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 23.694.711/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de junho de 2017:

1. Aumento de capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 5.155.585,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e

- Reforço do capital social.

Art. 2º Reverte-se que a parcela de R\$ 180.140,00 do aumento de capital subscrito deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disenso na alínea a do artigo 36 da Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946, e o que consta no processo Susep 15414.619183/2017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 00.100.000-0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disenso na alínea a do artigo 36 da Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta no processo Susep 15414.625614/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.919/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/DoR n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 169, recíproca, onde se lê: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, (...) e, na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 8.996, de 11 de dezembro de 1994, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regulamentar da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.218, de 28 de novembro de 2007;

Art. 1º Conceder a autorização para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2018, recíproca.

Considerando que a Portaria Inmetro n.º 16, de 16 de janeiro de 2018, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a essa finalidade.

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção e do Certificado de Produtos Perigosos (CIP), pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários.

Considerando a necessidade de ajustes das Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2018, recíproca.

Art. 1º Ficam aprovadas as ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16/2018, de 16 de janeiro de 2018, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.mcti.gov.br ou endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Directória de Avaliação da Conformidade - Decon

Rua Santo Arcanjo, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-231 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, normas públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCIM e da Tabela Única de Comercio Exterior, anexas ao Decreto nº 9.000, de 10 de outubro de 2017 (DPCM), com o objetivo de conferir

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DIREIT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado no Edifício dos Ministérios, Bloco "J", 7º, térreo, CEP 20.065-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas, prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.mcti.gov.br/frmge/REPORATORIO/decim/vegan/dec/TEC_2017/Anexo-4-de-contestacao.doc. O formulário também poderá ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7505 e 2027-7258 ou pelo endereço de e-mail CTI/mcti.gov.br.

3. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelos técnicos em nomenclatura do CTI-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nessa Circular.

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
2917.20.00	Acides poliacetilénicos, céténicos ou cíclicos e análogos, perfluorados, perclorados e seus derivados
2	2917.20
	Acides Poliacetilénicos, céténicos, cíclicos ou cícloterpénicos, seus análogos, halogenados, perfluorados, perclorados e seus derivados
	2917.20.11
	Esteres de ácidos poliacetilénicos céténicos
	2917.20.12
	Ciclohexanona de cinoleno
	2917.20.90
	Outros
	Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mcti.gov.br/autenticidade.html>, que inicia o código 0001201301230004.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.6028479-6 Pzóloco: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FDD6974386FA48220CFDE4356AFAD05ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



P/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996507

“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

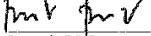
CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9AAC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



ABUSACB

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

mv mv
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





6986800

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4085610

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





40006541

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

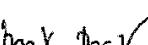
Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284799

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



68938613

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





49986514

- ✓✓*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Juria Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

hmv dmv
Bernardo F. S. Benvenuto
Secretário Geral





4806616

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B236403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





49928818

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 26º andar – Edifício City Tower – Centro
20011-904 – Rio de Janeiro – RJ



PROCURACÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-904, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, RG nº 2.237.060, SSP-DF, CPF/MF nº 186.088.769-49, e por seu Diretor, MILTON BELLIZIA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 8.536.007-7, SSP/SP, CPF/MF nº 040.985.308-99, doravante denominada OUTORGANTE, nomeia e constitui seus bastantes procuradores adiante listados, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante:

OUTORGADOS:

- 1) HÉLIO BITTON RODRIGUES, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ 71.709;
- 2) MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132;
- 3) MARIANA ROSADO SATHLER, CPF/MF nº 071.487.547-39 e OAB/RJ nº 113.702;
- 4) ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545;
- 5) LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974;
- 6) ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969;
- 7) PAULO LEITE DE FARIAS FILHO, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674;
- 8) JULIANA DANTAS BORGES, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435,

PODERES:

Os poderes da cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA* para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, Ordem dos Advogados do Brasil, em seu Conselho Federal e Seccionais; Conselhos Regionais e Federal de Medicina; Conselhos Regionais e Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselhos Regionais e Federal de Enfermagem; Conselhos Regionais e Federal de Odontologia, ou qualquer outro órgão de classe profissional, podendo firmar compromisso, receber citações, notificações e intimações, requerer, retirar, assinar e apresentar documentos, alegar e prestar declarações e informações, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar e ratificar termos e compromissos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, promover a defesa dos interesses da Outorgante, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, estando os Outorgados, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos financeiros, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2 ou outra conta bancária que venha a Outorgante indicar por escrito, em nome da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF 09.248.608/0001-04.

O presente mandato poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes.
VALIDADE: prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.

JOSE ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

MILTON BELLIZIA FILHO
DIRETOR





Jefferson de Oliveira Cruz
CPF: 133.919.677-81
15º Ofício de Notas
Matr.: 940.13429



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjrj.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272642300000059991895>
Número do documento: 20042416272642300000059991895

Num. 61060035 - Pág. 2

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272642300000059991895>
Número do documento: 20042416272642300000059991895

Num. 61060035 - Pág. 4

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA
TALHADA/PE.**

PROCESSO Nº 0002916-73.2019.8.17.3370

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora *infra-assinado*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **RÉPLICA à Contestação** oferecida pela Ré, aduzindo para tanto, os fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA SÍNTESE DA LIDE

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório “DPVAT”, movida pela parte Autora em face da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, objetivando complementação do valor que lhe foi pago administrativamente a menor, em desconformidade com a Lei.

Assim, devidamente citada, a Ré ofereceu Contestação com infundadas alegações, sem apresentar qualquer prova. Vejamos então.

Nesse interim, sustenta que não resta qualquer resíduo a ser pago a parte Autora, além do valor já recebido administrativamente, uma vez que tal valor teria sido pago dentro da devida proporcionalidade instituída por lei.

De toda sorte, não é o que se evidencia dos autos, onde o Laudo Médico acostado pela parte Autora demonstra de forma clara a invalidez permanente aduzida na inicial, bem como o seu respectivo grau, motivo este pelo qual, a parte Autora faz jus à indenização ora pleiteada na presente ação.



**- PRELIMINAR- CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR -
INCORRÊNCIA - RECIBO DE QUITAÇÃO ADMINISTRATIVO – IRRELEVÂNCIA –
POSSIBILIDADE DE PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO**

Sustenta a Ré, de forma INFUNDADA, que a parte Autora seria carecedora do direito de ação, ante a falta do interesse de agir, alegando para tanto, que já houve o pagamento administrativo do valor da indenização devida a parte Autora em decorrência do sinistro em tela, e dessa forma, não haveria qualquer direito a complementação que seja, pois, segundo a Ré, com o recebimento de tal valor a parte Autora teria dado quitação total para mais nada reclamar quanto ao noticiado sinistro.

Destarte, é bem sabido que a referida quitação outorgada pela parte Autora, ou seja, o recibo dado em decorrência do valor administrativamente recebido, refere-se única e exclusivamente, aquela parte do valor da indenização efetivamente paga, não constituído óbice ao pedido de complementação que entende ser devido, de acordo com a Lei nº 6.194/74 e suas alterações.

E, nesse sentido, o **Superior Tribunal de Justiça – STJ** já consolidou o entendimento de que é plenamente possível e cabível o pedido de complementação de indenização paga ao segurado a menor, em desacordo com a lei, como no presente caso, pelo que peço vênia para transcrever os seguintes arestos, *in verbis*:

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. DPVAT. ACIDENTE COM VÍTIMA FATAL. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA COM A SEGURADORA. QUITAÇÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. DEVER LEGAL. VALOR ESTABELECIDO EX VI LEGIS. NORMA COGENTE. DANO MORAL. DESCABIMENTO. I Assentou a jurisprudência das Turmas componentes da 2^a Seção do STJ, que o acordo de recebimento parcial da indenização do seguro DPVAT por morte da vítima, não inibe a cobrança da diferença até o montante estabelecido em lei, por constituir norma cogente de proteção conferida pelo Estado. II Dano moral indevido. Recurso especial conhecido e parcialmente provido.” III (REsp 619324 / RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJe 24/05/2010).

“Ementa – Direito Civil. Recurso. Especial. Ação de conhecimento sob o rito sumário. Seguro obrigatório (DPVAT). Complementação de Indenização. Admissibilidade. O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas

relativo à satisfação parcial do “quantum” legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n.º 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes.” (RESP 363604/SP; Recurso Especial (2001/0110490-0), Dj Data: 17/06/2002 - pg: 258 - Relator(A): Min. Nancy Andrighi, Órgão Julgador: Terceira Turma).

Portanto, a alegação de que o recibo de quitação outorgado pela parte Autora em virtude do pagamento da indenização administrativamente resultaria na falta de interesse de agir, que por consequência, a tornaria carecedora do direito de ação, é totalmente descabida e infundada, motivo este pelo qual, deve ser afastada a presente preliminar arguida pela Ré.



III – DO MÉRITO

3.1 - DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE E A LESÃO SOFRIDA

É bem sabido que o pagamento da indenização atinente ao Seguro Obrigatório DPVAT se dá com a comprovação do acidente de trânsito e o dano decorrente (Lesões) dele, conforme art. 5º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Nesse sentido, a inicial contém não só a narrativa de todos os **fatos úteis e necessários** ao deslinde da ação, como também a comprovação dos fatos ali articulados, através do Boletim de Ocorrência Policial, onde consta todas as circunstâncias de tempo e local do acidente. De igual modo, faz prova dos fatos expostos o Boletim de Atendimento Médico Hospitalar dos autos, onde o Segurado (Autor) foi socorrido, **laudos médicos** sobre a situação em que o autor se encontra (em anexo).

Portanto, apenas a prova do acidente e do dano decorrente devem ser exigidos para comprovar o nexo de causalidade, conforme é o entendimento pacificado pela jurisprudência pátria:

ACAO DE COBRANCA. ACIDENTE DE TRANSITO. DPVAT. PEDIDO DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR. ADEQUACAO A TABELA DE INVALIDEZ, CONFORME O DANO CAUSADO. SENTENCA DE PROCEDENCIA. IRRESIGNACAO. NEXO DE CAUSALIDADE. COMPROVACAO. MARCO INICIAL DA CORRECAO MONETARIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SUMULA Nº 580 DO STJ. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. DESDE A CITACAO (SUMULA Nº 426 DO STJ). LIMITACAO DOS HONORARIOS SUCUMBENCIAIS EM 15%, CONFORME ART. 11 DA LEI Nº 1.060/50. FIXACAO REVOGADA PELO NCPC. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - O Seguro DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com o objetivo de garantir as vitimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte ou invalidade permanente, bem como o reembolso de despesas medicas.

- Quanto ao nexo causal, nenhuma outra documentação poderia ser exigida do Apelado, uma vez que a Lei requer simples prova do acidente e do dano decorrente (caput do art. 5.º da Lei nº 6.194/74). - "A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidade, prevista no parágrafo 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/74, redação dada pela Lei nº 11.482/07, incide desde a data do evento danoso". (Sumula Nº 580 do STJ). - "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação" (Sumula Nº 426 do STJ). - No que concerne ao pedido de limitação dos honorários sucumbenciais no percentual máximo de 15%, conforme estabelecido na Lei nº 1.060/50, não merece acolhimento, uma vez que o art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50 foi expressamente revogado pelo NCPC. ACORDA a Primeira Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DESPROVER O APELO, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 135. (0011099-11.2014.815.0251 Recurso de Apelação, João Pessoa, 18 de outubro de 2017. Leandro dos Santos Desembargador Relator) (Grifamos).



Ademais, a alegação do registro do Boletim de Ocorrência dias após o acidente é justificável pela impossibilidade do comparecimento da vítima à unidade policial por se encontrar convalescida pela incapacidade causada pelo acidente. Todavia não se prestando esse fato como pretexto para não se aceitar o documento como hábil a instruir pleito indenizatório de seguro DPVAT, ou seja, criar restrições para o recebimento do seguro em questão quando a própria Lei não o fez.

Nesse sentido, é o entendimento consolidado pela jurisprudência dos Tribunais, pelo que peço vênia para transcrever o seguinte aresto:

Acidente de trânsito. Seguro DPVAT. Procedência parcial decretada em 1º grau, limitada a indenização ao percentual de perda corporal apurado em perícia judicial. Apelo da ré, invocando irregularidade no boletim de ocorrência, bem como ausência de prova do nexo causal.

1. O artigo 5º, § 1º, b, da lei 6.194/74, determina a prova do acidente e do dano, contemplando o registro no órgão policial como meio de prova. Inexiste fundamento legal para que seja inconstitucional a comunicação policial, ou, que seja ratificada por testemunhas. 2. Comparecendo a vítima à delegacia de polícia apenas 11 dias após sofrer o acidente, justificável a divergência de horários constantes do boletim de ocorrência e da ficha de atendimento hospitalar, não se prestando esse equívoco como pretexto para não se aceitar o documento como hábil a instruir pleito indenizatório de seguro DPVAT. 3. O nexo causal veio estabelecido pelo laudo médico pericial judicial, atestando a existência de seqüelas compatíveis com as lesões sofridas pelo autor no acidente de trânsito narrado. 4. Negaram provimento ao recurso. (TJ-SP - APL: 10483841720138260100 SP 1048384-17.2013.8.26.0100, Relator: Vanderci Álvares, Data de Julgamento: 24/09/2015, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/09/2015)

Portanto, foram acostadas aos autos documentos suficientes para comprovar o dano e o nexo de causalidade (lesões sofridas em razão do acidente), provas necessárias ao embasamento do seu que são capazes de demonstrar as circunstâncias de tempo e local do acidente.

3.2 - DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL E DA AUSÊNCIA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – INOCORRÊNCIA

Mais uma vez, de modo INFUNDADO, alega a parte Ré que no presente caso, a parte Autora não teria feito prova documental da sua pretensão, mas, no entanto, não é o que se evidencia dos autos, pois, há **Laudo Médico atestando e demonstrando a invalidez permanente da parte Autora**, bem como o respectivo grau, comprovando, assim, todo o alegado na inicial.

Por oportuno, cumpre observar que não existe Instituto Medico Legal na região, conforme Certidão anexa, motivo este pelo qual, na impossibilidade de realização de Laudo por aquele órgão, a parte Autora juntou Laudo Médico particular, que demonstra e atesta a invalidez permanente e o seu respectivo grau, como fora exposto na inicial.



Ademais, é válido salientar que não houve qualquer impugnação do referido Laudo Médico anexado aos autos pela Ré, o qual atesta a invalidez do Autor e do respectivo grau, como exposto na inicial.

É imperioso destacar ainda, que em caso de cobrança de seguro obrigatório, como este, havendo outras provas nos autos atestando a invalidez (Laudo Médico), o laudo do IML é dispensável. Inclusive, nesse sentido tem decidido os tribunais, *in verbis*:

“EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL- APELAÇÃO- AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO- INVALIDEZ- INÉPCIA POR AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML- INEXISTÊNCIA- PROVA OFICIAL DA INVALIDEZ- SUFICIÊNCIA- INDENIZAÇÃO- CABIMENTO- MANUTENÇÃO DA SENTENÇA- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.-Não há se falar em inépcia da inicial se nos autos consta laudo oficial que revela a invalidez total.-**Em caso de cobrança de seguro obrigatório, havendo outras provas nos autos atestando a invalidez, o laudo do IML é dispensável**, mesmo que o CNSP o exija para a regulação do sinistro.-A lei prevê pagamento de indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente que ficou invalida, parcial ou totalmente, em caráter permanente.-Recurso conhecido e não provido.” (APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0491.06.500006-0/001, Des.(a) MÁRCIA DE PAOLI BALBINO, 17ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais) (grifamos)

Assim, não há que se falar em ausência de documento imprescindível a análise da questão, ainda mais, porque há possibilidade de ser designado perito por este Juízo, caso queira confirmar as lesões atestados no referido Laudo Médico anexado aos autos.

Portanto, não merece prosperar o argumento de que a parte Autora não fez comprovação documental da sua pretensão, ante o Laudo Médico acostado aos autos, que demonstra de forma clara a sua invalidez permanente, bem como o respectivo grau de invalidez, sem considerar ainda, que sequer houve impugnação do referido Laudo Médico pela Ré.

3.3- DA INVALIDEZ ALEGADA NA INICIAL

Equivocadamente, aduz a Ré, que no presente caso a parte Autora pleiteia o valor da indenização por invalidez permanente no seu teto máximo, no entanto, não é o que se evidencia dos autos, pois o pedido formulado pela parte Autora é proporcional ao grau da lesão apresentado pela invalidez permanente, conforme Laudo Médico já anexado aos autos.

Salienta a Ré, numa clara confusão entre a Lei nº 6.194/74, que instituiu e regulamenta o seguro obrigatório “DPVAT” e a legislação previdenciária, que não tem qualquer correlação com aquela, diga-se de passagem, que a invalidez permanente total e completa seria aquela que não permite a realização de qualquer atividade remunerada, quando na verdade, a já referida lei que instituiu o seguro obrigatório “DPVAT” não estabeleceu qualquer relação entre a invalidez sofrida pela vítima e a possibilidade daquela de exercer ou não atividade remunerada, simplesmente não existe qualquer previsão legal nesse sentido.

Sustenta a Ré que a indenização deve ser proporcional ao mal sofrido (Grau de Invalidez), conforme estatuído em lei e jurisprudência do STJ, nesse caso, desnecessariamente, pois, o pedido formulado pela parte Autora é proporcional a sua invalidez permanente apresentada e o seu respectivo grau, conforme exposto na inicial e devidamente comprovado através de Laudo Médico já acostado aos autos.

Aduz ainda a Ré, ser indispensável à realização de perícia médica judicial para aferição da alegada invalidez e seu grau, desde que a cargo da parte Autora, no entanto, sequer impugna o Laudo Médico acostado aos autos pela parte Autora, que demonstra de forma clara a sua invalidez permanente e seu respectivo grau, como exposto na inicial, resumindo-se a alegar que a parte Autora não teria direito a indenização pleiteada, uma vez que não teria sofrido a invalidez exposta na inicial, sem apresentar qualquer prova de suas alegações.



Na verdade Douto Julgador, sem se ater aos autos, a Ré vem a Juízo contestar a presente ação de forma genérica, em busca de uma melhor sorte.

Desde modo, a míngua de provas em contrário ao direito da parte Autora, até mesmo porque, a Ré não apresentou qualquer prova de suas alegações, é que merece prosperar os pedidos formulados na presente ação, nos exatos termos da inicial.

Por fim, mais uma vez, é válido ressaltar que a invalidade e o seu respectivo grau, conforme alegado pela parte Autora na exordial está devidamente demonstrada pelo já referida Laudo Médico acostado aos autos, motivo este pelo qual, a parte Autora faz jus à indenização pleiteada na presente ação.

3.4 - DOS JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Nesse ponto, conforme exposto na inicial, os **juros moratórios** devem incidir desde a data da CITAÇÃO, a teor da Súmula nº 426, do STJ, enquanto que, a **correção monetária** é devida desde a data do evento danoso.

Nesse trilho, é o entendimento pacífico do **Superior Tribunal de Justiça – STJ, in verbis:**

1. “Ementa: **SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIALIDADE. ACIDENTE OCORRIDO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 8.441/92, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4, 5, 7 E 12 DA LEI 6.194/74. PAGAMENTO DE 50% DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ACIDENTE. JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO.** 1 Embora seja dever de todo magistrado velar a Constituição Federal, para que se evite supressão de competência do egr. STF, não se admite a apreciação, na via especial, de matéria constitucional.
2. O seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, é seguro com propósito eminentemente social, operando “como que uma estipulação em favor de terceiro”. (SANTOS, Ricardo Bechara. Direito de Seguro no Novo Código Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 564)
3. “O aplicador da lei (notadamente o juiz na decisão dos casos de espécie) terá de se valer de toda uma técnica, no plano do desenvolvimento jurídico, ainda que transcendendo à lei (como observa Karl Larenz), porém mantendo-se ‘nos limites das valorações fundamentais do ordenamento jurídico’ sem penetrar no âmbito do ‘arbitrio judicial’.” (PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2007, v.1, pp. 187 e 188)
4. A jurisprudência prevalente nesta Corte aplica os princípios contidos na Lei 8.441/92, aos termos da Lei 6.194/74, sobretudo aos acidentes ocorridos sob a vigência deste diploma legal.
5. A interpretação literal do artigo 7º, § 1º, da Lei 6.194/74, alheia aos demais dispositivos que o mesmo Diploma legal alberga, bem como ao contexto histórico de sua criação e seu fim, conduz à inconcebível situação em que seguro com caráter inequivocamente social possa conceder a quem dele mais necessita apenas metade da indenização a que faz jus aquele que sabe a identificação do veículo envolvido e que, por conseguinte, pode mover ação em face do condutor e/ou do proprietário.



6. No seguro obrigatório incide correção monetária desde o evento danoso e juros de mora a partir da citação.

7. Recurso especial parcialmente provido, apenas para reconhecer que os juros de mora devem incidir a partir da citação.” (REsp 875876 / PR RECURSO ESPECIAL 2006/0176375-8 Relator(a) Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 10/05/2011 Data da Publicação/Fonte DJe 27/06/2011) **(grifamos)**

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Ao contrário das alegações da Ré, esta não é uma causa de baixa complexidade, até mesmo porque, certamente exigirá um cuidado maior face a novel legislação e as varias decisões sobre vários pontos polêmicos decorrentes de tais alterações introduzidas, inclusive, sobre a constitucionalidade das leis que modificaram a lei nº 6.194/74, além de acompanhamento de perícias e elaboração de quesitos e tudo mais que se fizer necessário ao deslinde da questão.

E, não nos esqueçamos, que este local, onde tramita o presente feito é tão digno quanto outro qualquer.

Ademais, registe-se que o Réu não figura no presente feito como beneficiário da justiça gratuita, nem poderia, pois se trata de um consorcio nacional de grande porte, que tem plenas condições de arcar com os honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação, ou no **valor fixado por este Juízo, na forma do art. 85, do CPC, de modo a assegurar a dignidade do profissional.**

DOS REQUERIMENTOS

Diante de toda a fundamentação exposta e tudo mais que nos autos consta, ratificando os termos da inicial, **REQUER seja determinado à realização de perícia médica, para averiguar e confirmar o grau de invalidez permanente suportado pela parte Autora**, para, ao final, REQUERER total PROCEDÊNCIA da presente ação.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Serra Talhada/PE, 01 de junho de 2020.

ARIANNY INÁCIO DE OLIVEIRA MELO

OAB/PE 46.087



HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2020 15:23:55
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070115235568400000062855362>
Número do documento: 20070115235568400000062855362

Num. 64037211 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0002916-73.2019.8.17.3370**

AUTOR: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a contestação e réplica foram tempestivas. O certificado é verdade e dou fé.

SERRA TALHADA, 5 de agosto de 2020

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: RICARDO BRUNO DE MAGALHAES PRIMO - 05/08/2020 15:28:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080515283388100000064607707>
Número do documento: 20080515283388100000064607707

Num. 65848237 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0002916-73.2019.8.17.3370**

AUTOR: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação.

Houve réplica.

Este é o sucinto relatório. DECIDO.

Tendo em vista o disposto no artigo 357 do CPC, passo a proferir decisão de saneamento e de organização do processo.

Destaco que não há questões processuais pendentes.



Fixo como único ponto controvertido a extensão do eventual dano sofrido pela parte autora.

Cumpre esclarecer que o destinatário da prova é o Juiz, cabendo a ele determinar, ainda que de ofício, a produção das provas necessárias à instrução do processo.

No presente caso, verifica-se que para o deslinde da causa, torna-se imprescindível a realização de perícia, nos termos do art. 370 do CPC.

Não obstante, considerando a implantação do regime de trabalho remoto no âmbito do Poder Judiciário, instituído pelo Ato Conjunto nº. 06, de 20 de março de 2020, o qual manteve suspenso a atendimento ao público externo em todas as unidades administrativas e judiciais do Poder Judiciário, hei por bem determinar que os presentes autos permaneçam na secretaria até o retorno das atividades normais nesta unidade judiciária, quando então será determinada a realização de perícia.

Intimem-se. Cumpra-se.

Serra Talhada/PE, (data da assinatura digital).

José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia

Juiz de Direito





Assinado eletronicamente por: JOSE ANASTACIO GUIMARAES FIGUEIREDO CORREIA - 18/09/2020 12:46:11
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091812461133300000066766777>
Número do documento: 20091812461133300000066766777

Num. 68071265 - Pág. 3

Ciente.



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 17/12/2020 15:08:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121715082296100000071274281>
Número do documento: 20121715082296100000071274281

Num. 72704394 - Pág. 1

MANIFESTAÇÃO SOBRE DOCUMENTOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/02/2021 14:50:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021114502453400000073573076>
Número do documento: 21021114502453400000073573076

Num. 75069263 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE

Processo n.º 00029167320198173370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais nos termos convênio 014/2017, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 9 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/02/2021 14:50:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021114502486900000073573077>
Número do documento: 21021114502486900000073573077

Num. 75069265 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0002916-73.2019.8.17.3370**

AUTOR: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, na qual já houve despacho saneador, sendo, porém, imprescindível a realização de perícia para o deslinde da causa, nos termos do art. 370 do CPC.

Importante frisar que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT firmou convênio com o TJPE e se comprometeu a custear as despesas referentes aos honorários de peritos indicados pelos juízes do Tribunal de Justiça de Pernambuco^[1]. Nesse contexto, estabeleceu-se que o valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o respectivo pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia e intimação das partes, caso não haja necessidade de informação complementar.

Objetivando imprimir efetividade ao feito, considerando ainda ser direito das partes obter a solução integral de mérito em prazo razoável, conforme prescrição do art. 4º do CPC, bem como levando-se em conta o dever de cooperação dos sujeitos do processo, conforme art. 6º do mesmo diploma processual:

- a) **DESIGNO** a realização do exame pericial para o dia **28 de outubro de 2021, a partir das 13h:00min**, devendo a parte autora comparecer na sala do plantão judiciário localizada no Fórum desta comarca de Serra Talhada/PE munida de **todos os exames, atestados e documentos médicos** que possam atestar as suas alegações quanto ao grau de invalidez;
- b) Fica a parte autora ciente de que a **AUSÊNCIA INJUSTIFICADA** acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito. Por isso, na hipótese de não comparecimento, a parte postulante deverá, no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da data prevista para a realização do exame pericial e **independentemente de nova intimação**, **INFORMAR** os motivos da ausência e trazer aos autos a prova documental correspondente;
- c) **INTIMEM-SE PESSOALMENTE** a parte autora e via **SISTEMA ou DJe** os patronos das partes (autora e ré);

d) **NOMEIO** perito para avaliar a alegada invalidade da parte autora, o **Dr. FRANCISCO BRUNO CELIAO CABRAL, médico ortopedista, CRM/PE 16420 - CRM/CE 10049**, que deverá ser **INTIMADO** por e-mail. O perito, oportunamente, deverá encaminhar a este Juízo, também por e-mail, o **termo de compromisso**;

e) Tendo em vista as restrições impostas pela pandemia causada pelo novo coronavírus, esclareço que o **acesso ao prédio do Fórum pela parte autora** somente será admitido quando for **nominalmente chamada** pelo Servidor responsável, devendo comparecer ao Fórum com **antecedência de até 01 (uma) hora em relação ao horário do agendamento**;

f) A parte autora e os Advogados deverão, ainda, observar o **Protocolo de Saúde e Limpeza** estabelecido pela Portaria DG nº 04 de 15 de julho de 2020 (DJe Edição nº 125/2020 de 16 de julho de 2020).

Por oportuno, mais uma vez, esclareço que o valor da perícia fica arbitrado em **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e que o **depósito pela seguradora ré** somente ocorrerá em até 15 (quinze) dias **APÓS** a realização da perícia e intimação das partes, caso não haja necessidade de informação complementar.

Solicito que seja observada a presente decisão no que se refere ao depósito nos honorários periciais, que somente deve ocorrer APÓS a realização do exame. Com isso, evita-se a prática de atos processuais desnecessários pela Secretaria deste Juízo.

O pagamento dos honorários periciais será feito mediante transferência bancária da conta judicial para a conta de titularidade do *expert*. Caso não haja mais questionamentos acerca dos honorários periciais, fica, desde logo, determinada a **EXPEDIÇÃO** de ofício para a Caixa Econômica Federal autorizando a transferência.

No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

Esclareço ao perito que o laudo pericial deverá ser elaborado em consonância com o disposto no artigo 473 do Código de Processo Civil, bem como que deverá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (CPC, art. 466, § 2º). Caso as partes ainda não tenham apresentado quesitos, **INTIMEM-SE** para, em 05 (cinco) dias, os formularem e indicarem assistentes técnicos.

Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, **INTIMEM-SE** as partes para se pronunciarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, a teor do § 1º, do art. 477, do CPC.

Nos termos dos arts. 27 e art. 28, § 4º, art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco), atribuo ao presente ato, força de MANDADO / OFÍCIO / CARTA / CARTA PRECATÓRIA, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Serra Talhada/PE, (data da assinatura digital).

José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia

Juiz de Direito

TABELA BASE PARA ESCLARECIMENTOS DO PERITO

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A. Objeto: Estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo os Seguro Obrigatório de Danos Pessoas por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Da Vigência: 60 (sessenta) meses, com efeitos a partir de 24.03.2017. Do Preço e da Dotação Orçamentária: As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER, a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115

2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada
Processo nº 0002916-73.2019.8.17.3370
AUTOR: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** das pessoas a seguir relacionadas, do **DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA** cuja cópia segue em anexo, como parte(s) integrante(s) deste.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **COPIAR O NÚMERO DO CÓDIGO DE BARRAS DA CONTRAFÉ DA PETIÇÃO INICIAL**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

Endereço: R EMÍDIO NUNES DA SILVA, 180, SÃO CRISTÓVÃO, SERRA TALHADA - PE - CEP: 56906-515

Eu, GEOVANI ALVES DE SA BRASIL, o digitei e o assino. SERRA TALHADA, 18 de agosto de 2021.

GEOVANI ALVES DE SA BRASIL

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0002916-73.2019.8.17.3370**

AUTOR: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que anexei o e-mail de intimação e o termo de compromisso do perito Francisco Bruno Celião Cabral. O certificado é verdade e dou fé.

SERRA TALHADA, 20 de agosto de 2021

Chefe de Secretaria

Zimbra**ricardo.magalhaes@tjpe.jus.br**

Intimação e Termo de Compromisso

De : civel2 serratalhada
<civel2.serratalhada@tjpe.jus.br>

Qua, 18 de ago de 2021 07:33

 1 anexo

Remetente : ricardo magalhaes
<ricardo.magalhaes@tjpe.jus.br>

Assunto : Intimação e Termo de Compromisso

Para : bruno-celiao <bruno-celiao@hotmail.com>

De ordem do Dr. José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia, Juiz de Direito na 2^a Vara Cível da Comarca de Serra Talhada, de acordo com o seguinte trecho comum do Despacho dos processos encaminhados para o mutirão dos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2021 " (...) **NOMEIO** perito para avaliar a alegada invalidez da parte autora, o **Dr. FRANCISCO BRUNO CELIAO CABRAL, médico ortopedista, CRM/PE 16420 - CRM/CE 10049**, que deverá ser **INTIMADO** por e-mail. O perito, oportunamente, deverá encaminhar a este Juízo, também por e-mail, o **termo de compromisso** (...), encaminho, conforme contato telefônico, este e-mail de intimação e termo de compromisso em anexo para assinatura e devolução.

Cordialmente,

Ricardo B. M. Primo
Chefe de Secretaria
2^a Vara Cível de Serra Talhada

 **TERMO DE COMPROMISSO. - PERITO (DPVAT).doc**
34 KB



**JUÍZO DE DIREITO DA 2^a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA-PE
FÓRUM DR. CLODOALDO BEZERRA DE SOUZA E SILVA**

Rua Cabo Joaquim da Mata s/n – Tancredo Neves - Serra Talhada-PE - CEP: 56.509-115
Tel.: (087) 3929-3574, 3929-3579
E-mail: civel2.serratalhada@tjpe.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO – PERÍTO JUDICIAL

NOME DO PERÍTO: FRANCISCO BRUNO CELIAO CABRAL

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: CASADO

RG/UF: 98002492459 SSP/CE

CPF: 619.950.023-72

ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, N 245 – CASA G4 – CDM

ALTO DOS CARDEAIS – BARBALHA/CE

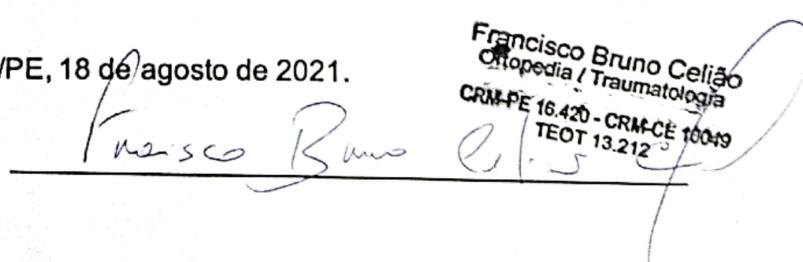
CRM/UF: CRM/PE 16420 / CRM/CE 10049

TELEFONE(S): (88) 981201568

EMAIL: bruno-celiao@hotmail.com

Na qualidade de perito judicial - decorrente de sua nomeação pelo Juízo acima epografado, para atuação em mutirão de perícias, nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2021, no horário das 08:00 horas até às 12:00 horas, com intervalo de uma hora para almoço, voltando às 13:00 horas até às 15:00, em ações de natureza indenizatória de cobrança (DPVAT), em tramitação pelo expediente da referida unidade judicial – através do presente Termo de Compromisso, DECLARA, estar ciente de suas obrigações e responsabilidades, comprometendo-se, neste ato, ao fiel cumprimento da legislação aplicável no exercício da função pública ora conferida.

Serra Talhada/PE, 18 de agosto de 2021.


Francisco Bruno Celiao
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE 16.420 - CRM-CE 10049
TEOT 13.212

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos, o mandado de intimação do Senhor **ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA**, cumprido negativamente.

Do que para constar, fiz este termo.
Serra Talhada, 24 de agosto de 2.021.

a) Norberto Luiz Pereira de Carvalho
Oficial de Justiça
Mat. 170.331-5



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA TALHADA
- PE - CEP: 56909-115

2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

Processo nº 0002916-73.2019.8.17.3370

AUTOR: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** das pessoas a seguir relacionadas, do **DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA** cuja cópia segue em anexo, como parte(s) integrante(s) deste.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **COPIAR O NÚMERO DO CÓDIGO DE BARRAS DA CONTRAFÉ DA PETIÇÃO INICIAL**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: **ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA**

Endereço: **R EMÍDIO NUNES DA SILVA, 180, SÃO CRISTÓVÃO, SERRA TALHADA - PE - CEP: 56906-515**

Eu, GEOVANI ALVES DE SA BRASIL, o digitei e o assino. SERRA TALHADA, 18 de agosto de 2021.

GEOVANI ALVES DE SA BRASIL
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: **GEOVANI ALVES DE SA BRASIL**

18/08/2021 07:53:47

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **86393104**



[imprimir](#)

21081807534731500000084572626

C E R T I D Á O: Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço nela indicado, e aí sendo, **DEIXO DE INTIMAR** o Senhor: **ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA**, em virtude do mesmo não mais residir ou trabalhar no endereço ora indicado, cujo imóvel é constituído por dois (02) pavimentos (térreo e 1.º andar), sendo que no pavimento térreo funciona uma pizzaria denominada "Pizzaria Bom Sabor" e no pavimento superior reside o proprietário da referida pizzaria, o qual nada soube informar sobre o atual endereço do referido senhor; assim sendo, suspendo minhas diligências, devolvendo o mandado, à secretaria desta vara para os devidos fins, ficando no aguardo de novas determinações deste Juízo.

O referido é verdade; dou fé.
Serra Talhada, 23 de agosto de 2.021.

Oficial de Justiça: *Norberto J. S. E. M. Mat. 170.331-5.* *CAU/140*



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0002916-73.2019.8.17.3370**

AUTOR: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, junto aos presentes autos, avaliação médica (perícia), realizada no dia 28/10/2021. O certificado é verdade e dou fé.

SERRA TALHADA, 29 de outubro de 2021

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada
Fórum Juiz Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva
Rua Cabo Joaquim da Mata, S/N – Tancredo Neves – CEP: 56.909-115
Fone: (87) 3929-3579 E-mail: civel2.serratalhada@tjpe.jus.br

FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

NOME COMPLETO: *ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA*

CPF: *063.907.584-30*

INFORMAÇÕES DO ACIDENTE

Cidade onde ocorreu o acidente: *PETROLINA - PE*

Data do Acidente: *29/02/2011*

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO MÉDICA

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº *2916-73.2019*, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figuro como parte autora e que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada (PE).

Serra Talhada/PE, *28/10*/2021.

Elelson Gleison Gomes da Costa
Assinatura da Vítima

AVALIAÇÃO MÉDICA

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

menos inverno direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada
Fórum Juiz Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva
Rua Cabo Joaquim da Mata, S/N – Tancredo Neves – CEP: 56.909-115
Fone: (87) 3929-3579 E-mail: civel2.serratalhada@tjpe.jus.br

*lumbago funcional moderado em flexo-extensão, b
joelhos e tornozelos dolorosos com disfunção*

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- Sim Não

sa patologias crônicas de perna (D)

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s): *por sequela de fratura
lombosacra de tibia (D)*

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

(Ab. causando /

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

*Deficiência permanente na parte inferior (D) e outras articulações
modificadas. de joelhos / tornozelos / articulações*

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) **Total**
(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) **Parcial**
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada
Fórum Juiz Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva
Rua Cabo Joaquim da Mata, S/N – Tancredo Neves – CEP: 56.909-115
Fone: (87) 3929-3579 E-mail: civel2.serratalhada@tjpe.jus.br

- 1ª Lesão menos mais infarto D 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa
- 2ª Lesão 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa
- 3ª Lesão 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa
- 4ª Lesão 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:
Serra Talhada/PE, 28/10 /2021

Assinatura do médico – CRM

